



CÂMARA MUNICIPAL

13.MAI.2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

ATA Nº 10

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2021

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, por videoconferência, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Dr. Marco André

Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: *Senhores(as): Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr. Maria Aurora Moura Veiga, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr. Sandra Duarte Ramos de Almeida, Dr. Cláudia Manuela Ramos Veiga, Mafalda dos Santos de Loureiro, Jorge Leonel Almeida Neves Viana, Dr. José António da Silva Pinto, Dr. Guilherme Testilhano Moreira Monteiro e Dr. Nelson Jorge Sousa Neves.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião *eram 10 horas.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

13.MAI 2021



21
M
C

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa - Questionou sobre a possibilidade de haver uma alteração no sentido de trânsito da rua por trás da Fundação Nuno Silveira, devido ao facto de que essa rua vem dar à parte de baixo da bomba de gasolina e, nos horários de entrada e saída das escolas, gera muita confusão. Questionou se havia alguma novidade relativamente ao hotel que está a ser construído em Valbom. Referiu a questão colocada pela Deputada Dr.ª Germana ao Ministro do Ambiente sobre a postura tomada pela Câmara Municipal de Gondomar relativamente às banjas de Gondomar e questionou se existe alguma novidade sobre o assunto. Referiu o mau estado da via junto ao Edifício Mafavis, resultado de umas obras realizadas para retificar uma rotura de águas, em que trocaram o pavimento alcatroado por paralelos e questionou quando é que irá ser retificada a situação. Afirmou ter sido alertado de que várias profissionais das Piscinas de Rio Tinto estão a ser chamadas a depor enquanto testemunhas num processo de 2019, que está a decorrer no DIAP do Porto e solicitou esclarecimentos sobre o assunto.

— - Vereador Senhor Dr. José António Pinto - Referiu uma questão colocada numa reunião de Câmara no início de fevereiro, relativamente ao complemento salarial de insalubridade e penosidade e questionou sobre o ponto de situação.

— - Senhor Vice-Presidente da Câmara - Respondeu à questão colocada pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa, relativamente ao hotel que está a ser construído em Valbom.

— - Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida - Respondeu à questão colocada pela Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa, relativamente às funcionárias das Piscinas de Rio Tinto.

— - Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira - Respondeu à questão colocada pelo Vereador Senhor Dr. José António Pinto, relativamente ao pagamento do complemento salarial de insalubridade e penosidade.



CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021



3
V. G. S.

_____ - Senhor Presidente da Câmara - Respondeu às questões colocadas pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa, relativamente à alteração do sentido da rua por detrás da Fundação Nuno Silveira e sobre a retificação da rua onde houve rotura de águas. _____

A large rectangular area with horizontal dashed lines, intended for a signature or stamp. A diagonal line is drawn across the area from the top left to the bottom right.

13.MAI.2021

4
P. Guedes

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 13 DE MAIO DE 2021, PELAS 10 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA

1. Resumo diário da tesouraria
2. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Associação de Dadores de Sangue de Gondomar – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 02 de maio de 2021
3. Princípios Orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Proposta de alteração
4. Movimento Associativo de Gondomar - Linha de apoio especial e extraordinária - Proposta
5. Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Gondomar – Verbas e prazo para as candidaturas – Proposta
6. “Aquisição de gasóleo rodoviário a granel” – Abertura de procedimento por ajuste direto – Proposta
7. Banda Musical de S. Pedro da Cova – Gravação de videoclip – Proposta de atribuição de apoio monetário excecional
8. Associação Cultural Recreativa Teatro e Marionetas Mito do Homem Plantado- Marionetas de Mandrágora – “Ei Marionetas Gondomar’2021 – 6.º e 7.º Encontro Internacional de Marionetas de Gondomar” – Atribuição de apoio – Proposta
9. Terrenos - “Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto” – Aquisição a Cidmon – Administração e Valorização Imobiliária, Ld.ª, da parcela de terreno 1B, sita na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta
10. Terrenos - Doação de parcela de terreno, sita na Freguesia de Rio Tinto, ao Centro Social de Soutelo, para alargamento da zona de parque – Proposta



GONDOMAR

em Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

13. MAI 2021

5
Pleu
[Signature]

11. “Expo 2020 Dubai” – Participação do Município de Gondomar – Protocolo de cooperação com a ATP (Associação Turismo do Porto e Norte) e AICEP (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal) e comparticipação de despesas – Proposta
12. Cedência de um prédio sito na Rua do Rio Ferreira, em S. Pedro da Cova (antiga escola do Carvalhal), à Associação Humanitária e Cultural de Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova – Minuta do contrato de comodato - Proposta
13. Clube Naval Infante D. Henrique – “XL Regata Internacional de Gondomar” – Atribuição de subsídio – Proposta
14. Clube Naval Infante D. Henrique – Execução da vedação das estruturas de acesso à água – Atribuição de apoio financeiro e minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo – Proposta
15. Gondomar Sport Clube – Substituição do relvado natural do campo principal – Atribuição de apoio financeiro e minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo – Proposta
16. União Desportiva Sousense – Substituição do relvado natural do campo de treinos – Atribuição de apoio financeiro e minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo – Proposta
17. Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres – Requalificação do pavilhão – Atribuição de apoio financeiro e minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo – Proposta
18. Melres Desporto e Cultura – Construção de campo de relva sintética – Atribuição de apoio financeiro e minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo – Proposta
19. Sport Clube de Montezelo – Construção de um campo sintético e melhoria das instalações desportivas – Proposta

O Presidente da Câmara,

[Signature]
(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR

e Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

13. MAI 2021

6
Pleu

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 07 de Maio de 2021, cujo saldo das operações
orçamentais é de 13 730 437,00€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 18 814 810,49€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
07/05/2021	1
Número	Ano
87	2021

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Salda do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	13.611,70	333.571,57	347.183,27	333.522,81	13.660,46
FUNDOS FIXOS	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Á ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	386.375,47	0,00	386.375,47	64.526,13	321.849,34
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	136.507,35	3.918,28	140.425,63	810,00	139.615,63
Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	4.905.661,51	23.545,25	4.929.206,76	238.308,71	4.690.898,05
Conta : PT500035035100000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.213.180,93	0,00	1.213.180,93	0,00	1.213.180,93
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	188.434,24	0,00	188.434,24	0,00	188.434,24
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.211.552,86	0,00	1.211.552,86	0,00	1.211.552,86
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	8.046,65	0,00	8.046,65	0,00	8.046,65
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.943.106,26	0,00	1.943.106,26	0,00	1.943.106,26
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	957.626,51	0,00	957.626,51	0,00	957.626,51
Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	520.410,63	0,00	520.410,63	123,00	520.287,63
Conta : PT500079000005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.851.760,04	0,00	1.851.760,04	0,00	1.851.760,04
Conta : PT500079000006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	244.068,13	1.530,00	245.598,13	0,00	245.598,13
Conta : PT500018000003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	143.000,00	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00
Conta : PT500018000000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	2.556.286,46	0,00	2.556.286,46	0,00	2.556.286,46
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

13. MAI 2021

Pleu

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 07/05/2021
Nº Pág. 2
Número 87
Ano 2021

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp	532.194,15	0,21	532.194,36	0,00	532.194,36
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
A PRAZO Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.274.762,94	0,00	2.274.762,94	0,00	2.274.762,94
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :	19.072.974,13	28.993,74	19.101.967,87	303.767,84	18.798.200,03
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	19.089.535,83	362.565,31	19.452.101,14	637.290,65	18.814.810,49
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	19.089.535,83	362.565,31	19.452.101,14	637.290,65	18.814.810,49
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	13.997.743,71	28.411,36	14.026.155,07	295.718,07	13.730.437,00
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	5.091.792,12	1.392,37	5.093.184,49	8.811,00	5.084.373,49

13. MAI 2021

8
Kéu

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	Em Cheques e Vales Postais
	10.291,03	3.369,43

O Tesoureiro Carla Conferi O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DE GONDOMAR – ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA NO DIA 02 DE MAIO DE 2021

— Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 02 de maio de 2021.

— A Câmara, ciente de todo o processo, do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade ratificar o despacho anexo.*

13. MAI 2021

Autorizo. À próxima Reunião de Câmara
para ratificar.

27 / 2021

O Presidente da Câmara Municipal de
Gondomar

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa”

- 2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,



13. MAI 2021

13

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta o relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

➤ **Evento: COLHEITA DE SANGUE**

Entidade: Associação de Dadores de Sangue de Gondomar, com sede na Rua Ala de Nun'Álvares, Lojas 19/20 (Mercado de São Cosme), 4420-014 Gondomar; pessoa coletiva número 503 506 630.

Fundamentação: Pelas suas características, o ato de dar sangue, benevolamente e de forma voluntária, é um dever cívico e está consagrado na Lei através do Estatuto do Dador de Sangue, de agosto de 2012. A Associação de Dadores de Sangue de Gondomar, em parceria com o Instituto Português do Sangue e Transplantação, IP, promove colheitas regulares junto dos funcionários da autarquia. No contexto de pandemia em que vivemos, as colheitas de sangue realizadas nas unidades móveis encontram-se suspensas, pelo que solicitam a realização destas colheitas nos dias 12 de maio e 20 de outubro no Multiusos de Gondomar. Este equipamento volta a ser solicitado para este efeito dada a sua centralidade e as excelentes condições.

- **A realizar nas seguintes datas:** 12 de maio de 2021
- **Espaços a utilizar:** 1 sala de conferência
- **Valor da isenção:** 415,80€

2. Que esta proposta seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificar.

Gondomar, 5 de maio de 2021.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL

13.MAI 2021

12
P611

GONDOMAR

Município de Gondomar

PRÍNCÍPIOS ORIENTADORES DO PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE
GONDOMAR – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

— Absteve-se o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa que
apresentou a declaração de voto que adiante segue.



13. MAI 2021

13
V. Guedes**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

P/ nsm
A

PROPOSTA

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 12 de junho de 2019, foram aprovados os Princípios Orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar (PAMAMG).
2. O apoio ao movimento associativo tem demonstrado desempenhar funções de relevância ao nível da interação social e com a comunidade, nas diversas valências que o PAMAMG promove.
3. As associações de proteção animal e de defesa do ambiente não se encontram abrangidas pelo PAMAMG.
4. A atividade destas associações é, todavia, essencial para uma resposta social permanente e concertada com o Município, onde o trabalho voluntário e organizado da sociedade civil é motivador de processos de inclusão e de respeito pela cidadania.
5. Pelo que se mostra justificado que o Município reconheça o mérito destas associações e contribua para o aprofundamento e enraizamento do trabalho relevante que as mesmas desenvolvem na comunidade.
6. Nesta oportunidade procede-se à correção de erros materiais ou lapsos de escrita, entretanto detetados, e procede-se à inclusão de outros apoios no sentido de atualização do Programa.

ATENTO O QUE, PROPONHO,

Que a Câmara Municipal delibere alterar os Princípios Orientadores do PAMAMG nos termos do documento que segue em anexo à presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

Município de Gondomar, 7 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Dr. Marco Martins)

13.MAI 2021



14
Pleu

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Aprovado em reunião de Câmara de 12.06.2019

Alterado em reunião de Câmara de 13.05.2021

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Gondomar (CMG), enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece que o Movimento Associativo no Município de Gondomar é dos melhores exemplos nacionais onde o trabalho voluntário e organizado da sociedade civil é mobilizador de processos de participação social, cultural, recreativo e desportivo; processos de inclusão e de respeito pela cidadania.

O Movimento Associativo é exemplo de organização e cooperação que tem vindo a desempenhar um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, mobilizando sinergias que historicamente têm contribuído para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

A constante alteração das características populacionais, associadas à emergência de diferentes desafios, os novos paradigmas da contemporaneidade refletidos nas realidades de cada uma das diferentes áreas de intervenção, os ensinamentos recolhidos da aplicação de anteriores modelos de apoio, assim como a recente reorganização dos serviços municipais, são alguns dos fatores que recomendam a valorização das intervenções mais abrangentes e cada vez mais qualificadas fomentando aquelas onde a afirmação da identidade local caminha a par da inovação e da abertura a novas realidades e desafios, traduzido numa atualização dos tipos e áreas de apoio municipal ao movimento associativo e da respetiva definição das condições de atribuição.

Obedecer aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência e eficácia do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas, claramente sustentáveis, e de reconhecido interesse municipal, são os objetivos primordiais destes Princípios Orientadores.

Para a implementação dos presentes Princípios Orientadores foi tido em conta a criação de um quadro de referência único, nos diversos âmbitos de intervenção, nomeadamente, social, cultural, recreativo, desportivo e socioeducativo, comum a todo o movimento associativo que permita fazer uma avaliação objetiva, reforçando e valorizando o papel das associações no desenvolvimento estratégico do Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Os presentes Princípios Orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar são elaborados ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, no domínio das atribuições do Município previstas nas alíneas a), d), e), f), h) e k), do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

Os presentes Princípios Orientadores estabelecem as regras relativas à atribuição de apoios às associações que possuem sede e realizam a sua atividade no Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e prossigam fins de interesse público no domínio das atribuições do Município, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, desportivas, recreativas, educativas, ambientais, de proteção animal, ou outras de relevante interesse público.

Artigo 3.º

Cadastro Municipal do Movimento Associativo de Gondomar (CMMAG)

1. As Associações devem estar inscritas no Cadastro Municipal do Movimento Associativo de Gondomar, adiante designado CMMAG.
2. É da responsabilidade das Associações informar os Serviços da Autarquia de forma a manter o CMMAG atualizado.
3. As associações são responsáveis pelas informações constantes do CMMAG, devendo informar a CMG de todas as alterações ocorridas, bem como proceder à sua atualização anual até ao dia 30 de abril de cada ano civil. No caso de alteração aos Corpos Sociais da Associação, a comunicação à CMG deve ser efetuada no prazo máximo de 15 dias, após a respetiva tomada de posse, devendo a comunicação ser acompanhada das cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata de tomada de posse, bem como do plano de atividades e orçamento, relatório e contas, e respetivas atas de aprovação em Assembleia Geral.
4. Para a inclusão no CMMAG é necessário o preenchimento do formulário específico,

17
Bleu

anexo aos presentes princípios orientadores.

5. A inscrição/atualização prévia das associações no CMMAG é condição necessária para a apresentação de candidatura.

6. No ato da inscrição/atualização no CMMAG as associações comprometem-se a autorizar, para os fins previstos no número anterior, a inserção dos seus dados e a disponibilizar os seguintes documentos ou respetivos acessos:

- a) Cópia da Escritura Pública de constituição da Associação;
- b) Cópia do Diário da República onde conste a publicação dos Estatutos ou publicação on-line;
- c) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou Declaração de Início de Atividade;
- d) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse;
- e) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso se aplique;
- f) Cópia do comprovativo de inscrição no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ), caso se aplique;
- g) Cópia do comprovativo do Estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, caso se aplique;
- h) Cópia do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em Assembleia Geral;
- i) Cópia do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;
- j) Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, onde conste o número total de associados – com quotas pagas e com quotas em débito, a 31 de dezembro do ano anterior ao da candidatura.

Artigo 4.º

Requisitos da candidatura

1. Podem apresentar candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Gondomar as Associações que se encontrem inscritas no CMMAG e que reúnam os critérios estabelecidos nos diferentes Programas de Apoio, constantes dos Capítulos seguintes.

2. Podem candidatar-se anualmente ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo, as Associações e coletividades com estatuto de pessoa coletiva, sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública que desenvolvam atividade continuada e tenham a sua sede social no Município de Gondomar.

3. As Associações devem estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetivo exercício de funções nos termos dos Estatutos e da Lei, e desenvolvam comprovadamente atividade no Município de Gondomar há pelo menos dois anos.

4. Os casos não enquadráveis no n.º 3 do presente artigo serão alvo de análise, devendo ter-se em consideração os princípios da relevância das atividades/iniciativas e do desempenho demonstrado.

5. As Associações devem apresentar, à data de candidatura, declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças, ou de que as mesmas se encontram em fase de regularização (as declarações referidas podem ser substituídas pelo consentimento de autorização eletrónica à CMG de consulta da situação contributiva e tributária).

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas por escrito, em formulários próprios a fornecer pelos serviços da CMG e disponíveis na página da internet da autarquia, podendo ser entregues em papel ou em formato digital.

2. À data de candidatura, os documentos constantes no artigo 3.º devem estar devidamente atualizados, sendo nestas circunstâncias dispensada a sua apresentação.

3. As apresentações de uma candidatura aos apoios previstos no âmbito dos presentes princípios orientadores não implicam a sua tácita aprovação.

Artigo 6.º

Prazo e Condições de Candidatura

1. As candidaturas ao presente Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar são fixadas anualmente por deliberação de Câmara, sendo competência da CMG, sob proposta do seu Presidente, ou da pessoa responsável com poderes delegados, definir anualmente os prazos para apresentação das candidaturas; os subprogramas passíveis de apoio; assim como as verbas a afetar a cada Programa.

2. A CMG, de acordo com o seu Plano de Atividades, Orçamento e parecer dos serviços competentes, após o período de candidaturas, analisará e decidirá em conformidade com as candidaturas instruídas, os apoios a conceder, sendo posteriormente elaborado um Contrato a ser outorgado pelas partes.

Artigo 7.º

Requisitos dos Apoios, Contrapartidas e Obrigações

Ao receber o apoio da CMG, as Associações comprometem-se a:

1. Participar em iniciativas organizadas ou apoiadas pela CMG, de interesse Municipal, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização.
2. Comunicar à Autarquia alteração dos projetos apresentados.
3. Envidar esforços para assegurar o regular funcionamento e a continuidade de desenvolvimento das suas atividades.
4. Garantir contrapartidas para a comunidade, de acordo com as prioridades definidas pela CMG.
5. Ceder as suas instalações e meios de transporte, que tenham sido alvo de comparticipação financeira por parte do Município de Gondomar, quando solicitadas por este, visando a organização de eventos ou outras iniciativas de relevante interesse, comprometendo-se o Município a fundamentar devidamente os seus pedidos.
6. Publicitar em todos os seus processos de comunicação ou divulgação e atividades, a referência “Apoio da Câmara Municipal de Gondomar”, a reprodução da marca institucional e/ou logótipo do Município de Gondomar, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização, carecendo de aprovação prévia da unidade orgânica da CMG competente para o efeito.
7. A dispensa da referência prevista no ponto anterior carece de ser devidamente fundamentada e aceite, por escrito, pela CMG.

Artigo 8.º

Regime de Exclusividade para Subprogramas

1. A apresentação de candidaturas a cada um dos subprogramas constantes deste Programa de Apoio exclui a possibilidade de, no mesmo ano civil, se efetuarem candidaturas a subprogramas idênticos, constantes nos diferentes Programas de Apoio em vigor na Autarquia.
2. As Associações que vierem a beneficiar de apoio em qualquer um dos subprogramas referentes a equipamento(s), viatura(s) e/ou obras de beneficiação nos Programas Social, Cultural, Recreativo, Desportivo, Ambiental e de Proteção Animal, não serão consideradas prioritárias na atribuição de apoio nestas áreas, nos dois anos consecutivos à sua atribuição, ficando a eventual atribuição dependente da disponibilidade financeira para o efeito.

Artigo 9.º**Condições Específicas**

Às associações que beneficiam de contrato(s) de comodato com a CMG, ou cedência permanente da utilização de Instalações, aplicar-se-á um coeficiente de 0,85 ao valor do apoio global a atribuir nos respetivos Programas de Apoio ao Movimento Associativo Social, Cultural, Recreativo, Desportivo, Socioeducativo, Ambiental e de Proteção Animal.

CAPÍTULO II**PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Artigo 10.º****Âmbito e Objeto**

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de combate à pobreza e à exclusão social, a sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, organizados e estruturados, são capazes de assegurar e reforçar a continuidade do trabalho em parceria, com clara definição de responsabilidades, investindo em processos de inserção e na atenuação dos níveis de desigualdade. As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e demais entidades de carácter social são, nesse sentido, mobilizadoras de sinergias locais que historicamente têm lutado pela atenuação dos mais diversificados problemas sociais.

A CMG, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece o papel determinante da sociedade civil como mobilizadora de novas metodologias capazes de inverter os fatores geradores de pobreza. O importante é, sem dúvida, a provisão social, incentivar processos de participação social, processos de inclusão e de respeito pela cidadania.

O apoio que esta Câmara presta às IPSS e demais instituições com atividades na área da ação social, visa dar continuidade ao trabalho destas instituições, contribuindo para o aumento de mais e melhores respostas sociais no município de Gondomar. De igual modo, este programa visa criar complementaridade com os instrumentos de planeamento existentes, nomeadamente o Plano de Desenvolvimento Social e respetivos Planos de Ação, no sentido de adequar as respostas às necessidades do território e, particularmente, das pessoas.

Deste modo, serão contempladas com apoios todas as IPSS e Instituições do Município de Gondomar que desenvolvam um trabalho social regular, de carácter voluntário, sem fins lucrativos.

Mais se acrescenta que, atendendo ao papel que o voluntariado tem no reforço da coesão social e na construção de uma verdadeira cidadania, reconhecido como promotor de práticas

comunitárias capaz de aproximar os/as cidadãos/as em torno de causas comuns, solidárias e integradoras das pessoas na vida coletiva, serão valorizadas, todas as Instituições que integrem voluntários, através do Banco Local de Voluntariado de Gondomar.

Artigo 11.º

Critérios específicos para a concessão de apoio

1. São critérios para a concessão de apoio:
 - a) Fazer parte do Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar (CLAS'G);
 - b) Possuir estatuto de IPSS ou Associação de carácter social;
 - c) E estar devidamente registada no Cadastro Municipal do Movimento Associativo.
2. No âmbito desta candidatura, deverá ser indicada a prioridade de apoio, tendo em consideração os diferentes Subprogramas.
3. As verbas atribuídas nos diferentes sub-programas, quando não executadas, e informadas pela instituição até novembro do ano vigente respeitante ao apoio, podem ser reafetadas a outras instituições/sub-programas, que por limitação orçamental não tenham sido consideradas prioritárias na atribuição do apoio.

SECÇÃO I

TIPOS DE APOIO – SUBPROGRAMAS

Artigo 12.º

Caracterização dos Subprogramas

A CMG promove quatro Subprogramas de apoio ao desenvolvimento social:

1. **“PADES”** – Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais.
2. **“Resposta Mais”** - Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos.
3. **Programa de Apoio à aquisição e cedência de Transporte.**
4. **Apoio Pontual à realização de iniciativas de interesse relevante.**

1. “PADES” – Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais.

Este apoio será prestado sob a forma de comparticipação financeira anual e destina-se à manutenção e dinamização dos equipamentos e respostas sociais que as diversas instituições

oferecem, tendo em conta as despesas decorrentes da manutenção, bem como da qualidade dos serviços prestados.

Neste sentido, e tendo em conta as diferentes respostas sociais e o número de utentes abrangidos, na senda da igualdade e diferenciação positiva entre Instituições, o PADES contempla um apoio com base nos seguintes critérios:

- Base fixa para todas as Instituições - **€800,00** (oitocentos euros);
- Valor fixo por voluntário para as instituições que integrem voluntários através do Banco Local de Voluntariado de Gondomar, com comprovativo de seguro de responsabilidade civil - **€8,00** (oito euros);
- Tendo em conta o número de clientes por resposta social, constante no Acordo de Cooperação com o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, será aplicado o índice 0,1 sobre a comparticipação mensal da Segurança Social por resposta social, definida no Anexo I do mesmo Acordo. Exceto a resposta de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) com funcionamento durante os 7 dias semanais, à qual será aplicada um índice de 0,2; esta exceção resulta da necessidade de incremento desta resposta, potenciada pelas alterações demográficas que têm ocorrido e que contribuem para tornar a população idosa mais vulnerável.

Este apoio será retificado anualmente, de acordo com a comparticipação mensal do Instituto da Segurança Social, I.P., definida no Anexo I do Acordo de Cooperação.

Para o efeito, as candidaturas devem ser apresentadas em impresso próprio, Formulário A, anexo a este documento.

Tratando-se de uma Associação Social, cuja(s) atividade(s) não se enquadre(m) nas respostas tipificadas pela Segurança Social, a sua candidatura ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, consubstancia-se, exclusivamente, na possibilidade de um apoio específico, até um montante máximo de **€1.000,00** (mil euros). Para o efeito, deverá ser preenchido o formulário A1, onde deverá constar de forma pormenorizada, o trabalho desenvolvido e devidamente orçamentado.

Os apoios a conceder através deste subprograma serão alvo de Contrato a celebrar anualmente entre a Instituição e a CMG.

2. “Resposta Mais” - Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos.

Este Programa visa conceder apoios a todas as Instituições que pretendam realizar pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos.

Para efeitos do apoio são consideradas três linhas de orientação:

a) Apoio à elaboração de candidaturas a fundos comunitários, que se enquadrem neste objetivo.

A CMG, através da sua equipa técnica, poderá conceder apoio logístico na elaboração de candidaturas e no encaminhamento para os respetivos organismos da Administração Central.

b) Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais, orçamentadas até ao limite de **€25.000,00** (vinte e cinco mil euros), podendo a CMG comparticipar até 20% do custo total, desde que seja garantido 80% de autofinanciamento. Para o efeito, as candidaturas devem ser apresentadas em impresso próprio, Formulário B, anexo a este documento. Mais se acrescenta que serão igualmente passíveis de financiamento as obras requeridas no âmbito da implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade.

É obrigatória a apresentação de orçamento do ano civil em vigor, cujos bens orçamentados, conferem carácter vinculativo. Após a assinatura do respetivo Contrato, CMG pagará 50% com o início das obras e 50% depois de verificar a respetiva conclusão.

c) Apoio à aquisição de equipamentos

A CMG concederá apoio financeiro para a aquisição de equipamentos, tais como: parque infantil, equipamento de cozinha, material de apoio educativo, mobiliário diverso, etc., podendo comparticipar até 20% do custo total desde que seja garantido 80% de autofinanciamento, não podendo os valores a candidatar ultrapassar o limite de **€25.000,00** (vinte e cinco mil euros). Para o efeito, as candidaturas devem ser apresentadas em impresso próprio, Formulário C, anexo a este documento.

É obrigatório a apresentação de orçamento do ano civil em vigor, com a identificação/descrição dos bens orçamentados. A verba será disponibilizada após assinatura de contrato de da receção nos serviços de fotocópia da respetiva fatura.

Será fator de exclusão imediata, quaisquer pedidos de apoio a projetos de pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos para os quais a Instituição não disponha de qualquer disponibilidade financeira, salvo situações em que a CMG venha a considerar como de manifesta utilidade pública.

3. Programa de Apoio à aquisição e cedência de Transporte.

A CMG disponibiliza meios de transporte às Instituições de carácter social, dentro das suas possibilidades e mediante as regras de cedência de transporte às instituições do Município, em vigor na autarquia.

Com o objetivo de incrementar a aquisição de viaturas próprias, é concedido o apoio à sua aquisição, devendo, para o efeito, ser apresentado o Formulário D, anexo a este documento.

Juntamente com o Formulário D, deverá ser entregue o respetivo orçamento, do ano civil em vigor, o qual confere carácter vinculativo relativamente à aquisição do bem, salvo exceção extraordinária, que deverá ser justificada e alvo de autorização prévia CMG.

Do pedido, deverá constar a garantia de autofinanciamento, no mínimo de 85%, disponibilizando a CMG apoio até ao limite máximo de 15%, existindo uma diferenciação positiva em situações em que os veículos adquiridos sejam novos em detrimento de usados (*Veículo novo - 15% de financiamento; Veículo usado - 10% de financiamento*). As viaturas de transporte de pessoas com deficiência poderão ter um apoio até 20%.

Após celebração do contrato, a verba será disponibilizada, mediante receção de fotocópia comprovativa da respetiva fatura e do Documento Único Automóvel. Nas viaturas deverá constar, de forma visível, o apoio da CMG, devendo ser apresentada, em simultâneo com os documentos relativos à aquisição, uma fotografia comprovativa.

4. Apoio pontual à realização de iniciativas de relevante interesse

A CMG poderá apoiar a organização de projetos e/ou eventos de relevante interesse na área social, com carácter inovador, privilegiando diferentes formas de atuação e associadas a processos de modernização, de desenvolvimento organizacional, de criatividade e/ou envolvimento direto dos agentes beneficiários, até ao apoio máximo de 50% / ao montante máximo de **€1.000,00** (mil euros), devendo para o efeito ser apresentado o Formulário E, anexo a este documento.

Após celebração do contrato, a verba será disponibilizada, mediante receção de um relatório pormenorizado da iniciativa realizada, incluindo documentos comprovativos das despesas efetuadas.

Artigo 13.º

Fatores de ponderação

Para a concretização do apoio aos Subprogramas caracterizados no art.º 12º do presente capítulo, deverão, obrigatoriamente, cumprir-se os requisitos abaixo mencionados, e que constituem os fatores de ponderação para avaliação das candidaturas apresentadas.

1. “PADES” – Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais

“PADES” (IPSS e demais instituições com acordos de cooperação)	Pontuação
---	------------------

A candidatura apresenta juntamente com o respetivo formulário, a cópia dos acordos de cooperação com o C D Porto com as participações detalhadas e respetiva dotação orçamental por valência social, referente ao mês anterior à data de candidatura.	100
A candidatura não apresenta a cópia do acordo de cooperação com o CDPorto, ou a informação apresentada é insuficiente.	0

"PADES" (Associações de caráter social)	Pontuação
A(s) atividade(s) desenvolvida(s) responde(m) à(s) necessidade(s) de prioridade I (elevada) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS'G; e A(s) atividade(s) desenvolvida(s) integra(m) elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência das mesmas).	100
A(s) atividade(s) desenvolvida(s) responde(m) à(s) necessidade(s) de prioridade I (elevada) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS'G; e A(s) atividade(s) desenvolvida(s) não integra(m) elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência das mesmas).	50
A(s) atividade(s) desenvolvida(s) não se enquadra(m) na(s) necessidade(s) de prioridade I (elevada) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS'G; e A(s) atividade(s) desenvolvida(s) não integra(m) elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência das mesmas).	0

2. "Resposta Mais"

Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais	Pontuação
As infraestruturas alvo de intervenção, correspondem às respostas sociais dinamizadas pela Instituição, de forma direta (ou indireta, por ex: refeitório, casas-de-banho) e, prevê o alargamento do n.º de beneficiários e/ ou a implementação do sistema de gestão da qualidade.	100
As infraestruturas alvo de intervenção, correspondem às respostas sociais dinamizadas pela Instituição, de forma direta (ou indireta), mas não prevê o alargamento do n.º de beneficiários.	50
As infraestruturas alvo de intervenção servem simplesmente para beneficiação da instituição, sem afetar as respostas sociais nem o n.º de beneficiários.	0

Apoio à aquisição de equipamentos	Pontuação
--	------------------

O equipamento solicitado destina-se ao recheio das áreas afetas ao funcionamento das valências sociais, e especifica o público-alvo das mesmas.	100
O equipamento solicitado destina-se ao recheio das áreas afetas ao funcionamento das valências sociais, mas não especifica o público-alvo das mesmas.	50
O equipamento solicitado não contempla as áreas afetas ao funcionamento das valências sociais, nem especifica o público-alvo das mesmas.	0

3. Programa de Apoio à aquisição e cedência de Transporte

<i>Apoio à aquisição e cedência de transporte</i>	<i>Pontuação</i>
A aquisição de transporte (veículo novo e/ou para utilização de pessoas com deficiência) é coerente com a natureza dos serviços prestados pela Instituição, sendo indispensável para dar resposta às valências sociais dinamizadas e permite contemplar um maior n.º de beneficiários.	100
A aquisição de transporte é coerente com a natureza dos serviços prestados pela Instituição, sendo indispensável para dar resposta às valências sociais dinamizadas, mas não permite contemplar um maior n.º de beneficiários.	50
A aquisição de transporte é para uso da instituição, independentemente das valências dinamizadas, sem prever o aumento do n.º de beneficiários.	0

4. Apoio pontual à realização de iniciativas de relevante interesse

<i>Apoio pontual à realização de iniciativas de relevante interesse</i>	<i>Pontuação</i>
O projeto apresentado assenta numa nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais, integrando elementos inovadores face às práticas comuns; e Prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, produzindo impacto não só a nível do próprio território, bem como, a nível concelhio e supraconcelhio.	100
O projeto apresentado assenta numa nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais integrando elementos inovadores, face às práticas comuns; e Prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, produzindo impacto somente a nível do próprio território.	70
O projeto apresentado introduz uma nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais integrando elementos inovadores, face às práticas comuns; mas Não prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Não define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, produzindo somente impacto a nível do próprio território.	50

O projeto apresentado não introduz uma nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais, integrando elementos inovadores face às práticas comuns; e Não prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Não define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, nem produz impacto a nível concelhio e supraconcelhio.	0
--	---

Artigo 14.º**Concessão de Apoio**

1. Cada subprograma pode obter a pontuação máxima de 100 pontos, sendo que uma pontuação inferior a 50 pontos, não reúne as condições para obtenção de apoio, nesse mesmo subprograma.

2. A percentagem a conceder sobre o valor apresentado, conforme o estipulado no artigo 1.º do presente Capítulo, será calculada em função da pontuação obtida na análise de cada subprograma, respeitando o artigo 2.º do mesmo capítulo, procedendo-se do seguinte modo:

Pontuação	Percentagem atribuída
100 pontos	Máxima (considerada por subprograma)
>50 < 100 pontos	Reduz 2 pontos percentuais
50 pontos	Reduz 5 pontos percentuais
<50 pontos	Não é concedido financiamento

CAPÍTULO III**PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA****Artigo 15.º****Âmbito e Objeto**

1. O presente capítulo define as condições de acesso aos apoios a conceder, pelo Município, às estruturas Associativas, que desenvolvam atividade cultural e recreativa no Concelho de Gondomar, estabelecendo as regras de utilização dos mesmos e os princípios a que obedecem as respetivas candidaturas.

2. A concessão de apoios a atribuir, às Associações, que se encontrem devidamente registadas no CMMAG que desenvolvam atividades no âmbito cultural e recreativo, abrange as seguintes áreas de intervenção:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro;
- d) Escutismo;
- e) Artes Plásticas
- f) Edições Diversas;
- g) Atividades Culturais e /ou Recreativas de relevante interesse para o Município;
- h) Bens e Equipamentos inerentes ao desenvolvimento dos projetos;
- i) Obras de Manutenção/Conservação;

Artigo 16.º

Princípios gerais

1. Constitui objetivo geral do Município promover o desenvolvimento qualitativo e quantitativo da oferta cultural e recreativa, bem como incentivar a utilização e a dinamização dos diversos espaços culturais existentes e reforçar o papel das coletividades ou associações que desenvolvam projetos na área cultural e recreativa.

2. Este apoio municipal visa igualmente garantir o respeito pelos princípios da equidade e transparência no relacionamento do Município com as Entidades do Movimento Associativo.

Artigo 17.º

Destinatários

Encontram-se abrangidas pelo programa de apoio cultural e recreativo as coletividades ou associações, elegíveis nos termos do art.º 4.º e que desenvolvam atividade de âmbito cultural. doravante designadas de “Associações”.

Artigo 18.º

Tipos de Apoio

1. As candidaturas podem ser apresentadas para os seguintes tipos de apoio:

a) **Atividade Regular** – com o objetivo de apoiar o funcionamento anual dos diferentes grupos artísticos, no âmbito das alíneas a), b, c), d) e e) do n.º 2 do art.º 15.º;

13. MAI 2021

29
Pleu

b) **Dinamização Cultural** – com o objetivo de apoiar projetos e eventos culturais e/ou recreativos, inscritos no Plano Anual de Atividades das Associações ou que, não estando previsto em Plano Anual de Atividades, assumam carácter e interesse excecional, no âmbito das alíneas f) e g) do n.º 2 do art.º 15.º;

c) **Investimento em bens e equipamentos** – com o objetivo de dotar as associações com os meios necessários ao desenvolvimento dos seus projetos, priorizando as que possuem atividade regular, no âmbito da alínea h) do n.º 2 do art.º 15.º;

d) **Manutenção e modernização** das instalações com o objetivo de apoiar a realização de pequenas obras de beneficiação das sedes sociais e outros espaços existentes, no âmbito da alínea g) do n.º 2 do art.º 15.º;

e) **Escolas de Apoio** à Criação e Divulgação Artística.

2. Para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior consideram-se projetos e eventos culturais/recreativos usualmente inscritos no Plano Anual de Atividades das Associações, as seguintes iniciativas:

- a) Produção de Espetáculos;
- b) Organização de Encontros e Festivais;
- c) Deslocações e Intercâmbios Culturais;
- d) Exposições;
- e) Outras Iniciativas que promovam o desenvolvimento cultural local.

3. Para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, consideram-se atividades culturais de carácter excecional as iniciativas inovadoras e/ou que assumam um carácter extraordinário, nomeadamente:

- a) Festividades relativas aos aniversários mais relevantes das associações, isto é, cuja terminação seja em 0 ou 5;
- b) As deslocações ao estrangeiro para participação em eventos culturais de reconhecida qualidade;
- c) Edições de Cd's, livros e outros que se revistam de interesse cultural abrangente;
- d) Outras iniciativas de relevante interesse para o Município.

4. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, consideram-se bens e equipamentos, nomeadamente:

- a) Instrumentos musicais;
- b) Trajes cénicos e etnográficos;
- c) Fardamentos;
- d) Aparelhagens de Som e Luz (luminotecnia e sonoplastia)

- e) Bens e Equipamentos inerentes às artes performativas.
- 5. Não se encontra abrangida pelo apoio previsto na alínea d) do n.º 1 a construção de raiz de sedes sociais e as grandes obras de remodelação das instalações, que serão objeto de contrato específico.

Artigo 19.º

Critérios de apreciação e seleção das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas são agrupadas pelos tipos de apoio indicadas no n.º 1 do art.º 18.º e apreciadas de acordo com critérios globais e específicos;
2. As candidaturas apresentadas no âmbito das alíneas a) e e) do n.º 1 do art.º 18.º são apreciadas de acordo com critérios específicos, nomeadamente:
 - a) Formação Técnica dos Responsáveis pelos diferentes Grupos;
 - b) Número de elementos do Grupo Artístico;
 - c) Número de eventos organizados e/ou em que participaram, no ano anterior;
 - d) Número de atuações no ano anterior;
 - e) Número de produções estreadas/encenadas;
 - f) Número de alunos inscritos por ano (escolas);
3. A ponderação específica referida no número anterior encontra-se discriminada por Grupo Artístico, e de acordo com os elementos especificados, por tipo de candidatura, no anexo III.
4. As candidaturas apresentadas no âmbito da alínea b), do n.º 1 do art.º 18.º são apreciadas de acordo com os seguintes critérios globais:
 - a) O dinamismo, a produção própria de eventos, a respetiva continuidade/nº de edições, a capacidade de divulgação, a realização e a concretização.
 - b) A diversificação da programação e capacidade de captação e formação de novos públicos;
 - c) A componente de ensino e formação;
5. As candidaturas apresentadas no âmbito da alínea c) do n.º 1, do art.º 18, são apreciadas de acordo com a necessidade, devidamente fundamentada, dos bens e equipamentos a adquirir, para a prossecução dos projetos;
6. As candidaturas apresentadas no âmbito da alínea d) do n.º 1, do art.º 18.º, são apreciadas de acordo com a fundamentação, devidamente justificada da necessidade de realização das obras de beneficiação apresentadas, avaliação dos co-financiamentos e do custo/benefício do investimento face ao impacto na localidade onde são desenvolvidas as atividades.

7. Na avaliação das candidaturas mencionadas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1, do art.º 18.º, o Vereador com competências delegadas na área da Cultura, poderá utilizar um voto de qualidade, alterando o escalão de apoio em uma posição.

Artigo 20.º

Montante dos apoios e condições de pagamento

1. A determinação do montante dos apoios a conceder às associações fica condicionado ao valor anual referido no n.º 1, do art.º 6.º e ao número de candidaturas aprovadas por área de apoio.
2. O apoio concedido será concretizado no máximo através de dois pagamentos parcelares.
3. Aquando do pagamento da primeira tranche, será deduzido o valor estabelecido no art.º 9.º, que será calculado sobre o valor global atribuído por Associação.
4. À CMG reserva-se o direito de não esgotar a verba que se encontra aprovada, se entender que as candidaturas apresentadas carecem de interesse público ou não reúnem a qualidade necessária.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA

Artigo 21.º

Âmbito e Objeto

1. O presente capítulo tem por objeto a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio/subsídios à prática desportiva, a prestar pelo Município de Gondomar às Associações Desportivas e Atletas do Concelho.
2. Para efeitos deste apoio **não serão consideradas** atividades de lazer ou sedentárias.

Artigo 22.º

Objetivos Específicos

São objetivos específicos do presente capítulo:

1. Aumentar o número de praticantes das diversas modalidades/atividades desportivas do concelho, desde a idade pré-escolar, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer, e, apoiando equitativamente a iniciativa desportiva de associações, clubes e coletividades,

bem como munícipes que pratiquem atividades de natureza desportiva, de relevante interesse para o Município.

2. Dinamizar a participação desportiva dos clubes, associações e coletividades com o apoio ativo da CMG, designadamente através dos mecanismos ora expressos de regulação, cofinanciamento e avaliação.

3. Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objetivos e de mérito.

4. Reforçar as boas práticas de gestão desportiva, realçando a existência de escalões de formação, a promoção de boa conduta desportiva e recusa da violência, a aplicação de recursos financeiros em bens patrimoniais e a qualidade relevante dos espaços desportivos.

Artigo 23.º

Conceitos

1. Para efeitos do presente documento consideram-se os seguintes conceitos:
- a) **Atleta** – Praticante desportivo inscrito no respetivo organismo federativo e praticantes não federados enquadrados em competição devidamente estruturada e organizada
- b) **Equipa Filiada** – conjunto de atletas que representa uma entidade desportiva, em competições oficiais;
- c) **Escalão de Formação** - Grupos de atletas federados classificados como escolas, infantis, iniciados, juvenis, juniores ou designações similares, que abranjam e incluam atletas com idades compreendidas entre os 8 e os 18 anos.
- d) **Escolas de formação** – Grupos de atletas com idades compreendidas entre os 4 e os 7 anos
- e) **Atletas em regime de alta competição** – atletas naturais do Município de Gondomar abrangidos pelo Regime de Alto Rendimento e para tal inscritos no IPDJ.
- f) **Desporto Federado** - Atividade desportiva de cariz competitivo, organizada no âmbito e sob a regulamentação das Federações Desportivas detentoras do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, nos termos do art.º 14º, da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 24.º

Tipologia dos Apoios

1. Os apoios a conceder pela CMG **podem** abranger as seguintes áreas:
- a) **Formação Desportiva**;

- b) Competição desportiva não profissional;
- c) Desporto não federado desde que enquadrado em competição devidamente estruturada e organizada, ao longo da época desportiva, e como tal reconhecida pela CMG.
- d) Infraestruturas e equipamentos desportivos;
- e) Eventos desportivos;
- f) Transportes para desporto;
- g) Cedência de espaços desportivos
- h) Atletas deficientes em modalidade de desporto adaptado;
- i) Atletas em regime de alta competição;
- j) Atletas de Formação sem competição formal - "Escolinhas";
- k) Projetos Especiais - São considerados projetos especiais, as candidaturas em que as Entidades do Movimento Associativo Desportivo apresentem propostas de elevado interesse, que resultem em benefícios de diversa índole para o desporto no Município de Gondomar.
- l) Mérito Desportivo – Obtenção de resultados desportivos de relevo para o Município.
- m) Majoração – diferenciação positiva às modalidades federadas com forte tradição no município visando a sua continuidade e a manutenção do ecletismo desportivo, a saber: Atletismo, Canoagem, Ciclismo (**Estrada e BTT**), Patinagem Artística, Remo, Ténis de Mesa.
- n) Entidade formadora certificada – diferenciação positiva aos clubes / associações que obtenham certificação como entidade formadora por parte das respetivas federações de modalidade.

Artigo 25.º

Caracterização dos Subprogramas

1. A CMG promove cinco Subprogramas de apoio à prática desportiva:

- a) Participação financeira;
 - I) Inscrições de atletas dos escalões de formação;
 - II) Apoio regular à atividade desportiva;
 - III) Investimentos em infraestruturas desportivas;
 - IV) Apoio à aquisição de meios de transporte;

- V) Apoio à organização de eventos desportivos relevantes.
- b) Isenção de taxas nas instalações municipais de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças e o Regulamento dos Equipamentos Desportivos de Gestão Municipal do Município de Gondomar, em vigor;
- c) Apoio logístico na divulgação / informação das atividades desportivas;
- d) Apoio logístico e de transporte, nos termos da regulamentação a criar para a Utilização das Viaturas do Município de Gondomar, visando a organização ou participação em atividades desportivas;
- e) Serão ainda contempladas atividades de natureza pontual que face à sua especificidade e expressão justifiquem o apoio.

Artigo 26.º

Candidatura

1. O apoio previsto no artigo anterior deverá ser efetuado de acordo com o art.º 3 e 4º e mediante o preenchimento dos respetivos formulários e a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Número total de atletas por escalão de formação e por modalidade, inscritos nas Associações/Federações para a época desportiva e documentos comprovativos;
 - b) Número total de atletas das Escolas de Formação e documentos comprovativos
2. Os apoios previstos no estatuto nacional de alto rendimento podem ser complementados pela CMG, visando o fomento da excelência desportiva e a promoção do Município;
3. Os apoios referidos no número anterior destinam-se exclusivamente a atletas que representem clubes sedeados no Município de Gondomar e/ou nascidos no Município de Gondomar.
4. O valor da comparticipação financeira a atribuir aos atletas de alta competição destina-se a despesas inerentes à sua preparação;
5. O apoio é pontual e será estipulado caso a caso pela CMG, em função do interesse público e das disponibilidades orçamentais do Município;

13. MAI 2021

35
Pleu

Artigo 27.º

CrITÉRIOS

1. Para a concessão dos apoios à prática desportiva serão considerados os seguintes critérios:

- a) Valor por Equipa/escalão, modalidade e nível competitivo;
- b) **Apoio indireto** – usufruto das Instalações Desportivas Municipais;
- c) Valor por atleta em escolinhas (4 aos 7anos);
- d) Valor por atleta – modalidades individuais

2. A cada uma das variáveis referidas no **ponto 1**, será atribuído um valor estipulado anualmente em função da disponibilidade financeira do município.

3. O valor global da comparticipação a atribuir a cada um dos clubes/associações será calculado pela seguinte fórmula:

$$VC = (N^{\circ} \text{ de Equipas} \times A) + B + (N^{\circ} \text{ Atletas} \times C) + (N^{\circ} \text{ de Atletas} \times D)$$

$$VC = (N^{\circ} \text{ equipas Federadas} \times A) + B + (N^{\circ} \text{ Atletas} \times C) + (N^{\circ} \text{ de Atletas} \times D)$$

4. De referir que para as modalidades individuais, será utilizada a variável

$$(N^{\circ} \text{ Atletas} \times C) + (N^{\circ} \text{ de atletas} \times D)$$

5. O valor de **B (apoio indireto)** será definido pela Câmara Municipal uma percentagem a ser valorizado em função do valor custo anual / Hora do funcionamento das instalações.

6. O Município comparticipa a totalidade da inscrição **dos atletas** pelos clubes nas associações e federações desportivas indicadas na **alínea f) do artigo 23º** deste documento, exclusivamente nos **escalões de formação**, com os seguintes limites:

a) Nas modalidades coletivas o limite a considerar será até ao dobro do número de elementos que compõe uma equipa de acordo com as regras de cada modalidade;

b) Será apenas considerada **uma equipa por escalão e por género**;

7. A comparticipação nas **modalidades individuais** tem um limite de **10 atletas** por **escalão** desportivo e por **género**.

8. Atendendo à especificidade, função social, tradição, implantação e representatividade de Columbofilia no Município, utilizar-se-á como critério de apoio à prática desta modalidade, o número de **10 grades** que cada coletividade inscreve na respetiva Associação.

Artigo 28.º**Programa de Desenvolvimento Desportivo**

1. Os apoios ou participações financeiras a entidades desportivas revestem a forma de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
2. Sem prejuízo de outros documentos que os interessados queiram apresentar, os Programas de Desenvolvimento Desportivo devem conter, quando aplicáveis, os seguintes elementos:
 - a) Descrição e caracterização genéricas do Programa de Desenvolvimento Desportivo a realizar para a formação desportiva;
 - b) Justificação social e desportiva do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral, para as modalidades em causa e provas ou competições a realizar;
 - c) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
 - d) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
 - e) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
 - f) Calendário e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 29.º**Vigência dos Contratos**

1. A avaliação das candidaturas das associações desportivas terá como pressuposto as especificidades resultantes da época desportiva, não coincidindo com cada ano civil.
2. O apoio determinado é processado nas condições a fixar no respetivo contrato e nos termos do presente regulamento.

Artigo 30.º

Controlo de Execução dos Contratos

1. No final da época desportiva, a Associação deverá apresentar um relatório explícito e sucinto relativo à atividade desenvolvida durante a vigência do contrato, bem como o Relatório de contas e de Atividades desse mesmo período.

Artigo 31.º

Avaliação do Contratos

1. Com base nos documentos de controlo de execução, deverá ser elaborado pelo respetivo serviço que apreciou a candidatura para apresentação à CMG, o Relatório Anual do Acompanhamento e Avaliação, com vista, à implementação de medidas corretivas, sempre que se entenda necessário.

CAPÍTULO V

PROGRAMA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Artigo 32.º

Objeto e âmbito

1. O Programa de Apoio Socioeducativo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira, no âmbito específico da constituição e dinamização do movimento associativo de pais, a difusão cultural e a valorização da comunidade educativa e o apoio às associações de pais e encarregados de educação, de todos os níveis de ensino público, que desenvolvam atividade destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças e jovens, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas, da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
2. O programa de apoio socioeducativo poderá ainda ter por objeto o incentivo e a cooperação financeira com outras associações de âmbito socioeducativo, aferido em face dos respetivos estatutos, designadamente cujos objetivos visem o desenvolvimento dos recursos educativos e a melhoria das condições do meio escolar.

Artigo 33.º**Entidades Beneficiárias**

Podem ser candidatas ao Programa de Apoio:

1. As associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 372/90, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 80/99, de 16 de março, pela Lei nº. 29/2006, de 4 de julho e pela Lei nº 40/2007, de 24 de agosto, sediadas no Município de Gondomar.
2. A FAPAG - Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar.
3. A UCAP – União Concelhia das Associações de Pais do Concelho de Gondomar.
4. Outras associações, nos termos do nº. 2 do artigo anterior.

Artigo 34.º**Natureza do apoio**

1. O apoio a conceder pela CMG às associações de pais e encarregados de educação referidas no ponto 1 do artigo 33º pode revestir a modalidade de:

- a) Comparticipação financeira, no valor de € 250 (duzentos e cinquenta euros) para apoio à coordenação e dinamização de atividades que constem do plano anual / plurianual de atividades do agrupamento de escolas a realizar pelas entidades beneficiárias;
- b) Cedência de autocarro para a realização de viagens para atividades dinamizadas pelas associações de pais que constem do plano anual / plurianual de atividades do agrupamento e com impacto na comunidade educativa;
- c) Cedência de materiais para beneficiação ou desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino.

2. Quando, por razões inerentes ao seu funcionamento, as associações não reúnam condições para apresentar candidatura ao apoio na modalidade de comparticipação financeira, poderá, a requerimento das interessadas, ser avaliada a atribuição de outro tipo de apoio de valor equivalente ao previsto na alínea a) do número anterior.

3. O apoio a conceder pela CMG à FAPAG, à UCAP e a outras associações de âmbito socioeducativo reveste a modalidade de comparticipação financeira, em valor a determinar de acordo com a candidatura apresentada e sua apreciação, para o apoio ao funcionamento das entidades beneficiárias.

13.MAI 2021

39
Pleu

Artigo 35.º

Domínios de atribuição de Apoio

O Programa de Apoio Socioeducativo pretende:

1. Apoiar a constituição e o funcionamento das associações de pais;
2. Apoiar o desenvolvimento de atividades de interesse e com impacto na comunidade educativa;
3. Realizar ações de informação e formação para dirigentes, pais e encarregados de educação.

Artigo 36.º

Obrigações das Entidades Beneficiárias

As Entidades Beneficiárias comprometem-se a:

- a) Promover junto dos seus associados a adequada utilização dos serviços e recursos educativos;
- b) Promover a divulgação junto dos seus associados das atividades a desenvolver;
- c) Devem prestar informação sobre a sua natureza e origem na candidatura ao apoio;
- d) Devem prestar informação sobre a aplicação dos apoios através da apresentação de relatório de atividades e contas no final do mês seguinte ao termo do período a que se reportam.

Artigo 37.º

Apresentação e análise das candidaturas

1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º, a candidatura ao apoio socioeducativo, em qualquer das suas modalidades, deverá ser fundamentada, com a descrição das atividades constantes do respetivo Plano.

2. As candidaturas serão analisadas pelo Departamento de Educação, elaborando um parecer fundamentado, relativamente à qualidade e ao interesse das candidaturas para o Município, apresentando para decisão uma proposta objectiva acerca da atribuição, ou não, do benefício solicitado.

Artigo 38.º

Critérios de apreciação

A apreciação do mérito das candidaturas terá em conta os seguintes critérios:

- a) Contribuição da atividade da entidade candidata para a participação na vida associativa;

- b) Regime da prática associativa;
- c) Originalidade das propostas;
- d) Dimensão das atividades desenvolvidas;
- e) Convergência da proposta com as Opções do Plano do Município;
- f) Relação de complementaridade com outros programas em curso na Autarquia na mesma área ou áreas conexas.

CAPÍTULO VI

PROGRAMA DE APOIO À PROTEÇÃO ANIMAL E DEFESA DO AMBIENTE

Artigo 39.º

Objeto e âmbito

Estabelece as condições de acesso aos apoios a conceder pelo município às estruturas associativas que desenvolvam projetos, serviços e atividades de proteção animal e de defesa do ambiente no concelho de Gondomar, potenciando a sua autonomia, abrangência e capacidade de intervenção, com objetivos de proteção animal ou beneficiação do património ambiental concelhio.

Artigo 40.º

Destinatários

Encontram-se abrangidas pelo programa de apoio à proteção animal e defesa do ambiente as associações que possuam objeto estatutário identificável com as áreas em causa, elegíveis nos termos do artigo 4º.

Artigo 41.º

Domínios de atribuição de apoios

1. São elegíveis para apoio financeiro as despesas a seguir consideradas, desde que integradas nos Planos de Atividades e Orçamento das entidades beneficiárias:

1.1. PROTEÇÃO ANIMAL

1.1.1. Organização de eventos e ações de formação;

1.1.2. Aquisição de bens e equipamentos;

1.1.3. Comparticipação em vacinações, desparasitações, esterilizações e identificação eletrónica de animais;

1.1.4. Obras em infraestruturas de apoio a projetos de Proteção Animal;



1.1.5. Aquisição de veículos de apoio a projetos de Proteção Animal, com o intuito de dotar as associações de autonomia para o desenvolvimento dos seus projetos, priorizando as que possuem atividade regular;

1.1.6. Apoio a novos projetos de defesa e proteção animal ao abrigo das disposições legais vigentes.

1.2. DEFESA DO AMBIENTE

1.2.1. Organização de eventos e ações de formação;

1.2.2. Aquisição de bens, materiais e equipamentos para apoio a ações de beneficiação e proteção do meio ambiente;

1.2.3. Apoio a obras e equipamentos de beneficiação e modernização de instalações;

1.2.4. Aquisição de veículos de apoio à proteção do meio ambiente, com o intuito de dotar as associações de autonomia para o desenvolvimento dos seus projetos, priorizando as que possuem atividade regular;

1.2.5. Apoio a novos projetos de valorização do meio ambiente.

2. São ainda elegíveis as despesas que, não estando previstas em Plano de Atividades e Orçamento, assumam carácter e interesse municipal relevante.

3. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, são consideradas as candidaturas apresentadas por entidades que desenvolvam projetos/ações/respostas de carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas, e/ou que fomentem a complementaridade e não sobreposição das respostas existentes, e/ou que se adequem às necessidades e que demonstrem garantir um justo equilíbrio entre a sustentabilidade económica e financeira e o impacto pretendido.

Artigo 42.º

Critérios de apoio

1. A determinação do montante dos apoios a conceder fica condicionado ao valor anual referido no nº 1 do artigo 6º do Programa de Apoio Municipal e ao número de candidaturas aprovadas por área de apoio.

2. O apoio concedido será concretizado por dois, no máximo, pagamentos parcelares.

3. Aquando do pagamento da primeira tranche será deduzido o valor estabelecido no artigo 9º, que será calculado sobre o valor global atribuído por associação, se aplicável.

4. O apoio a conceder reveste a modalidade de comparticipação financeira, em valor a determinar de acordo com a candidatura apresentada e sua apreciação, para o apoio ao funcionamento das entidades beneficiárias.

5. A CMG reserva o direito de não esgotar a verba que se encontra aprovada, se entender que as candidaturas apresentadas carecem de interesse público ou não reúnem a qualidade necessária.

Artigo 43.º

Critérios de apreciação do apoio à proteção animal

A apreciação do mérito das candidaturas terá em conta os critérios seguintes:

	Ações de Proteção Animal	Ponderação por item avaliado	Ponderação máxima (100 pontos)
1.	Organização de eventos (exposições, caminhadas, feiras, campanhas de adoção e ações de formação, entre outras)		10
1.1	inferior ou igual a 1 evento anual	1	
1.2	de 2 a 5 eventos anuais	5	
1.3	mais de 5 eventos anuais	10	
2.	Aquisição de bens e equipamentos		10
2.1	É apresentada uma memória descritiva das ações de proteção animal a executar para as quais necessitam dos bens a adquirir; as mesmas estão previstas no Plano Anual de Atividades e Orçamento da Associação; estão calendarizadas e são passíveis de execução no ano do benefício económico e possuem meios humanos capacitados para a sua concretização.	10	
2.2	Foram identificadas e calendarizadas no ano do benefício económico as ações de proteção animal a executar para as quais necessitam dos bens a adquirir, mas as mesmas não se enquadram no Plano anual de Atividades e Orçamento da Associação, não são passíveis de execução no ano do benefício económico ou não possuem meios capacitados para a sua concretização.	5	

2.3	Não foi identificado o propósito que fundamenta a aquisição de bens, materiais e equipamentos.	0	
3.	Comparticipação em vacinações, desparasitações, esterilizações e identificação eletrónica de animais		30
3.1	A proposta prevê a identificação e controlo de animais errantes (matilhas e colónias de gatos), prevenindo a disseminação de zoonoses e problemas de saúde pública. Apresenta uma caracterização detalhada por animal (género, raça, porte) a intervencionar por freguesia. A proposta integra o Plano anual de Atividades e Orçamento da Associação.	30	
3.2	A proposta prevê a identificação e controlo de animais errantes (matilhas e colónias de gatos), prevenindo a disseminação de zoonoses e problemas de saúde pública, mas não apresenta uma caracterização detalhada por animal (género, raça, porte) a intervencionar por freguesia e/ou a proposta não integra o Plano Anual de Atividades e Orçamento da Associação.	10	
3.3	Não foi caracterizada o público alvo de intervenção, nem os fins da campanha.	0	
4.	Aquisição de veículo de apoio à proteção animal		10
4.1	A aquisição de veículos permite dar resposta social de recolha e proteção animal dinamizada, de forma regular, pela Instituição no concelho, de acordo com o objeto social da mesma, em articulação com o Gabinete de Proteção Animal do Município.	10	

4.2	A aquisição de veículos permite dar resposta social de recolha e proteção animal dinamizada pela Instituição no concelho, mas a Associação não precisa da mesma para a atividade regular, de acordo com o objeto social da mesma e/ou não interage com os objetivos municipais.	0	
5.	Obras em infraestruturas de apoio a projetos de Proteção Animal		20
5.1	As obras ocorrem em infraestruturas que integram as respostas sociais dinamizadas pela Instituição, promovem o conforto e bem estar animal, preveem o alargamento do n.º de beneficiários e a candidatura encontra-se instruída com os seguintes documentos: a) Comprovativo do direito que legitima a ocupação das infraestruturas a beneficiar; b) Licença para a atividade emitida pela DGAV; c) Licença ou Autorização de Utilização emitida pelo Município.	20	
5.2	A candidatura cumpre todos os requisitos mencionados no ponto 5.1, exceto Licença ou Autorização de Utilização emitida pelo Município, mas é apresentada Licença de Obras.	10	
5.3	As obras ocorrem em infraestruturas da associação que não integram as respostas sociais dinamizadas pela mesma e/ou não promovem o conforto e bem estar animal ou o aumento do n.º de beneficiários e/ou não são apresentados os documentos referidos nos pontos 5.1 e 5.2.	0	
6.	Apoio a novos projetos de defesa e proteção animal ao abrigo das disposições legais vigentes		20

6.1	A proposta integra e fundamenta-se nas prioridades nacionais de proteção animal exaradas nas disposições legais vigentes e no Plano anual do Gabinete de Proteção Animal do Município.	20	
6.2	A proposta não visa as prioridades nacionais de proteção animal exaradas nas disposições legais vigentes e no Plano anual do Gabinete de Proteção Animal do Município.	0	
	Total		100

Artigo 44.º**Critérios de apreciação do apoio à defesa do ambiente**

A apreciação do mérito das candidaturas terá em conta os critérios seguintes:

	Ações de Defesa do Ambiente	Ponderação por item avaliado	Ponderação máxima (100 pontos)
1.	Organização de eventos, exposições, saídas de campo e ações de formação		10
1.1	inferior ou igual a 1 evento anual	1	
1.2	de 2 a 5 eventos anuais	5	
1.3	mais de 5 eventos anuais	10	
2.	Aquisição de bens, materiais e equipamentos para apoio a ações de beneficiação e proteção do meio ambiente		20
2.1	É apresentada uma memória descritiva das ações de beneficiação e proteção do meio ambiente a executar para as quais necessitam dos bens a adquirir; as mesmas estão previstas no Plano anual de Atividades e Orçamento da Associação; estão calendarizadas e são passíveis de execução no ano do benefício económico e possuem meios humanos capacitados para a sua concretização.	20	

2.2	Foram identificadas e calendarizadas no ano do benefício económico as ações de beneficiação e proteção do meio ambiente a executar para as quais necessitam dos bens a adquirir, mas as mesmas não se enquadram no Plano anual de Atividades e Orçamento da Associação, não são passíveis de execução no ano do benefício económico ou não possuem meios capacitados para a sua concretização.	10	
2.3	Não foi identificado o propósito que fundamenta a aquisição de bens, materiais e equipamentos.	0	
3.	Apoio a obras e equipamentos de beneficiação e modernização de instalações		10
3.1	As obras ocorrem em infraestruturas que integram as respostas sociais dinamizadas pela Instituição, de forma direta (ou indireta, por ex: refeitório, casas-de-banho) e preveem o alargamento do n.º de beneficiários e a candidatura encontra-se instruída com os seguintes documentos: a) Comprovativo do direito que legitima a ocupação das infraestruturas a beneficiar; b) Licença para a atividade emitida pela DGAV; c) Licença ou Autorização de Utilização emitida pelo Município.	10	
3.2	A candidatura cumpre todos os requisitos mencionados no ponto 3.1, exceto Licença ou Autorização de Utilização emitida pelo Município, mas é apresentada Licença de Obras.	5	
3.3	As obras ocorrem em infraestruturas da associação que não integram as respostas sociais dinamizadas pela mesma e/ou não promovem o aumento do n.º de beneficiários e/ou não são apresentados os documentos referidos nos	0	

	pontos 3.1 e 3.2.		
4.	Aquisição de veículos de apoio à proteção do meio ambiente, com o intuito de dotar as associações com autonomia para o desenvolvimento dos seus projetos, priorizando as que possuem atividade regular;		10
4.1	A aquisição de veículos permite dar resposta social e ambiental dinamizada pela Instituição no concelho, de forma regular, de acordo com o objeto social da mesma.	10	
4.2	A aquisição de veículos permite dar resposta social e ambiental dinamizada pela Instituição no concelho, mas a Associação não precisa da mesma para a atividade regular, de acordo com o objeto social da mesma e/ou não interage com os objetivos municipais.	0	
5.	Apoio a novos projetos de valorização do meio ambiente		20
5.1	O projeto apresentado visa a requalificação da rede hidrográfica Municipal, através da limpeza de resíduos nas linhas de água ou floresta; reconversão florestal (plantação de espécies nativas); controlo de espécies invasoras terrestres ou aquáticas; recuperação de património vernacular edificado; agricultura sustentável; conservação de habitats; conservação de espécies de fauna ou flora; apicultura pedagógica; beneficiação de caminhos.	20	
5.2	O projeto apresentado não visa a requalificação da rede hidrográfica Municipal, através da limpeza de resíduos nas linhas de água e/ou a reconversão florestal (plantação de espécies	0	

	nativas) e/ou o controlo de espécies invasoras terrestres ou aquáticas e/ou a recuperação de património vernacular edificado e/ou a agricultura sustentável e/ou a conservação de habitats e/ou a conservação de espécies de fauna ou flora e /ou a apicultura pedagógica e/ou a beneficiação de caminhos.		
6.	Originalidade das propostas na conservação do património natural e impacto no usufruto da Comunidade		20
6.1	A proposta tem impacto na conservação do ambiente e no nº de beneficiários da comunidade	20	
6.2	A proposta não tem impacto na conservação do ambiente e/ou o nº de beneficiários da comunidade.	0	
7.	Convergência da proposta com as Opções do Plano do Município		5
7.1	A proposta contribui para as metas identificadas no Plano de Atividades e Orçamento do Município e identifica-se com os objetivos regulamentarmente previstos para a Unidade Orgânica do Departamento de Ambiente.	5	
7.2	A proposta não contribui para as metas identificadas no Plano de Atividades e Orçamento do Município e/ou nem se identifica com os objetivos regulamentarmente previstos para a Unidade Orgânica do Departamento de Ambiente.	0	
8.	Adequação dos objetivos da candidatura ao cumprimento das prioridades nacionais ambientais exaradas nas disposições legais vigentes		5

8.1	A proposta integra e fundamenta-se nas prioridades nacionais de proteção ambiental exaradas nas disposições legais vigentes	5	
8.2	A proposta não integra e fundamenta-se nas prioridades nacionais de proteção ambiental exaradas nas disposições legais vigentes	0	
	Total		100

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º

Acompanhamento e controlo dos apoios

1. O acompanhamento será feito pelos serviços da CMG, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, podendo ser solicitados, à entidade beneficiária, a execução de relatórios intermédios pela aplicação dos apoios às atividades desenvolvidas.
2. A CMG pode determinar a realização de auditoria administrativa ou financeira às Associações beneficiárias de apoios, sempre que necessário para os justificar.
3. As Associações beneficiárias de apoios obrigam-se a prestar todas as informações que lhes forem solicitadas no âmbito da execução dos programas, sob pena de suspensão do apoio concedido até que as informações sejam disponibilizadas.

Artigo 46.º

Prazos financeiros de pagamento

- a) No âmbito da atribuição do apoio será celebrado um contrato entre a Câmara Municipal de Gondomar e a Associação beneficiária, que entrará em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro do ano em curso, e para efeitos financeiros, até ao dia 31 de março do ano seguinte.
- b) Pagamentos posteriores a dezembro do ano em curso só poderão ser considerados a título excecional quando devidamente validados e autorizados para o efeito, pelo responsável de cada programa, devendo os documentos ser entregues até ao limite do dia 28 de fevereiro.
- c) Após esta data, verificando-se a falta de apresentação de documentos comprovativos, por parte da associação beneficiária, os apoios financeiros não poderão ser processados.

Artigo 47.º**Incumprimento**

1. O não cumprimento, por qualquer motivo, das ações propostas pela instituição na candidatura apresentada, deve ser atempadamente comunicado à CMG e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos e devolução integral das quantias já recebidas.

2. A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou o não cumprimento em parte ou no todo, não justificado, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas e a devolução integral das quantias já recebidas, não podendo a instituição beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 48.º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação dos presentes princípios orientadores são resolvidas pelo Senhor Presidente da Câmara ou Vereador/a com competências delegadas nas áreas respetivas, mediante proposta fundamentada pela equipa técnica de análise.

13. MAI 2021

51
Pleu

ANEXOS

13.MAI 2021

52
P6u

Anexo III

A ponderação específica a que se refere o n.º 2, do artigo 19.º, tem por base os seguintes elementos:

Bandas Filarmónicas: Formação do Maestro/currículo; Número de elementos da Banda; Número de Eventos organizados e Número de atuações no último ano.

Escolas de Música: Formação dos Professores/currículo de ensino; Número de alunos da Escola; Número de disciplinas.

Escolas de Teatro: Formação dos Professores/currículo de ensino; Número de alunos da Escola; Número de disciplinas.

Orquestras Ligeiras: Formação do Maestro/currículo, Número de elementos da Orquestra; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Grupos Música Popular: Formação/currículo do Responsável; Número de elementos do grupo; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Grupos Corais: Formação/currículo do Maestro e professores/assistentes; Número de elementos do Coro; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Grupos de Dança: Formação/currículo do Diretor/Coreógrafo; Número de elementos; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Ranchos Folclóricos: Formação/currículo do Responsável; Número de elementos; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Grupos de Teatro: Formação/currículo do Encenador; Número de elementos; Número de Produções encenadas/Estreias no último ano; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Agrupamentos de Escuteiros: Número de elementos; Número de atividades organizadas; Número de atividades em que participaram.

Fanfarra: Número de elementos; Número de atividades organizadas; Número de atividades em que participaram.

Pontuação	25%	50%	75%	100%
Formação				
Nº Elementos				
Eventos organizados				
Eventos que participou				

13.MAI 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

53
Pleu

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 3 "Princípios Orientadores do Programa de Apoio ao movimento associativo do Município de Gondomar – Proposta de Alteração"** da ordem de trabalhos o qual nos iremos **abster**.

Ora cá estamos nós perante uma alteração que "antes de o ser já o era", e para tal basta ler o descrito na página de rosto ou seja, o programa foi aprovado em reunião de Câmara de 12.06.2019, e alterado, segundo o mesmo documento, em reunião de Câmara de 13.05.2021.

Como será tal possível se a documentação nos foi remetida no dia 10 de maio, não tendo a mesmo sido por ninguém alterada?

A reunião foi uma mera proforma no que, pelo menos, a este assunto diz respeito certo?

Será que as reuniões de câmara para o executivo são uma maçada tão grande ou este "nada mais é" que um gritante exemplo que o Sr. Presidente trata os assuntos de Gondomar como se do seu jardim se tratasse, com um simples "eu quero eu posso eu mando", não tendo sequer respeito algum pela oposição.

Não votamos contra pois entendemos que o presente "diploma reveste de importância para o movimento associativo em Gondomar, embora não fosse esta a nossa solução estratégica para tão *mui* nobre movimento.

Não anulmos com a decisão política estanque que é este programa que agora nos foi apresentado, mas que já, estranhamente, havia sido aprovado a sua alteração.

É a triste realidade que temos, pois, assim foi a vontade em determinado dia dos Gondomarenses.

Respeitamos.

13. MAI 2021

54
P6u



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

9

Contudo, não deixaremos nunca lutar e de tentar defender os interesses dos Gondomarenses, de todos os Gondomarenses, razão pela qual iremos sempre fazer o melhor por todos, mesmo que tal postura não agrade a alguns, por vezes a muitos.

Não nos esquecemos que fomos eleitos, como já referido, para defender e ajudar todos os Gondomarenses e nessa senda iremos tentar sempre garantir que os recursos da autarquia são e serão sempre despendidos em prol de um bem maior...

...dos Gondomarenses.

O vereador,

(Nelson Sousa)

Porto, 13 de maio de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021

55
Pleu
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE GONDOMAR - LINHA DE APOIO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

13.MAI.2021

56
Pl. N.º 11
Pl. N.º 12
Pl. N.º 13

PROPOSTA

Linha de apoio especial e extraordinária ao Movimento Associativo de Gondomar

Considerando que,

O Movimento Associativo é um exemplo de organização e cooperação que desempenha um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, através da mobilização de sinergias e energias, que historicamente têm contribuído para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade;

Por deliberação de 12.06.2019, a Câmara Municipal de Gondomar revogou os Princípios Orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Social, Cultural e Recreativo, Desportivo e Socioeducativo, aprovados na reunião de 16.03.2016, com as alterações deliberadas em 07.12.2016 e aprovou Novos Princípios Orientadores, por deliberação da mesma data, os quais permanecem em vigor;

Os anos de cooperação entre a Autarquia e as Instituições evidenciaram a necessidade de se ajustar os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e de eficiência do apoio público, numa perspetiva de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas de reconhecido interesse municipal nas áreas social, cultural, recreativa, desportiva e socioeducativa;

De acordo com o Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Gondomar – Princípios Orientadores, é anualmente definido um prazo para que os interessados apresentem as suas



13. MAI 2021

57
D. Guedes**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar;

Posteriormente à atribuição desse apoio é celebrado um contrato entre as partes, que vigorará após a sua assinatura e até ao final desse ano civil e excecionalmente, e para efeitos financeiros, até 31 de março do ano seguinte;

A situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, foi qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia;

Desde a primeira vez que foi declarado estado de emergência, em março de 2020, que as Associações deixaram de executar as suas atividades regulares, pelo que também se depararam com inúmeras dificuldades de tesouraria, ora porque as Associações deixaram de receber as mensalidades dos praticantes das diferentes atividades, ora porque tiveram de fazer face a custos fixos, nomeadamente no que concerne ao pagamento de rendas das suas sedes, de despesas correntes ou dos salários dos seus funcionários. Assim, a curto prazo, esta situação poderá colocar em causa a sustentabilidade e continuidade destas entidades.

Importa assegurar que, após o restabelecimento da normalidade, designadamente económica e social, decorrente do termo desta pandemia, Instituições que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população do concelho e que prosseguem fins de interesse público no domínio das atribuições do Município, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, desportivas, recreativas, educativas ou outros de relevante interesse público, possam manter ou continuar o seu funcionamento, cumprindo as suas ações e atividades de acordo com os respetivos fins estatutários;

Deve salvaguardar-se a existência dessas mesmas Instituições, para que estas possam ultrapassar esta fase pandémica que grandes repercussões económicas e sociais têm no seu dia-a-dia, de forma a permitir que as mesmas façam face às suas despesas fixas, designadamente com salários, rendas, créditos e outras despesas correntes (luz, gás, telefone, etc.);

13. MAI 2021

58
M. Guedes
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o qual aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dispõe que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Pelos motivos acima descritos, e como forma de apoio no imediato às Associações pertencentes ao Movimento Associativo de Gondomar, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Criar uma linha de apoio especial e extraordinária ao Movimento Associativo de Gondomar – associações sociais, desportivas, culturais e recreativas, assim como a associações socioeducativas, correspondente a 50 % do valor atribuído no Programa de Apoio ao Movimento Associativo de 2019 (em caso de a atividade executada ser bastante díspar, poderá considerar-se o Programa de Apoio ao Movimento Associativo 2020, desde que requerido e devidamente justificado pela Associação);
2. Que para tal devam ser abrangidas apenas as associações que sob compromisso de honra não encerrem atividade até ao final do ano 2021;
3. As Associações que assinem o Contrato de Cooperação da Linha Especial e Extraordinária de Apoio ao Movimento Associativo deverão, aquando da remessa do contrato assinado, anexar relatório e contas do ano de 2020, assim como a respetiva ata de aprovação das contas;
4. Aprovar uma verba global de **517.125,00 €** (quinhentos e dezassete mil cento e vinte e cinco euros), distribuída da seguinte forma pelos diferentes Programas, assim como pelos subprogramas passíveis de candidatura:
 - a. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social – 90.000,00 € (noventa mil euros);
 - b. Programa de Apoio Cultural e Recreativo (dos quais são excecionados os apoios pontuais relativos a aniversários terminados em 0 ou 5, lançamentos CD ou livros) – 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros);
 - c. Programa de Apoio à Prática Desportiva – 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros);
 - d. Programa de Apoio Socioeducativo – 12.125,00 € (doze mil cento e vinte cinco mil euros);

13. MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e. De forma a apoiar financeiramente o seu funcionamento e a execução das ações/atividades enquadradas nos seus fins estatutários, apoiar a **Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar** também em 50% do valor atribuído em 2019, ou seja, em 15.000,00€;
- f. No âmbito desta linha especial e extraordinária de apoio ao Movimento Associativo de Gondomar, será celebrado um contrato de cooperação, entre a Câmara Municipal de Gondomar e as Associações beneficiárias, que entrará em vigor após a sua outorga e cuja minuta se anexa para aprovação.

Gondomar, 7 de maio de 2021

O Presidente da Câmara,

(Marco Martins, Dr.)

CABIMENTO	
Ref.º	ASSOC.ESP/EXTA-DS ENV
S. Req.	DS
C. Custos	N.º seq. C.º 44381
Org.º/PPI	17040701/000701

21.17.2018/39.1 (2018/39.2)

CABIMENTO	
Ref.º	ASSOC.ESP/EXTA-CULT
S. Req.	Cult.
C. Custos	N.º seq. C.º 44383
Org.º/PPI	18040701

(21.18.2018/25)

CABIMENTO	
Ref.º	ASSOC.ESP/EXTA-DES
S. Req.	Desp.
C. Custos	N.º seq. C.º 44385
Org.º/PPI	18040701

(21.24.2018/34)

CABIMENTO	
Ref.º	ASSOC.ESP/EXTA-FCCG
S. Req.	09AG
C. Custos	N.º seq. C.º 44391
Org.º/PPI	03040701

CABIMENTO	
Ref.º	ASSOC.ESP/EXTA-SEDEC
S. Req.	Educativo
C. Custos	N.º seq. C.º 44392
Org.º/PPI	20040701

(2018/73)

N.º SEQ. COMPROMISSO
64636

13. MAI 2021

60
V. Guedes

CONTRATO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR
LINHA DE APOIO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE
GONDOMAR
SOCIAL/CULTURAL, RECREATIVO/DESPORTIVO/SOCIOEDUCATIVO

Entre:

O **Município de Gondomar**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, com poderes para o ato, diante designado como Primeiro Outorgante

E

_____, pessoa coletiva n.º _____, inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, representada pela (o) sua (seu) Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Contrato de Cooperação, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E PRAZO

1. O presente Contrato tem como objeto o apoio financeiro a esta Associação, inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, com atividade evidenciada em 2019/2020.
2. O apoio constante desta Linha de Apoio Especial e Extraordinária ao Movimento Associativo, pretende auxiliar o funcionamento e continuidade desta Associação.
3. A base deste apoio será a execução das ações/atividades enquadradas nos Programas e Sub-Programas pelo qual a Associação beneficiou por parte do Câmara Municipal, fundamentadas na



13. MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

61
P. Guedes

atribuição de verbas constantes do Programa de Apoio ao Associativismo no ano de 2019 ou no ano de 2020, desde que requerido e devidamente fundamentado.

4. Consideram-se abrangidas por este apoio as Associações que, sob compromisso de honra, não encerrem atividade até ao final do ano 2021.
5. As Associações que sejam abrangidas por esta linha de apoio especial e extraordinária, devem anexar os seguintes documentos ao contrato devidamente assinado:
 - 5.1. Relatório e Contas do ano de 2020; e
 - 5.2. Ata de aprovação das contas de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

APOIO FINANCEIRO

1. A atribuição do presente apoio, corresponde a 50% da verba recebida referente ao ano 2019.

OU

1. A atribuição do presente apoio, corresponde a 50% da verba recebida referente ao ano 2020, uma vez que a mesma foi requerida por esta Associação e a justificação aceite pelos respetivos serviços desta câmara, *(em caso de a atividade executada ser bastante dispar, poderá considerar-se o Programa de Apoio ao Movimento Associativo 2020, desde que requerido e devidamente justificado pela Associação).*

CLÁUSULA TERCEIRA

FALSAS DECLARAÇÕES

O Segundo Outorgante, na qualidade em que intervém, declara ter conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a devolução integral das quantias recebidas e referentes ao ano 2021, não podendo a Associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano em curso e no ano seguinte, sem prejuízo de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

13. MAI 2021

62
Pleu

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura.

Ficam anexas a este Contrato, dele fazendo parte integrante, certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças, ou de que as mesmas se encontram em fase de regularização (as declarações referidas podem ser substituídas pelo consentimento de autorização eletrónica ao Município para consulta da situação contributiva e tributária), assim como os documentos solicitados no ponto 5.1. e 5.2. da cláusula primeira acima elencada.

Os Outorgantes concordam com as Cláusulas constantes do presente Contrato que depois de lido vai ser assinado, em duplicado, pelos Outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Gondomar, __ de _____ de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal,

(Marco Martins, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Direção,

(_____)



CÂMARA MUNICIPAL

13.MAI 2021



63
Pleu

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE GONDOMAR – VERBAS E PRAZO PARA AS
CANDIDATURAS – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.



13. MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

64
Pleu
H. A. N. S.
J. H.

PROPOSTA

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar

O Movimento Associativo é exemplo de organização e cooperação que tem vindo a desempenhar um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, mobilizando sinergias que têm contribuído para incluir e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

A análise decorrente destes anos de cooperação entre a Autarquia e as Instituições, evidenciou a necessidade de se ajustar os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas de reconhecido interesse municipal, sendo estes alguns dos desafios que as áreas social, cultural e recreativa, desportiva, socioeducativa e de proteção animal e ambiental nos impõem.

Em conformidade com o Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Gondomar - Princípios Orientadores;

Propõe-se que Câmara Municipal delibere, em conformidade com o Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Gondomar - Princípios Orientadores e de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o qual aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais:

1. Que o prazo para a apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar decorra de **17 de maio a 18 de junho de 2021**. No caso da candidatura ser enviada pelo correio vigorará a data do carimbo dos CTT;
2. Que no âmbito da atribuição do apoio seja celebrado um contrato entre a Câmara Municipal de Gondomar e as Associações beneficiárias, que entrará em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2021, e excecionalmente e para efeitos financeiros, até 31 de março de 2022. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação de documentos comprovativos,

13. MAI 2021

65
V. Cui

GONDOMAR

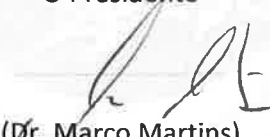
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

que deverão ser entregues até 28 de fevereiro de 2022 por parte da associação beneficiária, os apoios financeiros não poderão ser processados.

3. Aprovar uma verba global de **1.045.000€ (um milhão e quarenta e cinco mil euros)**, distribuída da seguinte forma pelos diferentes Programas, assim como os sub-programas passíveis de candidatura:
 - a. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social – **180.000€ (cento e oitenta mil euros)**;
 - b. Programa de Apoio à Atividade Cultural e Recreativa – **300.000€ (trezentos mil euros)**;
 - c. Programa de Apoio à Prática Desportiva – **500.000€ (quinhentos mil euros)**;
 - d. Programa de Apoio Socioeducativo – **35.000€ (vinte mil euros)**;
 - e. Programa de Apoio à Proteção Animal e Defesa do Ambiente – **30.000€ (trinta mil euros)**.
4. Aprovar a atribuição de uma verba global de **30.000€ (trinta mil euros)** à **Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar**, de forma a apoiar financeiramente o seu funcionamento e a execução das ações/atividades enquadradas nos seus fins estatutários.

Paços do Concelho, 07 de maio de 2021

CABIMENTO	
Ref.º	7404MB
S. Req.	DDA
C. Custos	N.º Seq. C: 44376
Org.º/PPI	03040701

O Presidente

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO	
Ref.º	SOCIOEDUC
S. Req.	Educ.
C. Custos	N.º Seq. C: 44380
Org.º/PPI	00040701
2018/73	

CABIMENTO	
Ref.º	ASSOC. DSOCIAL JUV
S. Req.	DDJ
C. Custos	N.º Seq. C: 44372/3
Org.º/PPI	17040701/17080701
(21.17.2018/39.1) (2018/39.2)	

CABIMENTO	
Ref.º	ASSOC. CULT/REC
S. Req.	Cult.
C. Custos	N.º Seq. C: 44374
Org.º/PPI	18040701
(2018/35)	

CABIMENTO	
Ref.º	ASSOC. DESP
S. Req.	Desp.
C. Custos	N.º Seq. C: 44375
Org.º/PPI	24040701
(2018/34)	

CABIMENTO	
Ref.º	FCCG
S. Req.	DAAG
C. Custos	N.º Seq. C: 44377
Org.º/PPI	03040701

N.º SEQ. COMPROMISSO
64633



CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

66
Plein

"AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL" – ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO –

PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa*

— *Votou contra o vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*
— *Abstiveram-se os vereadores Senhores Dr. José António Pinto e Dr. Guilhermeino Monteiro.*

13.MAI.2021

DESPACHO

CONGREGADO
p/ decisão

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

PROPOSTA

**AD 44/21 - Aquisição de gasóleo rodoviário a granel, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do
CCP – MGD 9943**

Considerando que:

- 1- Foi aprovado em reunião de Câmara de 07 de janeiro de 2021 a abertura do procedimento por concurso público CP 23/20 para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel, para um prazo de 3 anos, para o normal funcionamento dos serviços municipais;
- 2- O contrato encontra-se em fase de fiscalização prévia no Tribunal de Contas, e considerando que o valor é superior a € 950.000,00, só produz efeitos após o respetivo Visto, estimando-se que o mesmo se venha a verificar num prazo aproximado de 3 meses;
- 3- O contrato anterior finda em 15.03.2021, e estando a esgotar-se as reservas de gasóleo existentes no depósito de combustível do Município de Gondomar, torna-se imperioso a aquisição de gasóleo, sob pena de paralisação de diversos serviços do Município;
- 4- Nestes termos, e conforme informação do Serviço Requisitante, o procedimento a adotar poderá ser o ajuste direto previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com os seguintes fundamentos:
 - Por prazo estritamente necessário, estima-se o prazo de 3 meses, prevendo-se que até essa data será concedido o visto do Tribunal de Contas;
 - Há urgência imperiosa, porque inexistindo visto do Tribunal de Contas, e esgotado o gasóleo existente nos depósitos do Município, implicará a paralisação de diversos serviços do Município, incluindo todos os riscos inerentes à mesma, o que consubstanciaria um sério prejuízo para o interesse público;

- Resultou de acontecimentos imprevisíveis, na medida em que foram apresentadas pronúncias que deram origem à necessidade de alterar a ordenação das propostas, obrigando a nova audiência, protelando-se os prazos anteriormente previstos, consubstanciando-se em fundamentos não imputáveis à entidade adjudicante.

Deste modo, estão reunidas as condições para se proceder a um ajuste direto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do CCP, uma vez que a mesma urgência torna impossível recorrer aos outros procedimentos previstos no CCP.

O preço base, bem como a escolha da entidade a convidar, decorre do resultado do procedimento do concurso público.

- 5- De acordo com a informação de 10.05.2018, prestada pela Divisão de Contabilidade, existe verba suficiente para a respetiva despesa contratual, no valor de € 103.190,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na rubrica 03.02.01.02.02 e com o número sequencial de cabimento 44389.
- 6- A competência para a escolha do procedimento a adotar cabe à Exma. Câmara, ao abrigo do artigo 36.º e 38.º do CCP por ser a Entidade competente para autorizar a despesa.

Proponho:**Que a digníssima Câmara aprove:**

- As peças do procedimento constituídas pelo Convite e Caderno de Encargos;
- A escolha do procedimento por ajuste direto, adotado em função de critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do CCP, para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel, com convite à entidade "Lubrifuel, Lda", pelo preço base de € 103.190,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 meses, até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, até perfazer a quantidade máxima de contratação, ou, ainda, até que seja concedido o visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 23/20, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

13. MAI 2021

69
P. Guedes

- Delegar o poder de direção do procedimento na Diretora do Departamento Económico e Financeiro, Dra. Anabela Freire Sousa.
- A designação para gestora do contrato da Dra. Maria José Ferreira, a exercer funções no Núcleo de Equipamento.

Paços do Município de Gondomar, 10 de maio de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara¹,
O Vice-Presidente



(Luís Filipe de Araújo)

¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 6 de setembro de 2019.

13. MAI 2021

Lo
P. C. C.



Para: Lubrifuel, Lda

Assunto: AD 44/21 - Aquisição de gasóleo rodoviário a granel

Data: 2021.05.10

Serve a presente circular para convidar V. Exa. a apresentar proposta, a este Município, para o fornecimento de gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as seguintes especificações:

1º) Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e com o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

2º) Órgão que tomou a decisão de contratar

Por força do mencionado no artigo 36.º do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, à Exma. Câmara Municipal.

3º) Fundamento da escolha do procedimento

Ajuste direto, em função de critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

4º) Objeto do concurso

O procedimento tem por objeto a aquisição de gasóleo rodoviário a granel, de acordo com o discriminado nas cláusulas do Caderno de Encargos.

5º) Documentos da proposta

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos documentos abaixo discriminados:

- a) Declaração do Anexo I a esta carta convite;

7)
P. 66


- b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, que faz parte integrante desta peça de procedimento, isto é, documento que contenha o desconto fixo por cada litro de combustível a fornecer, assim como o preço total associado a uma quantidade máxima de contratação de 90.000 litros de gasóleo a granel, ambos os valores mencionados em algarismos e em Euros. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que ao preço total da proposta, acresce o imposto à taxa legal em vigor, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - c) Documento que justifique o Preço Unitário referido no Anexo A, correspondente ao preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtora), à data do envio do convite do Município;
 - d) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.
- 2 – Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e preferencialmente assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, através de certificado digital qualificado. Sempre que a assinatura/certificado utilizado pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

6º) Preço base e prazo

O preço base é de € 103.190,00 (cento e três mil, cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 meses, até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, até perfazer a quantidade máxima de contratação, ou, ainda, até que seja concedido o visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 23/20, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

7º) Proposta com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



8º) Formalidades do modo de apresentação das propostas e data limite para a receção

A proposta, constituída pelos documentos discriminados no ponto 5.º) desta carta convite, preferencialmente assinados eletronicamente através de certificado digital qualificado, deve ser enviada, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, para o endereço eletrónico compras@cm-gondomar.pt, (cada email só poderá ter em anexo um máximo de 7 MB em ficheiros) até às 18:00h do dia ___ de maio de 2021.

9º) Adjudicação e documentos de habilitação

Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar, num prazo de 5 (cinco) dias úteis e através do endereço eletrónico compras@cm-gondomar.pt, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, e a declaração do anexo II do CCP, que se anexa ao presente convite.

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo de beneficiário efetivo.

Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo de 2 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, não inferior a 3 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

10º) Caução

Não é exigível a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, tendo em conta o valor máximo do contrato a celebrar permitido pela escolha do procedimento.

13. MAI 2021

73
Pleu

11º) Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, caso seja necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

12º) Publicitação e eficácia do contrato

A celebração do contrato será publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicada aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III ao CCP e do qual faz parte integrante.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação do Presidente da Câmara ¹

O Vice-Presidente



(Luís Filipe de Araújo)

¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 06 de setembro de 2019.

Fl. 4
P. 1
C. 1

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR

Objeto do Contrato	Preço Unitário (1)	Desconto Unitário (2)	Preço Unitário Final (A)	Quantidade em litros (B)	PREÇO TOTAL C = (AxB)
Gasóleo a Granel (litros)	€ ____	€ ____	€ ____	90.000	€ ____

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Preços/desconto Unitário até 4 casas decimais.

- (1) O preço unitário corresponde ao preço de referência do litro de gasóleo a granel, da empresa petrolífera de origem (produtora), à data do envio do convite do Município.
- (2) O desconto unitário corresponde ao desconto unitário fixo que deverá vigorar, na fase de execução do contrato, para cada litro de gasóleo a granel.
- (A) O preço unitário final diz respeito ao preço unitário de cada litro de gasóleo a granel após a aplicação do desconto unitário fixo ao preço unitário de referência.
- (B) Quantidade: Quantidade máxima de contratação fixada em 90.000 litros de gasóleo na cláusula 1.ª do caderno de encargos.
- (C) Preço Total: Estimativa do preço contratual.

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 66 dias (artigo 65.º do CCP).

O Preço Total da Proposta para o objeto de contrato, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente, é de _____ (____ por extenso____), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao qual corresponde um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € _____ (____ por extenso____) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

.....(local), ...(data), ...[assinatura]

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



GONDOMAR
cidade de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

13. MAI 2021

76
Páin

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

13. MAI 2021

FS
P. Guedes

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Combustível a adquirir: Gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstas na legislação em vigor;
- b) Quantidade máxima de contratação: 90.000 litros;
- c) Serviços acessórios incluídos no fornecimento: Carga, transporte e transfega;
- d) Local de entrega: nas instalações do Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme;
- e) Capacidade do depósito de gasóleo do Município de Gondomar: cerca de 40.000 litros.

2 – Tratando-se de um fornecimento contínuo, programado para um prazo de 3 meses, as encomendas deste Município poderão ser efetuadas, em qualquer dia e para qualquer quantidade necessária à prossecução do normal funcionamento da frota municipal, devendo a entrega ser efetuada num prazo máximo de 24 horas após cada encomenda do Município de Gondomar.

3 – Tendo em conta a volatilidade do preço dos combustíveis rodoviários, sempre que houver uma alteração do preço de referência do gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtor), o adjudicatário fica obrigado a comunicar esse facto à Divisão de Contabilidade e ao Núcleo de Equipamento, do Município de Gondomar, através dos endereços contabilidade@cm-gondomar.pt e equipamento@cm-gondomar.pt, juntando documento que comprove esse facto.

Cláusula 2.ª

Carga, Transporte e Transfega

- 1 – Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir com todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor. O depósito de combustível do Município de Gondomar, tem uma capacidade de cerca de 40.000 litros e está instalado no Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme.
- 2 – Sempre que houver alguma anomalia resultante do abastecimento do combustível rodoviário, o Município de Gondomar deverá comunicar esse facto ao adjudicatário. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, anteriores à ocorrência da anomalia.
- 3 – Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas e bens ou pela inoperacionalidade do(s) veículo(s) ou do posto de abastecimento.
- 4 – O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços de um CAT para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimentos de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
 - c) Número de emergência para contacto telefónico disponível 24 horas por dia;
 - d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

13. MAI 2021

80
P. Guedes

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato tem início com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 meses, até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, até perfazer a quantidade máxima de contratação, ou, ainda, até que seja concedido o visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 23/20, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 103.190,00 (cento e três mil, cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

89
P. Cui

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I Obrigações do Fornecedor

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de fornecer gasóleo a granel, no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o clausulado contratual.
- 2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a proceder à carga, ao transporte e à transfeza do gasóleo a granel, e a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Gondomar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Gondomar, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da respetiva entrega.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, após cada encomenda do Município de Gondomar.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, a efetuar todas as demonstrações e a fornecer todas as explicações, que sejam necessárias para uma adequada e uma integral utilização e funcionamento daqueles.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega, assim como as demonstrações e as explicações necessárias para efeitos de operacionalização, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo legal, a contar da data de aceitação dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Secção II

Obrigações do Município de Gondomar

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Gondomar deve pagar ao fornecedor o preço resultante da aplicação do desconto unitário fixo, constante da proposta adjudicada, ao preço de referência do gasóleo a granel.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos serviços de carga, transporte e transfega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – O preço devido pelo Município de Gondomar, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo máximo de 45 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens, objeto deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante, devendo a faturação ser consentânea com o efetivamente fornecido.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Gondomar pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária de montante igual a 20% do preço contratual correspondente, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

2 – As sanções pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Gondomar possa exigir uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 13.ª**Força Maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 – Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Gondomar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Gondomar, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3 – O Município de Gondomar poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 15.ª

Cessão da Posição Contratual

- 1 – Na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento.
- 2 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por esta designada, após aceitação da entidade cessionária.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato a celebrar.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

13. MAI 2021

86
P. Gu

Cláusula 17.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: AD 44/21/2021

N.Seq.: 44389

Serviço Requisitante: 68 Setor do Equipamento

Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 02010202 Gasóleo

GOP: 21 Ano 2021

03 ADMINISTRAÇÃO GERAL

2020/3 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Acc.: 7 Combustíveis e Outros Lubrificantes

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 922.000,00

Cabimentado: 920.491,79

Saldo: 1.508,21

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					

10-05-2021 4054

126.923,70

126.923,70 AD 44/21 - AQ. GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL - AJ.DIRETO
EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS NOS TERMOS AL§(C) DO
Nº. 1 ARTº. 24º. CCP

13.MAI 2021

87
P. Cu

13.MAI 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

88
Pleu

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 6 "Aquisição de gasóleo rodoviário a granel"** da ordem de trabalhos o qual votaremos **contra**.

Salientando que o facto de agora votar **contra** é uma forma de manifestar, mais uma vez, o nosso descontentamento referente a esta maneira de contratar por parte da autarquia.

Não podemos admitir que um executivo, tendo aberto concurso para adquirir gasóleo a granel, por aparentemente terem ocorrido vicissitudes concursais, imaginem só, delibere, ou pretenda deliberar, por ajuste direto a compra de "x" mil litros de combustível a quem já adjudicou os próximos 3 anos de fornecimento, ainda que posteriormente estes 3 meses lhes possam ser descontados, caso o concurso seja retificado pelas entidades competentes.

Será que não corremos o risco de ultrapassar os montantes permitidos para uma qualquer adjudicação direta?

Somos de crer que sim.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda, de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto contra que irá impedir tal aquisição.

É o que temos, mas não o que deveríamos ter.

Contudo, nunca abdicaremos de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que, quer os recursos da autarquia, quer o seu património devem ser ponderadamente despendidos e protegidos, até porque são os Gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 13 de maio de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021



BANDA MUSICAL DE S. PEDRO DA COVA – GRAVAÇÃO DE VIDEOCLIP – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO

MONETÁRIO EXCECIONAL

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
anexa.

13. MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

A Banda Musical de S. Pedro da Cova, associação devidamente inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, é uma instituição de referência na freguesia de S. Pedro da Cova e no concelho de Gondomar, com um honroso percurso desde a sua criação, no ano de 1900.

Com uma forte ligação à terra e à população que a viu nascer, na Banda até se formaram gerações de músicos muitos foram os que saíram para as mais prestigiadas orquestras, bandas militares e filarmónicas de todo o país.

A Banda Musical de S. Pedro da Cova atravessa uma nova dinâmica, com um esforço redobrado na preservação desse legado de 120 anos, que muito se deve aos seus corpos dirigentes, maestro e músicos, o que é justo reconhecer.

Dando continuidade aos novos desafios, a Banda Musical de S. Pedro da Cova associa-se à Câmara Municipal de Gondomar no regresso da atividade cultural e realiza, no próximo dia 15 de maio, com a cantora e compositora *Cláudia Pascoal*, a gravação de um videoclip da música "Tanto Faz", que servirá de mote para a reabertura da cultura.

Considerando as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u), do nº1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

1. Atribuir um apoio monetário excecional no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) à Banda de S. Pedro da Cova, destinado a fazer face às despesas com os ensaios e a gravação.

Paços do Concelho, 6 de maio de 2021.

CABIMENTO	
Ref.º	EXCEC 2656
S. Req.	CuPt.
C. Custos	Nº Seq. C: 44359
Org.º/PPI	18040201
21.18.2018.30.14	

Por Delegação do Presidente da Câmara¹

O Vice-Presidente,

[Assinatura]
(Dr. Luís Filipe de Araújo)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27 de outubro de 2017.

N.º SEQ. COMPROMISSO
64618



CÂMARA MUNICIPAL

13.MAI 2021



91
Plú

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA TEATRO E MARIONETAS MITO DO HOMEM PLANTADO-MARIONETAS DE
MANDRÁGORA – “EI MARIONETAS GONDOMAR’2021 – 6.º E 7.º ENCONTRO INTERNACIONAL DE MARIONETAS
DE GONDOMAR” – ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.

13. MAI 2021

92
F. G. C.
Canc. no
11/12/2020
J. L. H.
J. L. H.

Proposta

Realização do EI MARIONETAS – 6.º + 7.º Encontro Internacional de Marionetas, em Gondomar, promovido pela Câmara Municipal de Gondomar e pela Associação Cultural Recreativa Teatro e Marionetas Mito do Homem Plantado-Marionetas de Mandrágora, 10 a 13 de junho e 1 a 4 de julho de 2021.

Após o cancelamento da edição de 2020, a realização do Encontro Internacional de Marionetas, em Gondomar, volta a ser possível, pelo que a parceria com a Companhia de Teatro e Marionetas de Mandrágora recupera a pertinência merecida.

O Ei Marionetas é um Encontro Internacional dirigido artisticamente pelo Teatro e Marionetas de Mandrágora em coprodução com a Câmara Municipal de Gondomar, desde 2015. Trata-se de um evento que tem afirmado Gondomar no universo artístico, especialmente no teatro de marionetas e cuja qualidade e sucesso atingidos têm tido reconhecimento dentro e fora do concelho.

Contando com o apoio da *DGARTES - Direção Geral das Artes*, a Companhia tem vindo a afirmar-se nacional e internacionalmente, como um espaço de programação contemporânea de reconhecido mérito artístico, passando das formas tradicionais, às experiências criativas mais atuais.

Atendendo à pandemia Covid-19 que assolou todo o mundo, em 2020 não se realizou o evento, regressando agora em 2021, em dois períodos distintos (10 a 13 de junho e 1 a 4 de julho), acolhendo, em oito dias, cerca de 40 representações e 18 espetáculos distintos.

O período pandémico que ainda atravessamos implica a presença de apenas uma companhia internacional, para além dos grupos nacionais convidados.

Considerando que se trata de uma organização exigente e que envolve uma logística bastante complexa; e que



13. MAI 2021

93
P. Luís

GONDOMAR

em ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Que a Companhia de Teatro e Marionetas de Mandrágora é parceira da Câmara Municipal na organização deste evento; e

Considerando ainda, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Propõe-se que a Câmara Municipal **delibere**:

1. Realizar, em parceria com a Associação Cultural Recreativa Teatro e Marionetas Mito do Homem Plantado - Marionetas de Mandrágora, o El Marionetas Gondomar'2021 – 6.º e 7.º Encontro Internacional de Marionetas de Gondomar;
2. Atribuir um apoio monetário até um máximo valor de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros) destinado a obviar despesas inerentes ao Encontro “El Marionetas Gondomar’2021”.
3. Autorizar o pagamento imediato, de 50% do apoio monetário atribuído, no valor de 6.250,00€ (seis mil duzentos e cinquenta euros).

Paços do Concelho, 3 de maio de 2021.

Por Delegação do Presidente da Câmara¹
O Vice-Presidente,

CABIMENTO	
Ref.º	6.º + 7.º INTEGR. 4490N
S. Req.	Cultura
C. Custos	
Org.º/PP1	18.040701

21.18.2018.32.14
N.º seq. C: 44358

N.º SEQ. COMPROMISSO
64617


(Dr. Luís Filipe de Araújo)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27 de outubro de 2017.



13. MAI 2021

94
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EI MARIONETAS – DRAFT PROGRAMAÇÃO GERAL

**De 10 de
junho a 4
de julho**

Exposição: Freaks

Troy Hourie

**Foyer – Biblioteca Municipal de
Gondomar**

Horários: 10H00 às 18H00

Público-alvo: Maiores de 8 anos

Esta obra mescla dois projetos criativos de longa data, que tenho vindo a especular durante a minha carreira, numa instalação performativa imersiva. (Criei o termo "instalação performativa" para englobar as minhas intenções enquanto artista e incluir-me a mim próprio, ou o processo criativo, como elemento performático numa obra de instalação).

Primeiramente, fui inspirado pelo filme documentário de Carlos Vilardebó sobre a obra "O Circo" de Alexander Calder no qual o artista constrói uma narrativa através da animação da obra artística. A descoberta desta peça já me influenciou anteriormente em trabalhos passados nos quais me inseri como performer nas obras por mim criadas.

Como cenógrafo, o segundo trabalho criativo que tenho desejado explorar é o Sweeney Todd de Sondheim. O musical Sweeney Todd apresenta diversas personagens ostracizadas, que eu visiono como membros de um espetáculo de aberrações num parque de diversões como o de Coney Island. Vou mesclar o carnavalesco com o steampunk para expor os mecanismos de movimento deste ambiente. Diversas personagens virão a ser marionetas/bonecos raros, criados a partir de objetos encontrados e brinquedos, e habitarão o seu próprio armário de maravilhamento que coletivamente irá criar uma instalação evocativa.

**Dia 10 de
junho**

**Instalação Mais Maior
Grande Dom Roberto**

**Marionetas de
Mandrágora**

**Jardim da Biblioteca Municipal de
Gondomar**

Horário: 10H00 às 16H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Sinopse: O fantoche mais tradicional português ganha forma e figura pelas mãos do artista plástico e marionetista enVide neFelibata. Sentir o fantoche, dando-lhe a dimensão que para nós marionetistas ele tem, a de um imenso valor. Uma escultura em movimento que circula pelas ruas da cidade, a de uma figura que vive e faz reviver as memórias de um teatro tradicional que renasce e se reinventa!

Dia 10 de junho	Pequeno Grande Céu	Cia Ventoinha	Jardim da Biblioteca Municipal de Gondomar
------------------------	---------------------------	----------------------	---

Horário: 10H00 às 12H30

Público-alvo: Para todos

Sinopse: O espetáculo parte de uma antiga lenda indígena que conta sobre um tempo em que o céu era demasiado baixo. Uma vivência poética que propõe outro tempo-espço, convidando a ampliar os limites da imaginação.

PEQUENO GRANDE CÉU é um espetáculo de teatro de formas animadas de pequenas dimensões e curta duração, sendo apresentado a uma pessoa de cada vez: o espectador senta-se num banco, ajusta os auscultadores e espreita para dentro da estrutura.

Duração: 5 minutos

Dia 10 de junho	Olhos de Peixe	ZumZum	Auditório Municipal Gondomar
------------------------	-----------------------	---------------	-------------------------------------

Horário: 16H00

Público-alvo: Maiores de 3 anos

Sinopse: Em tempos que não conheci, no tempo das bisavós que já não tenho, numa aldeia distante, vivia um rapaz com um aspeto diferente. Este rapaz, como digo, era diferente de todos os outros rapazes da sua idade. Não era diferente no cabelo, que o tinha farto, ou na estatura, até porque era alto para a idade, ou na maneira como se vestia ou andava... A diferença estava nos seus olhos, olhos grandes, redondos, de um preto brilhante, olhos de peixe. Ora, como toda a gente sabe, os olhos de peixe não são



13. MAI 2021

96
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

iguais aos das pessoas. Os olhos dos peixes não têm pálpebras e, por isso, nunca se fecham. Conseguem, portanto, imaginar alguém que nunca feche os olhos? Nunca?

Duração: 45 minutos

Dia 11 de junho	Mais Maior Grande Dom Roberto – Espetáculo “Paraíso”	Marionetas de Mandrágora	Jardim da Biblioteca Municipal de Gondomar
------------------------	---	-----------------------------	---

Horários: 10H00 e 14H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: O fantoche mais tradicional português ganha vida quando no seu interior a história acontece. A partir do texto “O Mistério de Adão” contamos de forma jocosa e satírica a entrada e saída de Adão e Eva no Paraíso.

Duração: 20 minutos

Dia 11 de junho	Desfile - A Lenda do Rio Tinto	Projet'arte – Centro Social de Soutelo	Parque Urbano de Rio Tinto
------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------

Horário: 10H00

Público-alvo: Para todos

Sinopse: Inspirado na Lenda de Rio Tinto, o monstro do rio deambula pelas ruas da cidade. Este é um projeto comunitário desenvolvido com jovens do Centro Social de Soutelo – Projet'arte, dando espaço a que a comunidade faça parte deste Encontro.

Dia 11 de junho	Florival, o pequeno pastor	Urze Teatro	Auditório Municipal de Gondomar
------------------------	-----------------------------------	-------------	---------------------------------

Horário: 14H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos



13. MAI 2021

97
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Sinopse: Florival é um menino curioso, que vive em harmonia com a Natureza, acompanhado pelas ovelhas que apascenta por entre montanhas e vales. Ao longe, vê a cidade, que lhe provoca interrogações. Quem lhe traz respostas às perguntas espontâneas é uma personagem enigmática, o Cogumelo Sabichão.

Duração: 50 minutos

**Dia 11 de
junho**

Fado Mimado

D'orfeu

Auditório Municipal de Gondomar

Horário: 21H30

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: Um palhaço mimado, não do mimo que lhe dão mas da mímica que ele faz. Uma cantora prendada, um instrumento na mão e a vida em tempo de paz. O palhaço e a cantora estão juntos na mesma arena. Ela é linda e sedutora, já dele... só temos pena! A história de um azarado, mal-amado, desgraçado ou, talvez, abençoado. Canta-se o destino do menino até ser um belo rapaz. Mas o karma deste herói, num futuro que até dói, vai mostrar de que é capaz. Não é história de encantar, pode ser minha ou a tua... tudo aqui vamos mostrar, menos a cantora nua. Barulho, que se vai mimar o fado! Até já e obrigado

Duração: 45 minutos

**Dia 12 de
junho**

**Instalação Mais Maior
Grande Dom Roberto**

**Marionetas de
Mandrágora**

**Jardim da Biblioteca Municipal de
Gondomar**

Horário: 10H00 às 16H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: O fantoche mais tradicional português ganha forma e figura pelas mãos do artista plástico e marionetista enVide neFelibata. Sentir o fantoche, dando-lhe a dimensão que para nós marionetistas ele tem, a de um imenso valor. Uma escultura em movimento que circula pelas ruas da cidade, a de uma figura que vive e faz reviver as memórias de um teatro tradicional que renasce e se reinventa!



13. MAI 2021

98
P. C.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Dia 12 de

junho

Oficina Zingarelhos

Joana Nogueira

Biblioteca Municipal de Gondomar

Horários: 10H00; 11H00; 14H00 e 15H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Síntese: Já pensaste em animar os teus desenhos? Nesta oficina vais criar uma sequência de animação recorrendo à técnica tradicional do desenho a desenho e a construir uma maquete que cria a ilusão do movimento.

Vamos compreender como se processa a imagem em movimento, criando um ciclo de imagens.

Duração: 45 minutos

Dia 12 de

junho

Papim, papa palavras

Fértil Cultural

**Auditório da Biblioteca Municipal de
Gondomar**

Horário: 11H00

Público-alvo: Para todos

Síntese: Papim, um monstro papão fora do vulgar, em vez de assustar meninos vem para lhes mostrar a magia das palavras existentes nas histórias. Um monstro imaginário criado pela mãe do Afonso através do seu brinquedo preferido, um móbil cheio de palavras ilustradas. Durante o espetáculo vamos brincar com muitas palavras e a sua sonoridade. A porta bate e o Papim, que é um papão, papa tudo o que lhe aparece à mão.

Duração: 40 minutos

Dia 12 de

junho

Irmãos Esferovite

**Jardim Biblioteca Municipal de
Nuvem Voadora Gondomar**

Horário: 16H00

Público-alvo: Maiores de 3 anos



99
P. Ceu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Sinopse: Os espetáculos dos “IRMÃOS ESFEROVITE” são uma aventura musical e circense. Quatro palhaços que contam histórias disparatadas sobre o quotidiano dos dias. Oferecem sonhos em troca de sorrisos. O público é convidado a entrar neste mundo poético e clownesco e a participar ativamente. As apresentações dos Irmãos Esferovite são momentos únicos e irrepetíveis. Os espetáculos são pensados de acordo com o ambiente e com o espaço determinado. O humor surge aliado à música e ao circo. Um turbilhão de emoções...

Duração: 50 minutos

**Dia 12 de
junho**

King Kong

Alma de arame Auditório Municipal de Gondomar

Horário: 21H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: Um cenário pequeno, 2 marionetistas e muitos efeitos especiais em direto em 45 min de aventura! Trata-se de uma metáfora acerca da tomada de poder sobre a natureza e da forma como isso termina. A natureza retratada no masculino de forma selvagem, devastadora e inadaptável! O humano civilizado defende o lucro/o humano selvagem mantém o equilíbrio com o sacrifício de virgens. Estamos todos a contar uma história moralista simples, mas muito espetacular.

Duração: 45 minutos

**Dia 13 de
junho**

**Instalação Mais Maior
Grande Dom Roberto**

**Marionetas de
Mandrágora**

**Jardim da Biblioteca Municipal de
Gondomar**

Horário: 10H00 às 16H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: O fantoche mais tradicional português ganha forma e figura pelas mãos do artista plástico e marionetista enVide neFelibata. Sentir o fantoche, dando-lhe a dimensão que para nós marionetistas ele



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

tem, a de um imenso valor. Uma escultura em movimento que circula pelas ruas da cidade, a de uma figura que vive e faz reviver as memórias de um teatro tradicional que renasce e se reinventa!

Dia 13 de

junho

Oficina Zingarelhos

Joana Nogueira

Biblioteca Municipal de Gondomar

Horário: 10H00; 11H00; 14H00; 15H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: Já pensaste em animar os teus desenhos? Nesta oficina vais criar uma sequência de animação recorrendo à técnica tradicional do desenho a desenho e a construir uma maquete que cria a ilusão do movimento.

Vamos compreender como se processa a imagem em movimento, criando um ciclo de imagens.

Duração: 45 minutos

Dia 13 de

junho

Pequeno Grande Céu

Cia Ventoinha

**Jardim da Biblioteca Municipal de
Gondomar**

Horário: 10H00 às 12H30

Público-alvo: Para todos

Sinopse: O espetáculo parte de uma antiga lenda indígena que conta sobre um tempo em que o céu era demasiado baixo. Uma vivência poética que propõe outro tempo-espço, convidando a ampliar os limites da imaginação.

PEQUENO GRANDE CÉU é um espetáculo de teatro de formas animadas de pequenas dimensões e curta duração, sendo apresentado a uma pessoa de cada vez: o espectador senta-se num banco, ajusta os auscultadores e espreita para dentro da estrutura.

Duração: 5 minutos



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Dia 13 de junho	Desfile – A Lenda do Rio Tinto	Projetarte – C.S. Soutelo	Jardim da Biblioteca Municipal de Gondomar
------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	---

Horário: 15H45

Público-alvo: Para todos

Síntese: Inspirado na Lenda de Rio Tinto, o monstro do rio deambula pelas ruas da cidade.

Este é um projeto comunitário desenvolvido com jovens do Centro Social de Soutelo – Projet'arte, dando espaço a que a comunidade faça parte deste Encontro.

Dia 13 de junho	Plastikus	Krisálida	Auditório Municipal de Gondomar
------------------------	------------------	------------------	--

Horário: 16H00

Público-alvo: Maiores de 3 anos

Síntese: Ondina vive junto às ondas do mar, onde elas rebentam e encham de espuma a praia. Durante muitos e muito anos, apenas a espuma banhava a areia da praia. E era aí que Ondina brincava com os seixos e com a espuma do mar. Mas novos objetos com sons, cores e formas extraordinárias surgiram na sua vida e Ondina gostava de brincar com eles. Pareciam uma nova espécie muito amigável e tão prestável que, devagarinho, se foram entranhando na sua vida. Quanto mais se entranhavam, mais ela precisava deles e sem dar por isso, o PLASTIKUS tornou-se absolutamente indispensável. E, assim cresceu, cresceu, cresceu na sua vida e Ondina rapidamente descobriu que ele estava por todo o lado! Por todo o lado mesmo!

Duração: 45 minutos

Dia 1 de julho	Mais Maior Grande Dom Roberto – Espetáculo “Paraíso”	Marionetas de Mandrágora	Jardim da Biblioteca Municipal de Gondomar
-----------------------	---	---------------------------------	---

Horário: 10H00 e 14H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos



13. MAI 2021

João
Pereira

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Sinopse: O fantoche mais tradicional português ganha vida quando no seu interior a história acontece. A partir do texto "O Mistério de Adão" contamos de forma jocosa e satírica a entrada e saída de Adão e Eva no Paraíso.

Duração: 20 minutos

Dia 1
de julho **Cinema de Animação** Cinanima Auditório Municipal de Gondomar

Horário: 10H30

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: Seleção de filmes do Cinanima.

Duração: 40 minutos

Dia 1
de julho **Cinema de Animação** Cinanima Auditório Municipal de Gondomar

Horário: 14H30

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: Seleção de filmes do Cinanima.

Duração: 40 minutos

Dia 1
de julho **Oficina Teatro de**
 Robertos SA Marionetas Biblioteca Municipal de Gondomar

Horário: 16H00 às 20H00

Público-alvo: Maiores de 14 anos

Sinopse: Os objetivos de uma ação de formação deste tipo podem dividir-se em duas partes igualmente importantes:

A sua história e a manipulação, essencialmente uma vertente técnica, o trabalho de marionetista (manipulador), incidindo, portanto sobre aspetos genéricos do teatro Dom Roberto, suas origens,



103
P. Gu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

evolução, e aspetos particulares da manipulação das marionetas, especificamente a manipulação de marionetas de luva. Não se pretende no entanto formar atores/manipuladores, uma vez que tal não seria possível, mas sim transmitir àqueles que de alguma forma se interessam pelo fenómeno da marioneta (quer por circunstâncias profissionais, quer por mera curiosidade ou interesse) os conhecimentos técnicos, por um lado, que lhes permitam por moto próprio desenvolver as suas capacidades enquanto construtores de marionetas e por outro lado o contacto com os rudimentos básicos do trabalho de marionetista ou manipulador, que lhes permitam adquirir a capacidade de animar objetos inanimados.

Duração: 8 horas

Dia 2 de	Mais Maior Grande		
julho	Dom Roberto –	Marionetas de	Jardim da Biblioteca Municipal de
	Espetáculo “Paraíso”	Mandrágora	Gondomar

Horário: 10H00 e 14H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: O fantoche mais tradicional português ganha vida quando no seu interior a história acontece. A partir do texto “O Mistério de Adão” contamos de forma satírica a entrada e saída de Adão e Eva do Paraíso.

Duração: 20 minutos

Dia 2 de	Cinema com	Agrupamento	
julho	Marionetas “Maresia”	de Escolas À	
		Beira Douro	Auditório Municipal de Gondomar

Horário: 10H30 e 14H30

Público-alvo: Maiores de 4 anos

Sinopse: Maresia conta a história dos animais do mar. O mar limpo que deixa a estrela do mar todos os dias admirar a estrela do céu. Mas um dia o mar deixa de ser transparente, os animais ficam doentes, porque o lixo da praia chega em força ao mar, destruindo o habita destas criaturas.



13.11.2021

104
P. Gu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Este é um projeto comunitário em parceria com o Agrupamento de escolas À Beira Douro.

Projeto adaptado para vídeo devido à situação pandémica.

Duração: 30 minutos

Dia 2 de	Oficina Teatro de	
julho	Robertos	SA Marionetas Biblioteca Municipal de Gondomar

Horário: 16H00 às 20H00

Público-alvo: Maiores de 14 anos

Sinopse: Os objetivos de uma ação de formação deste tipo podem dividir-se em duas partes igualmente importantes: a sua história e a manipulação, essencialmente uma vertente técnica, o trabalho de marionetista (manipulador), incidindo, portanto, sobre aspetos genéricos do teatro Dom Roberto, suas origens, evolução, e aspetos particulares da manipulação das marionetas, especificamente a manipulação de marionetas de luva. Não se pretende no entanto formar atores/manipuladores, uma vez que tal não seria possível, mas sim transmitir àqueles que de alguma forma se interessam pelo fenómeno da marioneta (quer por circunstâncias profissionais, quer por mera curiosidade ou interesse) os conhecimentos técnicos, por um lado, que lhes permitam por moto próprio desenvolver as suas capacidades enquanto construtores de marionetas e por outro lado o contacto com os rudimentos básicos do trabalho de marionetista ou manipulador, que lhes permitam adquirir a capacidade de animar objetos inanimados.

Duração: 8horas

Dia 2 de		Jardim da Biblioteca Municipal de
julho	Qubim	Trupe Fandanga Gondomar

Horário: 21H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: As coisas são o que são até deixarem de o ser.

Uma carrinha vazia é na mesma uma carrinha se está cheia de caixas.

Uma caixa é uma coisa curiosa, não existe sozinha.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Uma carrinha vazia só tem graça enquanto possibilidade de se puder encher... até ao topo.

Duração: 40 minutos

Dia 3 de julho	Instalação Mais Maior Grande Dom Roberto	Marionetas de Mandrágora	Jardim da Biblioteca Municipal de Gondomar
---------------------------	---	-----------------------------	---

Horário: 10H00 às 16H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: O fantoche mais tradicional português ganha forma e figura pelas mãos do artista plástico e marionetista enVide neFelibata. Sentir o fantoche, dando-lhe a dimensão que para nós marionetistas ele tem, a de um imenso valor. Uma escultura em movimento que circula pelas ruas da cidade, a de uma figura que vive e faz reviver as memórias de um teatro tradicional que renasce e se reinventa!

Dia 3 de julho	Teatro Dom Roberto	Chão de Oliva	Jardim da Biblioteca Municipal de Gondomar
---------------------------	---------------------------	---------------	---

Horário: 10H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: Recuperando algumas das histórias tradicionais que na sua maior parte são dramatizações de contos populares, histórias de patranhas e artimanhas, camponesas, dragões, mágicos, princesas e libertadores, adaptações de estorietas feitas de tretas e alguma "moralidade" para quem mereça e goste dessas lições.

Duração: 30 minutos

Dia 3 de julho	Oficina Zingarellhos	Joana Nogueira	Biblioteca Municipal de Gondomar
---------------------------	-----------------------------	----------------	----------------------------------

Horário: 10H00; 11H00; 14H00; 15H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos



13. MAI 2021

106
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Sinopse: Já pensaste em animar os teus desenhos? Nesta oficina vais criar uma sequência de animação recorrendo à técnica tradicional do desenho a desenho e a construir uma maquete que cria a ilusão do movimento. Vamos compreender como se processa a imagem em movimento, criando um ciclo de imagens.

Duração: 45 minutos

Dia 3 de

julho

Teatro Dom Roberto

Chão de Oliva

Jardim da Junta de Freguesia de Melres

Horário: 18H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: Recuperando algumas das histórias tradicionais que na sua maior parte são dramatizações de contos populares, histórias de patranhas e artimanhas, camponesas, dragões, mágicos, princesas e libertadores, adaptações de estórias feitas de tretas e alguma "moralidade" para quem mereça e goste dessas lições.

Duração: 30 minutos

**Dia 3 de
julho**

**Debate: A arte da
marioneta**

**Moderadora:
Filipa Mesquita On- line**

Horário: 11H00

Público-alvo: Maiores de 16 anos

Sinopse: Conversa informal sobre a arte da marioneta, novos desafios.

Duração: 60 minutos



João
Pereira

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Dia 3 de

julho

Paracosm workshop

Troy Hourie

On- line

Horário: 14H00 às 17H00

Público-alvo: Maiores de 14 anos

Sinopse: Nesta oficina os participantes serão introduzidos aos processos criativos usados para desenvolver os objetos "Paracosmos | Gabinetes de Maravilhamento". Os participantes irão explorar como se inspirar nas narrativas de histórias folclóricas tradicionais portuguesas na construção de ambientes evocativos. Usaremos técnicas de colagem e montagem para criar assemblagens tridimensionais num formato de shadowbox. Os princípios deste processo conduzem à criação de cenários únicos para marionetas.

Paracosmos é uma instalação de arte imersiva e são mundos imaginários intrincados criados durante a infância. Esta série reflete esses vários mundos imaginários que Troy criou.

Duração: 3 horas

Dia 3 de

julho

Bibelot & Naperon

Kopinixas

Auditório Municipal de Gondomar

Horário: 16H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: Numa estante de sala, numa cómoda ou até numa mesa de cabeceira prevaleciam dois elementos decorativos de grande relevo nos anos 80 e 90. Um bibelot sobre um naperon. Companheiros inseparáveis de várias prateleiras e de várias televisões ofereciam-nos diversas formas estéticas, desde o barroco a uma panóplia de profissões e de costumes sugerindo um ambiente rural. Queremos oferecer um momento que recupera memórias e que identifica um período decorativo particular de ambiente caseiro. Através de um jogo entre várias dimensões na forma de comunicar contaremos uma história usando o bibelot e o naperon como adorno narrativo. Descobertas carregadas de comicidade acontecerão, numa viagem que se quer singular na relação do ator com o objeto e na forma de envolver o público.

Duração: 50 minutos



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Dia 3 de julho	A viagem	Mãozorra	Auditório da Biblioteca Municipal de Gondomar
---------------------------------	-----------------	-----------------	--

Horário: 19H00; 20H00; 21H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: Num desses momentos da vida de Raúl, embriagado pela sonolência, a sua mão transporta-nos ao seu próprio nascimento e descoberta do mundo ao seu redor. Diversos obstáculos se lhe deparam pela frente, até ao momento em que dá forma para um outro ser semelhante e a sua vida se torna rosa. Contudo o inconsciente é vulnerável e demasiado sensível para prosseguir no romancismo de alguns dos nossos desejos mais íntimos e Raul é trazido novamente para a sua realidade quotidiana, tal como a sua própria mão.

Duração: 35 minutos

Dia 4 de julho	Instalação Mais Maior Grande Dom Roberto	Marionetas de Mandrágora	Jardim da Biblioteca Municipal de Gondomar
---------------------------------	---	---	---

Horário: 10H00 às 16H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: O fantoche mais tradicional português ganha forma e figura pelas mãos do artista plástico e marionetista enVide neFelibata. Sentir o fantoche, dando-lhe a dimensão que para nós marionetistas ele tem, a de um imenso valor. Uma escultura em movimento que circula pelas ruas da cidade, a de uma figura que vive e faz reviver as memórias de um teatro tradicional que renasce e se reinventa!

Dia 4 de julho	Oficina Zingarelhos	Joana Nogueira	Biblioteca Municipal de Gondomar
---------------------------------	----------------------------	-----------------------	---

Horário: 10H00; 11H00; 14H00; 15H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: Já pensaste em animar os teus desenhos? Nesta oficina vais criar uma sequência de animação recorrendo à técnica tradicional do desenho a desenho e a construir uma maquineta que cria a ilusão do



13. MAI 2021

109
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

movimento.

Vamos compreender como se processa a imagem em movimento, criando um ciclo de imagens.

Duração: 45 minutos

Dia 4 de

julho

Teatro Dom Roberto

Chão de Oliva

Moinhos de Jancido

Horário: 11H00

Público-alvo: Maiores de 6 anos

Sinopse: Recuperando algumas das histórias tradicionais que na sua maior parte são dramatizações de contos populares, histórias de patranhas e artimanhas, camponesas, dragões, mágicos, princesas e libertadores, adaptações de estorietas feitas de tretas e alguma “moralidade” para quem mereça e goste dessas lições.

Duração: 30 minutos

Dia 4 de

julho

Biciomariofone

Boca de Cão

**Jardim da Biblioteca Municipal de
Gondomar**

Horário: 11H00

Público-alvo: Maiores de 4 anos

Sinopse: Uma estranha e velha bicicleta, cheia de utensílios, é o veículo para uma grande viagem sonora e intemporal. A cada pedalada um som. Toca o pé, soa a chaleira e até uma caixa de bolachas revela um doce ingrediente musical. No soar do trompete ecoam outras ideias e formas de ver o presente e imaginar o futuro. Um trompetista, dois atores marionetistas, duas bicicletas e muitos objetos e instrumentos, juntam-se para ajudar a transformar um simples momento num dia especial. As suas brincadeiras e jogos musicais vão despertar sentimentos, lembrando que mesmo separados devemos continuar a sonhar, brincar e maravilhar em conjunto.

Projeto especialmente criado para tempos de pandemia.

Duração: 30 minutos



13. MAI 2021

João
Guedes

GONDOMAR

é cultura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Dia 4 de
julho**

Germinação

**Teatro de
Montemuro**

Auditório Municipal de Gondomar

Horário: 16H00

Público-alvo: Maiores de 4 anos

Síнопse: Alpindo e Boleta são dois amigos gaiteiros também pantomineiros.

Para eles a vida é jardinagem e uma constante viagem.

Gostam tanto de histórias e de viajar, que levam nas mochilas muito que contar.

Falam tanto de reis da história de Portugal como de palavrinhas inventadas com sabor musical.

Fazem germinar ideias como o rio dá lampreias.

Um podia ser Florindo e a outra Borboleta mas, ei-los, meninas e meninos, Alpindo e Boleta, num teatrinho de canção que se chama Germinação.

Duração: 55 minutos





CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS - "REABILITAÇÃO DO COUTO MINEIRO DE S. PEDRO DA COVA, SUA ENVOLVENTE E CRIAÇÃO DA ENTRADA DO PARQUE DAS SERRAS DO PORTO" - AQUISIÇÃO A CIDMON - ADMINISTRAÇÃO E VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, LD.ª, DA PARCELA DE TERRENO 1B, SITA NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, a favor da proposta anexa.

Abstive-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.



Concursos
PI Resumido

J. H.

PROPOSTA

A Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 2 de dezembro de 2019, posteriormente retificada em sessão de 27 de fevereiro de 2020, declarou a utilidade pública com carácter urgente da expropriação das parcelas, necessárias à Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto, tendo sido publicada no Diário da República nº 63 – II série de 30 de março de 2020.

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro na sua atual redação, foram encetadas negociações para a aquisição da parcela 1B, identificada no levantamento cadastral, que faz parte integrante da presente proposta, propriedade de Cidmon – Administração e Valorização Imobiliária, Lda.

Pelo referido proprietário foi manifestado o interesse em vender a parcela 1B com a área de 24.100,00m², registada na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4376 de S. Pedro da Cova e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 949, da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, pelo valor total de 110.761,55€, proposto pelo Município, resultante do relatório de avaliação prévia, elaborado por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, cujos parâmetros de avaliação tiveram como base, os seguintes valores:

- A área de 9.254,40m², avaliada em 3,12€/m², como solo apto para construção (Espaços Culturais) no montante de 28.911,38€, a área de 959,18m², avaliada em 63,62€/m², como solo apto para construção (moradias tipo II), no montante de 61.020,54€ e a área de 13.886,42m², avaliada em 1,50€/m², como solo para outros fins no montante de 20.829,63€.

O valor a pagar já se encontra depositado a favor do expropriado, em depósito autónomo efetuado na Caixa Geral de Depósitos, no montante de 110.761,55€, com o registo, PT 0035 0351058701150.



13. MAI 2021

GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir a parcela nº 1B, com a área total de 24.100,00m², registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4376 de S. Pedro da Cova e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 949, da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propriedade de Cidmon – Administração e Valorização Imobiliária, Lda., pelo valor total de 110.761,55€ (cento e dez mil setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos)

Município de Gondomar, 05 de maio de 2021

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

13.MAI 2021

214
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto

Parcela 1B

AVALIAÇÃO

OBRA : Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto

EXPROPRIANTE : Câmara Municipal de Gondomar

EXPROPRIADO: Cidemon, S.A.

PARCELA: 1B

ÁREA: 24100 m²

Assinado por : **JOSÉ GABRIEL BATISTA LOPES DA ROCHA**

Num. de Identificação Civil: B11051437

Data: 2020.01.19 22:12:41 Hora padrão de GMT



CHAVE MÓVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto

Parcela 1B

Avaliação

No seguimento da Resolução de Expropriar do processo de Expropriação por Utilidade Pública para a obra de Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto que a Câmara Municipal de Gondomar, move contra o expropriado Cidemon, S.A. proprietário da parcela 1B e nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008 de 4 de Setembro, o perito abaixo assinado, avalia em 110 761,55€ (Cento e dez mil setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos) o montante da indemnização a atribuir ao Expropriado.

Junta relatório justificativo que serviu para o cálculo do valor da indemnização.

Gondomar, 16 de janeiro de 2020

O Perito

José Gabriel Batista Lopes da Rocha, Eng.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto
Parcela 1B

RELATÓRIO**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - Refere-se o presente relatório ao cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008 de 4 de Setembro, relativamente à resolução de expropriar do processo de expropriação que a Câmara Municipal de Gondomar move contra o Expropriado Cidemon, S.A. proprietário da parcela 1B.

1.2 - Para o presente relatório, o perito analisou a documentação entregue pela Entidade Expropriante, inspecionou o local da parcela e as áreas envolventes e recolheu os elementos necessários para a sua avaliação.

2 - ÁREA, LOCALIZAÇÃO E LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO

Da análise aos documentos remetidos ao perito, refere-se o seguinte:

2.1 - A parcela 1B a expropriar, tem uma área de 24100 m2 e corresponde à totalidade do prédio.

2.2 - A parcela de terreno a expropriar, corresponde ao prédio denominado Alto do Laranjal de Baixo localizado em S. Pedro da Cova, concelho Gondomar, distrito de Porto, inscrito na matriz predial com o artigo rústico 949 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Gondomar.

2.3 - O prédio tem registadas as seguintes confrontações

Norte: Estrada.

Sul: Estrada e outro.

Nascente: Bouça do alto do castanhal

Poente: Estrada e outro

2.4 - A parcela é constituída por solo de características florestais e parte da parcela apresenta topografia com inclinação acentuada. A parcela encontra-se ocupada por vegetação espontânea e

13. MAI 2021

PP
P. Cui

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto

Parcela 1B

povoamentos de regeneração natural de eucaliptos, pinheiros e acácias.

3 - FOTOGRAFIA



4 - CARATERIZAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE

4.1 - A parcela, localiza-se na freguesia de S. Pedro da Cova, junto às piscinas municipais e ao complexo desportivo.

4.2 - Apresenta na sua envolvente terrenos com características florestais e áreas urbanizadas onde predominam as moradias unifamiliares de R/c e andar.

4.3 - O centro cívico da freguesia (lugar da igreja) situa-se a cerca de 1500 metros onde se acorre por vias públicas pavimentadas.

4.4 - O centro de Gondomar dista cerca de 6 Km.

13. MAI 2021

118
P. G. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto

Parcela 1B

5 - BENFEITORIAS

Na inspeção ao local não foi detetada a existência de benfeitorias.

6 - ACESSOS E INFRAESTRUTURAS

Consideram-se as seguintes infraestruturas, conforme n.º 7 do artigo 26.º do Código das Expropriações

6.1 - Acesso rodoviário pavimentado – 1,5%.

6.2 - Rede de Abastecimento de água – 1%.

6.3 - Rede de saneamento – 1,5%.

6.4 - Rede de distribuição de energia elétrica – 1,0%

6.5 - Águas pluviais – 0,5%

6.6 - Estação depuradora – 2,0%.

6.7 - Rede telefónica – 1,0%

6.8 - Total infraestruturas – 8,5%

7 - ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

7.1 - O plano de ordenamento do território em vigor para a parcela expropriada foi aprovado pela Assembleia Municipal de Gondomar, por deliberação de 15 de outubro de 2015, conforme aviso n.º 13057/2015, publicado em Diário da República, 2ª Série – n.º 219 de 9 de novembro de 2015, com alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro, conforme aviso n.º 3337/2018, publicado em Diário de República, 2ª série – n.º 51 de 13 de março de 2018, que o republica.

7.2 - Segundo os elementos disponibilizados pela Entidade Expropriante, no Plano Diretor Municipal, o solo da parcela está inserido em:

119
2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto

Parcela 1B

7.2.1 - Carta da Reserva Ecológica Nacional (13886,42 m²)

7.2.2 - Planta de Ordenamento – Qualificação do solo

7.2.2.1 - Solo urbanizado – Espaços Residenciais Tipo II (959,18 m²)

7.2.2.2 - Solo Rural – Espaços culturais (23140,82 m²)

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 - Para calcular o valor de indemnização correspondente à expropriação em causa é aplicado o definido no Código das Expropriações (doravante também designado por CE), aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, com a redação atual, tendo em conta que a mesma visa “ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efetivo ou possível numa utilização económica normal, tendo em consideração as circunstâncias e condições de facto existentes.

8.2 - O código de Expropriações, estabelece no n.º 1 do Art.º 25º, que para efeitos do cálculo da indemnização por expropriação, o solo classifica-se como “Solo Apto para a Construção” ou “Solo para outros fins”, sendo que deve classificar-se como Solo apto para a construção os que cumprem os requisitos dispostos no n.º 2 desse artigo e como Solo para outros fins todos os restantes.

8.3 - Com base nos elementos consultados e na análise efetuada, o perito classifica o solo da parcela do seguinte modo:

8.3.1 - Solo integrado em Espaços Residenciais e Espaços Culturais, solo apto para a construção.

8.3.2 - Solo integrado em Reserva Ecológica Nacional, solo para outros fins.

9 - AVALIAÇÃO DO SOLO APTO PARA A CONSTRUÇÃO

9.1 - N.º 1 do artigo 26.º do CE

9.1.1 - Segundo o PDM de Gondomar, no solo qualificado como Espaços culturais é possível a construção de novos edifícios, com um índice de 0,05m²/m².

13.11.2021

120
120
120

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto

Parcela 1B

9.1.2 - Segundo o PDM de Gondomar, no solo qualificado como Espaços residenciais tipo II é possível a construção de novos edifícios, com um índice de 0,80m²/m²

9.2 - Não se revelando possível a aplicação dos critérios estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º do CE, por falta de elementos, o valor do solo apto para a construção será calculado em função do custo da construção, em condições normais de mercado, nos termos do n.º 5 e seguintes do artigo 26.º do CE.

9.3 - O valor unitário do solo apto para a construção corresponde a:

Valor unitário do solo apto para a construção (Espaços culturais)		
Item	Un	Valor
Índice de construção	m ² /m ²	0,05
Custo construção	€/m ²	550,00 €
n.º 6 do artigo 26.º do CE	-	8,00%
n.º 7 do artigo 26.º do CE	-	8,50%
C+D	-	16,50%
n.º 8 do artigo 26.º do CE	-	10,00%
n.º 9 do artigo 26.º do CE	-	10,00%
n.º 10 do artigo 26.º do CE	-	15,00%
Valor solo	€/m ²	3,12 €

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto

Parcela 1B

Valor unitário do solo apto para a construção (Espaços residenciais tipo II)		
Item	Un	Valor
Índice de construção	m2/m2	0,8
Custo construção	€/m2	700,00 €
n.º 6 do artigo 26.º do CE	-	8,00%
n.º 7 do artigo 26.º do CE	-	8,50%
C+D	-	16,50%
n.º 8 do artigo 26.º do CE	-	10,00%
n.º 9 do artigo 26.º do CE	-	10,00%
n.º 10 do artigo 26.º do CE	-	15,00%
Valor solo	€/m2	63,62 €

9.4 - N.º 12 do artigo 26.º do CE

9.4.1 - Relativamente a Espaços culturais, o Regulamento do PDM de Gondomar estipula o seguinte:

Espaços culturais

Artigo 42.º

Identificação e usos

1 — Os espaços culturais integram antigas instalações de unidades industriais que pelo seu valor cultural constituem exemplares de arqueologia industrial a salvaguardar, reabilitar e promover, nomeadamente:

- a) Minas de S. Pedro da Cova, incluindo o Cavalete de S. Vicente e as galerias mineiras;*
- b) Central Térmica da Tapada do Outeiro.*

2 — Nestes espaços admite-se a instalação de equipamentos de utilização coletiva e intervenções de promoção turística e recreativa que promovam a salvaguarda e reabilitação das instalações existentes e que incentivem a sua visitação e uso coletivo enquanto espaços identitários da atividade mineira do concelho.

9.5 - Analisando o mencionado no ponto anterior e comparando com o mencionado no n.º 12 do

122
P. G. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto

Parcela 1B

artigo 26.º do CE, o perito conclui que o solo não se encontra classificado pelo PDM de Gondomar para a instalação de equipamentos públicos. A classificação do PDM de Gondomar, apenas admite a instalação de equipamentos de utilização coletiva que promovam a salvaguarda e reabilitação das instalações existentes pelo que não há lugar à aplicação da regra estabelecida no n.º 12 do artigo 26.º do CE.

10 - AVALIAÇÃO DO SOLO PARA OUTROS FINS

10.1 - O Artigo 27º do CE, define os critérios a adotar no cálculo do valor do Solo para outros fins, no qual, não tendo sido disponibilizados aos peritos os elementos constantes no nº 2 desse artigo, o mesmo procederá ao cálculo do valor considerando o disposto no n.º3.

10.2 - No seguimento dos critérios estabelecidos, o cálculo do valor do Solo para outros fins da parcela é efetuado com base nos seus rendimentos efetivos ou possíveis no estado existente, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objetivas suscetíveis de influir no respetivo cálculo.

10.3 - Após inspeção ao local o perito estima para o solo para outros fins um rendimento anual resultante de povoamento florestal de regeneração natural com produções médias de 15 toneladas/ha/ano.

10.4 - O valor do solo para outros fins da parcela apura-se com a seguinte fórmula:

$VA = RF / \text{Taxa capitalização}$

VA = Valor atualizado

RF = Rendimento fundiário

10.5 - Com os pressupostos referidos apura-se para o solo para outros fins da parcela os seguintes valores unitário:

13.11.2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto

Parcela 1B

Valor unitário do solo para outros fins		
Item	Un	Valor
Produção madeira	ton./ha/ano	15
Preço	€/ton.	30,00 €
Rendimento fundiário	€/ano	450,00 €
Taxa capitalização	-	3,00%
Valor unitário do solo	€/hectare	15 000,00 €
Valor unitário do solo	€/m2	1,50 €

11 - JUSTA INDEMNIZAÇÃO

Com base na análise e estudos efetuados e expostos no presente relatório, os perito atribui como justa indemnização, a atribuir ao expropriado da Parcela 1B, o valor de 110 761,55€ (Cento e dez mil setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), assim calculados:

Item	Valor unitário	Área	Total
	€/m2	m2	
Solo apto para a construção (Espaços culturais)	3,12 €	9254,4	28 911,38 €
Solo apto para a construção (Moradias tipo II)	63,62 €	959,18	61 020,54 €
Solo para outros fins	1,50 €	13886,42	20 829,63 €
Valor da parcela expropriada		24100	110 761,55 €

O Perito

 José Gabriel Batista Lopes da Rocha

13.MAI 2021

CNTVK3 2020-08-04 0011983 15:54:28
2020-08-04
PT 0035 0351058701150 EUR 0
0,00
Conhecimento do Depósito

0351 018 C014368 M
000011983 PT 0035
EUR 2020-08-04

110 761,55 4334 10.550,00

67 80675P

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GUIA DE DEPÓSITO

Parcela nº 1B

110.761,55 Euros

O Município de Gondomar, representado pelo Vice - Presidente responsável pelo Pelouro Financeiro, Dr. Luís Filipe Araújo, deposita na agência de Gondomar da Caixa Geral de Depósitos, a quantia de cento e dez mil setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos à ordem de Cidmon Administração e Valorização Imobiliária S.A., número de identificação fiscal nº 500068925, residente na Rua Santa Helena nº. 241 – Casa do Alto Outeiro – 4510-425 S. Pedro da Cova, correspondente a depósito relativo à expropriação e posse administrativa, conforme Deliberação da Assembleia Municipal de 27/02/2020, da parcela de terreno número 1B, destinada à Reabilitação do Couto Mineiro de S. Pedro da Cova, sua envolvente e criação da entrada do Parque das Serras do Porto.

Parcela de terreno com a área de 24.100 m², referente ao artigo matricial, R-949, na Freguesia de S. Pedro da Cova.

Gondomar, 30 de Julho de 2020,

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vice – Presidente,



(Dr. Luís Filipe Araújo)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 9 da ordem de trabalhos, o qual nos **abstemos**.

Relembramos este executivo dos considerandos por nós já apresentados em anteriores reuniões de Câmara.

Não está em causa o bem-estar dos Gondomarenses, principalmente os que habitam nas proximidades do local onde se encontram tais resíduos, em alguma ou algumas parcelas em que esses resíduos se encontrem soterrados.

Não nos podemos esquecer da origem do Couto de São Pedro, Couto este de São Pedro doado em 1138 ao Bispo Pedro Rebaldis, sendo que, só em 1379 a doação foi confirmada por D. Afonso III no julgado de Gondomar.

Em suma;

São Pedro da Cova é uma terra com história, com muita história, e que, se por nada mais fosse por tal já merecia o respeito de todos os Gondomarenses em geral e do país em especial.

Até porque;

Lembramos o Sr. Presidente que foi um antigo líder do PS, José Sócrates, enquanto ministro do Ambiente, que ordenou o despejo de toneladas e toneladas de resíduos em São Pedro da Cova.

E foi um antigo líder do PSD, Passos Coelho que iniciou, com o auxílio em Bruxelas do Eurodeputado do CDS-PP, que conseguiram que fossem retiradas cerca de 105 toneladas, quantidade esta que se julgava ser a ali depositada pois seria a que foi comunicada á data.

Constatou-se aquando da remoção de tais resíduos que ainda lá estariam depositadas cerca de mais 125 toneladas, contudo, para mal do país, e em especial para

os Gondomarenses, o Governo muda e até à presente data o governo socialista tem optado em “empurrar com a barriga” a presente situação, salvo no dia de hoje em que o Sr. presidente faz uma publicação no Facebook informando o “povo” que nos terrenos se encontram mais 28 toneladas do que o previsto, além das 125 supra referidas.

Contudo graças à diligente e profícua capacidade negocial por parte do Sr. Presidente da autarquia, o Governo e o Sr. Presidente da CCDR-N garantiram que tal remoção será abrangida pelo contrato já existente através de um qualquer aditamento ao mesmo.

Ter-se-á esquecido da luta constante por parte da Sra. deputada Dr.^a Germana Rocha que tem constantemente questionado o ministro do ambiente sobre tal situação, como tal sucedeu no início da presente semana aquando da audição do Sr. ministro

Enfim,

Como “bem” se sabe o depósito de resíduos sólidos em São Pedro da Cova ocorreu na zona envolvente ao cavalete do poço de São Vicente, tendo em conta que o Poço de São vicente corresponde ao sector central do couto mineiro de São Pedro da Cova.

Mais,

A mina de São Pedro da Cova apresenta uma extensão de cerca de 4 km, o que sem dúvida alguma se insere na área conspurcada pelo depósito dos resíduos sólidos.

Na realidade;

É urgente não só a remoção dos resíduos ainda ali existentes, bem como a transparência de todo o processo que irá possibilitar tal remoção e a consequente reabilitação do local, por forma a que todos possam desfrutar e contemplar aquele marco histórico nacional.

Acordaram agora, bem-haja, pois já diz o povo que “mais vale tarde do que nunca”.

É urgente garantir a saúde dos Gondomarenses.

É urgente retirar os resíduos ainda ali existentes.

É urgente o respeito pelos formalismos legais.

É urgente o respeito por todos os quanto tentam resolver tal situação.

13. MAI 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

227
P. Cui
/

Contudo não podemos admitir, que mais uma vez sejam os São Pedrenses em especial e os Gondomarenses em geral a suportar os desvarios de um Governo rosa.

Não tem a autarquia de suportar custo algum com a salvaguarda de Couto mineiro, do cavalete, ou seja do que for, uma vez que faz parte não só da história local, mas da historia nacional.

Relembro o executivo do motor económico que são pedro da Cova foi para a região na II guerra mundial em que só as minas empregavam diretamente mais de 1800 trabalhadores.

Os São Pedrenses merecem respeito e Gondomar merece ser visto com um Concelho de Homens trabalhadores e não como um qualquer burgo rosa.

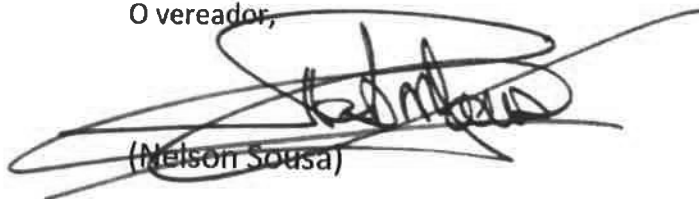
Somos a favor de tudo o que possa melhorar a vida dos nossos conterrâneos e nesse sentido não votamos contra, mas não podemos admitir que a autarquia se substitua a uma obrigação do Governo central.

Querem fazer entradas, para um qualquer parque das serras...

...que o paguem.

Somos a favor de tudo o que possa melhorar a qualidade de vida dos Gondomarenses, de todos os Gondomarenses, bem como acérrimos defensores da transparência em todas as empreitadas que possam envolver direta e indiretamente a autarquia, até porque são os Gondomarenses que a final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador,



(Nelson Sousa)

Porto, 13 de maio de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

13.MAI 2021



128
P. C. C.

TERRENOS - DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, SITA NA FREGUESIA DE RIO TINTO, AO CENTRO SOCIAL DE SOUTELO, PARA ALARGAMENTO DA ZONA DE PARQUE – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade retirar a proposta para melhor análise.*



CÂMARA MUNICIPAL

13.MAI.2021



129
P61

"EXPO 2020 DUBAI" – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ATP (ASSOCIAÇÃO TURISMO DO PORTO E NORTE) E AICEP (AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL) E COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta que se segue:

— Votaram contra os vereadores Senhores Sr. José António Pinto, Sr. Guilherme Monteiro e Sr. Nelson Sousa.

— Pelo vereador Senhor Sr. Nelson Sousa foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



CONGRU
PI RUND

130
Dien

17



13. MAI 2021

131
Plein

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Considerando:

As ações paralelas levadas a cabo pela diplomacia portuguesa, a participação do Município é uma oportunidade para estreitar as relações comerciais com esta região, valorizando as relações bilaterais com os Emirados Árabes Unidos (EAU) e o potencial que o Dubai representa enquanto maior centro de negócios da região e um dos mais atrativos do globo. Os EAU são um dos mais importantes destinos mundiais de turismo MICE e de Compras, sendo de realçar a grande multiculturalidade existente e o elevado poder de compra;

A enorme visibilidade que o evento representa para a valorização e divulgação nacional e internacional da Filigrana de Gondomar e do território enquanto importante centro produtor de ourivesaria, dando a conhecer o legado histórico, o saber-fazer, a autenticidade e a qualidade dos produtos e por conseguinte dos fabricantes locais;

A divulgação e promoção turística da Rota da Filigrana e consequentemente dos recursos e potencialidades turísticas do território, potenciando o desenvolvimento turístico e económico do Concelho e da região norte;

Proponho:

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que esta, ao abrigo da previsão constante do artigo 33º, nº 1, alíneas o), u) e ff) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], delibere:

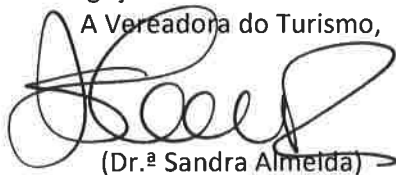
1. Celebrar um protocolo de cooperação com a ATP e a AICEP, viabilizando a participação do Município no evento, de acordo com a minuta de protocolo.
2. Comparticipar nas despesas suportadas pela ATP na elaboração, planeamento e execução do Plano de Ação, até ao montante de 100.000,00€ (cem mil euros).

Gondomar, 7 de Maio de 2021

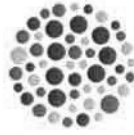
CABIMENTO	
Ref.ª	EX70202024341
S. Req.	Turismo
C. Custos	
Org.º/PPI	03040701

N.º seq. C: 44398

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Turismo,


(Dr.ª Sandra Almeida)

N.º SEQ. COMPROMISSO
64651



aicep Portugal Global

132
Pleu

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Associação de Turismo do Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva pública 503 393 517, com sede na Rua Clube dos Fenianos, 25, 4000-172, Porto, certificada como Agência Regional de Promoção Turística do Porto e Norte de Portugal, neste ato representada pelo Presidente da Direção Luís Pedro Carvalho Martins e pelo Vice-Presidente da Direção, Ricardo Valente, com poderes para o ato, doravante designada por **ATP**;

E

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., com o número de identificação de pessoa coletiva pública 506320120, com sede na rua Júlio Dinis, 748, 9.º direito, 4050-012 Porto, neste ato representada pelo Presidente Luís Castro Henriques, com poderes para o ato doravante designada por **AICEP**;

E

Município de Gondomar, com o número de identificação de pessoa coletiva pública 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, com poderes para o ato, doravante designado por **Município**;

Em conjunto designados por partes,

Considerando que:

- I. A Associação de Turismo do Porto (ATP) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objeto desenvolver e promover, interna e externamente, o Porto e o Norte de Portugal como destino turístico, no sentido de gerar o necessário desenvolvimento turístico da sua área de intervenção, que coincide com a da área promocional do “Porto e Norte de Portugal” definida pela entidade responsável pela tutela do Turismo, sendo a única agência regional de promoção turística da região norte, certificada pela Confederação Turismo de Portugal, que subscreveu com o Turismo de Portugal o Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa, e está incumbida de promover o respetivo Plano de Marketing Regional;
- II. A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), é a entidade responsável pelo planeamento, organização e articulação da participação portuguesa na EXPO 2020 Dubai, tal como previsto na alínea g) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na sua redação atual, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, de 30 de agosto, na sua redação atual que, sem prejuízo das competências legalmente cometidas, lhe atribui ainda a

- competência de coadjuvar o Comissário-Geral de Portugal na coordenação da participação portuguesa na EXPO 2020 Dubai;
- III. O Município de Gondomar tem como competências a valorização, divulgação e promoção turística do património material e imaterial, da cultura, dos produtos endógenos, dos recursos e potencialidade turísticas, o desenvolvimento económico, entre outras. A participação no evento e a cooperação externa expressa no presente protocolo de colaboração enquadra-se no âmbito do artigo 33º, nº 1) nas alíneas o), u) e ff) da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
 - IV. A cidade do Dubai será anfitriã da EXPO Mundial 2020, e Portugal aceitou o convite para participar nesta feira tendo em conta as ótimas relações bilaterais com os Emiratos Árabes Unidos, a localização estratégica da Expo e o potencial que o Dubai encerra enquanto maior centro de negócios da região e um dos mais atrativos do globo, bem como pela oportunidade de divulgação da cultura e economia portuguesa;
 - V. Que a participação de Portugal na Expo 2020 Dubai constitui uma oportunidade estratégica para a promoção de Portugal e dos seus recursos naturais, culturais e turísticos, com o objetivo de potenciar a cooperação e o intercâmbio educativo, cultural, científico, económico e diplomático, nomeadamente entre os países presentes nesta exposição, permitindo reforçar a estratégia de internacionalização da economia portuguesa;
 - VI. As partes entendem que a participação na EXPO Mundial 2020 é uma oportunidade única para desenvolver e promover as potencialidades do Porto e Norte de Portugal como destino turístico, e para a divulgação do seu património, cultura, e capacidades económicas, contribuindo decisivamente como catalisador da imagem, prestígio e notoriedade da região norte junto de diversos mercados internacionais;
 - VII. É vontade recíproca das partes colaborar em parceria para integrar no programa da participação portuguesa na EXPO 2020 Dubai, um conjunto de iniciativas e ações promocionais das potencialidades turísticas e económicas do Porto e Norte de Portugal;
 - VIII. O Município de Gondomar pretende integrar a sua participação no programa de ações e iniciativas da participação portuguesa explorando um conjunto de abordagens diversificadas com destaque para o tema/atividades relacionadas com o cluster da "Filigrana";
 - IX. De acordo com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº 106/2018, de 30-8, o programa de atividades para a participação de Portugal na EXPO DUBAI 2020 é apresentado pelo Comissário-Geral de Portugal e aprovado por resolução do Conselho de Ministros;

É estabelecido, livremente e de boa-fé o presente Protocolo de Colaboração, doravante designado por Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O Protocolo é estabelecido entre as partes com o objetivo de realizar o conjunto de ações e atividades previstas no Plano de Ação, bem como outras iniciativas ou eventos que oportunamente as partes acordem em desenvolver ao abrigo do presente Protocolo, a integrar no programa de ações e iniciativas da participação portuguesa na EXPO 2020 Dubai.
1. O Município de Gondomar pretende integrar a sua participação no programa de ações e iniciativas da participação portuguesa explorando um conjunto de abordagens diversificadas com destaque para o tema/atividades relacionadas com o cluster da “Filigrana”, conforme Plano de Ação que constitui o Anexo 1 ao presente Protocolo, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objetivo)

1. O Protocolo é estabelecido entre as partes com o objetivo de realizar o conjunto de ações e atividades previstas no Plano de Ação, bem como outras iniciativas ou eventos que oportunamente as partes acordem em desenvolver ao abrigo do presente Protocolo, a integrar no programa de ações e iniciativas da participação portuguesa na EXPO 2020 Dubai.
2. As partes reconhecem ainda que a realização do Plano de Ação está condicionada à disponibilidade do espaço para a realização das atividades nele previstas e à autorização da Organização da EXPO 2020 Dubai.
3. A não autorização por parte das autoridades locais competentes, designadamente da Organização da EXPO 2020 Dubai, da realização de qualquer atividade do Plano de Ação determina a impossibilidade de realização da mesma e não constitui a AICEP em qualquer obrigação de indemnização ou compensação, seja a que título for.

Cláusula 3.ª
(Obrigações da ATP)

São obrigações da ATP:

- a) Assegurar o planeamento e a coordenação da execução do Plano de Ação, concertando com o Município a adoção das medidas adequadas à sua concretização e eventual alteração;
- b) Assegurar ao Município todo o apoio técnico e logístico no planeamento, preparação e execução do Plano de Ação;

135
Pleu

- c) Partilhar e divulgar com o Município toda a informação considerada relevante, ou por este solicitada, sobre as atividades e ações relativas à execução do presente Protocolo;
- d) Responder, na qualidade de interlocutor, às solicitações e instruções transmitidas pela AICEP, pelo Comissário-Geral de Portugal e pela organização da EXPO 2020 Dubai;
- e) Assegurar as contratações de todos os bens e serviços necessárias à execução do Plano de Ação;
- f) Assegurar as contratações relativas aos serviços de protocolo, comunicação institucional e relações-públicas, deslocação de pessoas, transportes, montagem e desmontagem, seguros, segurança, assim como os resultantes de direitos de propriedade intelectual e de outras autorizações que se venham a revelar necessárias à execução do Protocolo;
- g) Cumprir com todas as obrigações que lhe estejam atribuídas no Plano de Ação;
- h) Apresentar um relatório final sobre a execução do Plano de Ação, integrando, designadamente, um balanço global entre os objetivos definidos e os resultados obtidos; propostas de ações decorrentes, a desenvolver em atividades futuras, e o fecho de contas com o Município, decorrentes da execução do Protocolo;
- i) Colaborar com a AICEP e com o Comissário-Geral de Portugal no domínio das competências que a estes estão atribuídas na coordenação da participação portuguesa na EXPO 2020 Dubai, respeitando e cumprindo todas as instruções recebidas sobre o desenvolvimento das ações e atividades previstas no Plano de Ação.

Cláusula 4.ª
(Obrigações do Município)

1. São obrigações do Município:

- a) Colaborar com a ATP na elaboração, planeamento e implementação do Plano de Ação;
- b) Cumprir com todas as obrigações que lhe estejam atribuídas no Plano de Ação;
- c) Partilhar e divulgar toda a informação necessária e relevante para a execução do presente Protocolo, designadamente de eventuais alterações a introduzir no Plano de Ação;
- d) Colaborar com a AICEP e com o Comissário-Geral de Portugal no domínio das competências que a estes estão atribuídas na coordenação da participação portuguesa na EXPO DUBAI 2020, respeitando e cumprindo todas as instruções recebidas sobre o desenvolvimento das ações e atividades previstas no Plano de Ação.
- e) Comparticipar nas despesas suportadas pela ATP na elaboração, planeamento e execução do Plano de Ação, até ao montante máximo de € X,XX (___euros);
- f) Liquidar pontualmente as despesas que lhe sejam apresentadas pela ATP, por conta da comparticipação nas despesas prevista na alínea anterior;
- g) Divulgar a sua participação integrada no programa de atividades da participação de Portugal na EXPO 2020 Dubai junto das entidades com quem se relaciona e através

dos canais apropriados, promovendo as potencialidades do Porto e Norte de Portugal como destino turístico, e na divulgação do seu património, cultura, e capacidades económicas;

- h) Cumprir com todas as obrigações que lhe estejam atribuídas no Plano de Ação.
2. A comparticipação financeira, prevista na alínea e) do número anterior, constitui um encargo a que não é aplicável a Parte II do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto no nº 5 do artigo 5º-A deste código.

Cláusula 5.ª
(Obrigações da AICEP)

São obrigações da AICEP:

- a) Colaborar com a ATP e com o Município na elaboração, planeamento e implementação do Plano de Ação;
- b) Assegurar à ATP e ao Município todo o apoio técnico e logístico no planeamento, preparação e execução do Plano de Ação, designadamente no apoio à definição das especificações a incluir em eventuais cláusulas técnicas dos cadernos de encargos necessários às contratações necessárias à execução do Protocolo;
- c) Cumprir com todas as obrigações que lhe estejam atribuídas no Plano de Ação;
- d) Partilhar e divulgar toda a informação necessária e relevante para a execução do presente Protocolo, designadamente de eventuais alterações a introduzir no Plano de Ação;
- e) Assegurar as necessárias condições físicas de espaço e de apoio logístico nos locais de realização das ações e atividades previstas no Plano de Ação, designadamente no Pavilhão de Portugal;
- f) Divulgar o Plano de Ação junto das entidades com quem se relaciona através dos canais apropriados.

Cláusula 6.ª
(Recursos financeiros)

Do presente Protocolo não decorrem quaisquer obrigações de natureza financeira para a AICEP, sendo da exclusiva responsabilidade da ATP e do Município suportar todas as despesas resultantes da realização do Plano de Ação.

Cláusula 7.ª
(Alteração ao período do evento “Expo 2020 Dubai”)

1. O cancelamento, adiamento, redução ou qualquer tipo de alteração ao período do evento “EXPO 2020 Dubai”, por determinação das autoridades competentes, designadamente da Organização do mesmo, que possa impossibilitar a AICEP de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no Protocolo, não constitui a AICEP em responsabilidade por quaisquer danos que as mesmas possam vir a provocar na esfera da ATP ou do Município.

13/05/2021
[Handwritten signature]

2. Com a celebração do Protocolo, a ATP e o Município renunciam expressamente a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, decorrente do cancelamento, adiamento, redução ou qualquer tipo de alteração ao período do evento “EXPO 2020 Dubai”.

Cláusula 8.ª
(Divulgação)

Sempre que haja lugar a ações de divulgação relacionadas com o objeto do Protocolo, deve ser assegurado que todas as partes têm imagem e visibilidade semelhantes, devendo constar o logótipo das partes em toda a informação e documentação associadas à execução do Plano de Ação.

Cláusula 9.ª
(Gestão e implementação do Protocolo)

1. A gestão do presente Protocolo é assegurada por um Comité Executivo, composto por um representante designado por cada uma das partes, que reunirá sempre que necessário, convocado por qualquer um dos seus membros com 48 (quarenta oito horas) de antecedência, sendo elaborada ata das reuniões.
2. O Comité Executivo é presidido pelo representante designado pela ATP, e delibera por maioria.
3. Constituem competências deste Comité Executivo:
 - a) Acompanhar e garantir o cumprimento do presente Protocolo;
 - b) Monitorizar a execução do Plano de Ação, através da análise da evolução das suas atividades e ações;
 - c) Definir eventuais ações corretivas necessárias à execução do Plano de Ação;
 - d) Garantir o cumprimento das condições acordadas e das obrigações fixadas para as partes;
 - e) Aprovar o relatório final sobre a execução do Plano de Ação;
 - f) Resolver todos os diferendos entre as partes sobre a execução do presente Protocolo.
4. A implementação do Protocolo será assegurada por equipas técnicas designadas pelas partes.

Cláusula 10.ª
(Dados pessoais)

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos.



aicep Portugal Global

238
Pleu**Cláusula 11.ª****(Vigência, modificação e revogação)**

1. O período de vigência do Protocolo decorre desde a data da sua assinatura até à conclusão da Expo 2020Dubai, sem prejuízo das obrigações que, por força do Protocolo, subsistam para além daquela conclusão.
2. O Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, sempre por comum acordo entre as partes.
3. O Protocolo pode ser revogado por:
 - a) comum acordo entre as partes;
 - b) decisão unilateral de qualquer das partes, devido a razões excecionais e devidamente justificadas que impeçam o cumprimento dos compromissos assumidos, após comunicação escrita para as outras partes;
4. O incumprimento das disposições do Protocolo por qualquer das partes confere às outras partes o direito à resolução do Protocolo, que deve ser comunicada por escrito, com um mês de antecedência, para a morada indicada no Protocolo.

Cláusula 10.ª**(Cessão da posição contratual)**

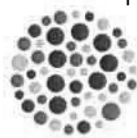
Nenhuma das partes pode ceder a respetiva posição no Protocolo sem consentimento escrito das outras.

Cláusula 13.ª**(Casos omissos e litígios)**

Os casos omissos e os litígios decorrentes da interpretação ou execução do Protocolo são resolvidos, na medida do possível, por negociação e entendimento entre as partes no âmbito do Comité Executivo, com vista à obtenção da justa composição de interesses de todas as partes.

O Protocolo é elaborado, assinado e rubricado em triplicado, incluindo o Anexo I que dele faz parte integrante, destinando-se 1 (um) exemplar a cada uma das partes.

_____, _____ de _____ de 2021.



aicep Portugal Global



13. MAI 2021

939
Pleu

Pela Associação de Turismo do Porto,
O Presidente, Luis Pedro Martins
O Vice-Presidente, Ricardo Valente

Pela AICEP,
O Presidente, Luís Castro Henriques

Pela Câmara Municipal de Gondomar,
O Presidente, Marco Martins

ANEXO I

Plano de Ação | Câmara Municipal de Gondomar

A | Pré Expo Dubai

1. Protocolo de Cooperação

- Preparação do protocolo e respetiva validação jurídica.
- Articulação com o Senhor Comissário-Geral.

2. Assinatura do Protocolo

No dia 17 de Maio de 2021, será oficialmente assinado o protocolo de cooperação entre a ATP, AICEP e Câmara Municipal de Gondomar, no Salão Árabe do Palácio da Bolsa.

Para este dia, a ATP ficará responsável por:

- Alugar o Palácio da Bolsa, concretamente o Salão Árabe e o Pátio das Nações para o evento;
- Coordenar o evento (logística do evento público e das salas de apoio, equipamento audiovisual, *coffee station*);
- Cobertura fotográfica e de vídeo do evento;
- Desenvolver e enviar *Press Release* para órgãos de comunicação social;
- Assegurar a presença de jornalistas para cobertura do evento;
- Garantir a assessoria de comunicação no local e eventuais entrevistas;
- Preparação do convite, envio e controlo da lista de convidados consensualizada pelos parceiros;
- Garantir o protocolo da cerimónia;
- Exposição *in-loco* de elementos representativos da Filigrana de Gondomar (1 plinto);
- Edição de vídeo promocional do evento para promoção da assinatura do protocolo;
- Publicitação do evento nas redes sociais e *newsletters*.

3. Comunicação e promoção do evento nos mercados estratégicos do Turismo do Porto e Norte de Portugal

Junto as respetivas Delegações do Turismo de Portugal em Espanha, Alemanha, Reino Unido, Irlanda, Brasil, EUA, Alemanha, Países Baixos e Bélgica, Itália e França iremos promover a ação que se desenvolverá no Pavilhão de Portugal, nas datas definidas para o evento (previsivelmente dezembro 2021).

B | Evento na Expo Dubai

1. Organização da viagem
2. A ATP, será responsável por organizar a viagem ao Dubai dos representantes designados pelo Município de Gondomar, entre os dias 5 e 13 de dezembro de

2021, incluindo, voos, *transfers*, transporte de materiais de grande formato, alojamento, refeições, entradas na Expo Dubai, entre outros.

3. Organização da ação na Expo Dubai

Articulação com o AICEP para garantir as condições necessárias para a realização da exposição bem como colocação das duas mesas de trabalho para os artesãos, vitrine de exposição, e uma peça de Filigrana de grande dimensão, com a respetiva base (1mx1m+base) no espaço definido para o efeito, de acordo com a memória descritiva em anexo a este documento. Organização da visita ao local um dia antes do início da ação para preparação e colocação de todos os materiais necessários.

4. Promoção nos órgãos de comunicação social locais da programação da Filigrana.

Comunicação dirigida ao público em geral no Dubai, para noticiar a programação relativa à Filigrana, a ser realizada na Expo Dubai e respetivas informações adicionais, de modo a suportar a comunicação do evento fora do âmbito da Expo.

5. Acompanhamento de Press Portuguesa durante a viagem

Daremos cobertura exclusiva a um meio de comunicação social português, que queira acompanhar a comitiva durante a viagem ao Dubai e respetivas atuações com o objetivo de gerar uma reportagem intimista e exclusiva a ser transmitida em Portugal.

6. Acompanhamento por parte de um *filmmaker* e fotógrafo durante a viagem

Um *filmmaker* e um fotógrafo irá acompanhar a viagem por forma a captar todos os momentos para memória futura e geração de conteúdos para promoção nas redes e junto da comunicação social que assim o solicitar.

7. Promoção da ação junto da comunicação social e nas redes sociais e newsletters do Turismo do Porto e Norte de Portugal

Prepararemos *Press Release* que será remetido aos órgãos de comunicação social nacional, e através das redes sociais geridas pela ATP promoveremos a ação enquanto a mesma decorre colocando os respetivos *tags* e créditos a todas as entidades parceiras e intervenientes.

8. Conceber um vídeo promocional de Destino e da Filigrana para projetar em vídeo-wall no Pavilhão de Portugal.

9. Traduções para Inglês e para Árabe dos conteúdos a comunicar.

C | Pós Expo Dubai

1. Report

Relatório da ação e envio de instrumentos de comunicação produzidos para o efeito, para continuar a potenciar a comunicação pós evento.

2. Clipping

Envio de todas as notícias/menções/referências que saíram nos media portugueses e internacionais sobre o evento.

3. Promoção da ação junto da comunicação social e nas redes sociais e newsletters do Turismo do Porto e Norte de Portugal

Prepararemos *Press Release* que será remetido aos órgãos de comunicação social nacional e através das redes sociais geridas pela ATP promoveremos a ação enquanto a mesma decorre colocando os respetivos *tags* e créditos a todas as entidades parceiras e intervenientes.



142
P. Cui

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Pavilhão de Portugal - Espaço Filigrana de Portugal

Memória descritiva

A participação do Município de Gondomar na Expo Dubai 2021 tem como objetivo dar a conhecer aos visitantes a Filigrana Tradicional Portuguesa.

Considerado a “Capital da Ourivesaria” em Portugal, Gondomar afirma-se desde o século XVIII como um importante centro produtor, a atividade floresceu e desenvolveu-se nos séculos seguintes concentrando uma extraordinária e especializada mão-de-obra dedicada à produção de peças de ourivesaria e em especial de filigrana. O peso económico do setor e sobretudo o impacto sociocultural na comunidade permanece até aos nossos dias.

Esta herança encontra-se enraizada nos artesãos locais que souberam também adaptar-se às necessidades, tecnologias e gostos atuais, aplicando novos conhecimentos e abordagens, aliando a tradição à inovação na criação de peças de design contemporâneo que transportam todo o saber-fazer acumulado ao longo de gerações.

Atualmente os produtores locais detêm a sua produção artesanal certificada sob a égide da Filigrana de Portugal integrando o Sistema Nacional de Certificação das Produções Artesanais Tradicionais publicado no Dec. Lei 121/2015 de 30 de junho.

Com o intuito de salvaguardar os ofícios tradicionais e um saber-fazer único, aprimorado ao longo de gerações por homens e mulheres dedicadas que se notabilizaram na conceção artística de delicadas peças de filigrana, o Município submeteu em outubro de 2020, a candidatura da Filigrana de Gondomar ao Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial (INPCI), fundamentando e alavancando a pretensão de elevar esta arte enquanto Património Cultural Imaterial da Humanidade.

Sob a égide da **Filigrana de Portugal**, este é o legado histórico que pretendemos transmitir de 6 a 12 de dezembro na Expo Dubai. O Município pretende levar os seus melhores ourives para esta grande mostra mundial, realizando diariamente demonstrações de trabalho ao vivo com a explicação do processo produtivo artesanal.

Valorizando a interação cultural e artística inerente ao evento, o visitante será convidado a aprender e experimentar algumas das técnicas transmitidas e aperfeiçoadas há séculos, concretamente o trabalho de banca onde o “filigraneiro” executa a “armação” (ou esqueleto) da peça, seguindo-se o seu preenchimento por delicados fios de ouro ou prata, colocados à medida, um fio de cada vez e sobre pressão por uma experiente “enchadeira”, um ofício característico de Gondomar.



143
Plein

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O visitante poderá aprender e experimentar o processo de preenchimento, com recurso a uma buchela¹ e a uma tesoura de ourives, experimentando algumas das técnicas mais tradicionais como o enchimento em S, escama ou rodilhão.

Para o efeito o espaço Filigrana de Portugal acolherá duas bancas tradicionais de ourives, destinada aos artesãos e convidados, privilegiando a partilha de experiências, conhecimentos e o intercâmbio cultural, complementada por uma vitrine expositiva das peças mais emblemáticas da filigrana portuguesa e pelo “Maior Coração em Filigrana do Mundo”, uma peça única projetada pelo CINDOR – Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria que contou com a colaboração de doze empresas locais.

A participação no evento contempla igualmente a exibição de vídeos promocionais, sobre todo o processo produtivo artesanal num ecrã de grandes dimensões que servirá de pano de fundo à ação de Gondomar.

Enquanto Concelho-Embaixador de um produto genuinamente português, pretende-se através deste intercâmbio cultural dar a conhecer os segredos por detrás de um artigo de luxo, o legado histórico e sociocultural de um povo e de um País.

¹ Utensílio de ourives usado para manusear fios de filigrana no processo de enchimento das peças. A sua forma e material é semelhante a uma pinça.

13. MAI 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

144
Pleu
/

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 11 "Expo 2020 Dubai"** da ordem de trabalhos o qual votaremos a **Contra**.

Antes demais teremos que realçar que é a total, real falta de fundamentação para o dispêndio da quantia monetária agora proposta pela autarquia, que está na base da nossa posição contra a "proposta" apresentada.

Como pretende a autarquia incrementar e apoiar a ourivesaria quando aos empresários cobra a derrama que cobra e tem a "simples" participação no IRC que tem?

Alguém acredita nisto?

Antes de tal dispêndio, não mandaria o bom senso, a quem o tem, que fosse realizado um qualquer estudo de viabilidade e projeção do retorno financeiro para os comerciantes de ourivesaria Gondomarenses decorrente da tal participação?

Ou será que isto é como nos tempos de escola, no que diz respeito às visitas de estudo, onde o menino pode até nem ter interesse / gosto em ir, mas os amigos vão.

Não teremos mais onde gastar cerca de 100 mil euros?

Quem serão os representantes da autarquia em tal incursão nos Emirados Árabes Unidos?

Qual o retorno real de situações similares anteriores?

Não sabemos,

Razão pela qual não podemos anuir com o presente prospeto de viagem à Expo que ora nos é apresentado.



13. MAI 2021

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

245
Pleu
/

E que tal dispensar tal quantia em apoio social a quem se vê, nesta altura de pandemia privado dos bens mais básicos?

Quanto aos comerciantes, em especial aos do ramo da ourivesaria, porque não aceitar algumas das sugestões por nos apresentadas no GOP?

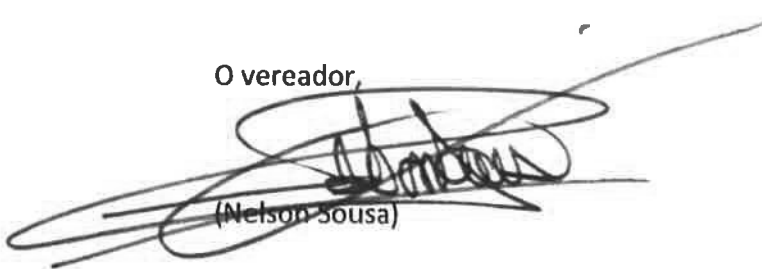
Por tudo isto,

Não deixaremos nunca de lutar e de tentar defender os interesses dos Gondomarenses, de todos os Gondomarenses, razão pela qual iremos sempre fazer o melhor por todos mesmo que tal postura não agrade a alguns, por vezes a muitos.

Não nos esquecemos que fomos eleitos, como já referido, para defender e ajudar todos os Gondomarenses e nessa senda iremos tentar sempre garantir que os recursos da autarquia são e serão sempre despendidos em prol de um bem maior...

...dos Gondomarenses.

O vereador,


(Nelson Sousa)

Porto, 13 de maio de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021

246
Pau
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CEDÊNCIA DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DO RIO FERREIRA, EM S. PEDRO DA COVA (ANTIGA ESCOLA DO CARVALHAL), À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E CULTURAL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. PEDRO DA COVA

— MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO - PROPOSTA —

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

CONGHO
A Reunião
fr. A

PROPOSTA

A Associação Humanitária e Cultural de Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova, no âmbito da situação pandémica e com todos as condicionantes que esta situação impõe e ainda com a aproximação do período dos fogos rurais, luta com falta de espaço, para o devido alojamento do pessoal voluntário, bem como no estacionamento de viaturas de socorro.

O Município é proprietário de um prédio sito na Rua Rio Ferreira, em S. Pedro da Cova (antiga escola do Carvalho, atualmente desativada), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 363, de S. Pedro da Cova e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5729, da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

Considerando que o referido imóvel se encontra livre e, pela sua localização e características, reúne as condições adequadas para o alojamento do pessoal voluntário das equipas ECIN e ELAC (equipas de combate aos incêndios rurais), bem como o estacionamento das viaturas de socorro.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal tem como competência deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

13. MAI 2021

148
P. Cu

É competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, conforme o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere, aprovar a minuta do contrato de comodato, que faz parte integrante da presente proposta, a celebrar entre o Município de Gondomar e a Associação Humanitária e Cultural de Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova.

Município de Gondomar, 07 de maio de 2021

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

13. MAI 2021

149
P. Gai

9

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E CULTURAL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. PEDRO DA COVA, pessoa coletiva n.º 500 799 270, com sede Na Rua de S. Pedro, nº 1, 4510-430 S. Pedro da Cova, aqui representada _____, adiante designado por Segundo Outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio, sito na Rua Rio Ferreira, em S. Pedro da Cova, (antiga escola do Carvalhal), inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5729, da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 363, de S. Pedro da Cova.



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

13. MAI 2021

150
Págs

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, cede, gratuitamente, ao Segundo Outorgante o imóvel identificado na cláusula primeira, destinando-se o mesmo ao alojamento das equipas ECIN e ELAC (equipas de combate aos incêndios rurais), estacionamento de viaturas de socorro e respetivos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente contrato é celebrado pelo prazo de duração limitada, de 17 de maio a 31 de outubro de 2021, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA

O espaço cedido no objeto do presente contrato é destinado exclusivamente ao fim determinado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

- 1- Durante a vigência deste contrato o Segundo Outorgante obriga-se a guardar e conservar o imóvel, não fazendo do mesmo uso imprudente.
- 2- A Segunda Outorgante obriga-se a proceder a quaisquer obras de adaptação, conservação ou beneficiação, desde que devidamente autorizadas pela Primeira Outorgante e de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito do presente contrato.
- 3- Todas as benfeitorias efetuadas pelo Segundo Outorgante, passam a fazer parte do imóvel cedido e reverterem a favor do Primeiro Outorgante, sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartidas.
- 4- É da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, conservação, manutenção, segurança e limpeza do prédio cedido, bem como o pagamento de água, luz e telefone. Para tal, deverá o Segundo Outorgante, proceder à alteração da titularidade no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato.



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

151
P. C. C.

[Handwritten signature]

- 5- O Primeiro Outorgante assume as despesas decorrentes do seguro do imóvel.
- 6- O risco do uso do imóvel cedido corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os encargos com os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

- 1- O presente contrato fica sujeito, com as necessárias adaptações, às disposições do artigo 1129.º e seguintes do código civil e demais legislação aplicável.
- 2- Para resolução de qualquer questão emergente deste contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, aos ____ de ____ de ____

O Primeiro Outorgante

(Dr. Marco Martins)

O Segundo Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL

13.MAI 2021

152
Oleu

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE – “XL REGATA INTERNACIONAL DE GONDOMAR” – ATRIBUIÇÃO DE

SUBSÍDIO – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
anexa.

CONUN
VI REJUNIA

J. H.

153
P. 153

PROPOSTA

A Regata Internacional de Gondomar é uma das mais prestigiadas provas de remo que se realizam no País. Esta prova, que este ano terá a sua 40ª edição, é a mais antiga Regata Internacional de Remo Olímpico que se realiza na Península Ibérica. A prova decorrerá no dia 29 de maio de 2020.

A realização desta competição desportiva é da maior importância para o Município já que contribui para a promoção do Desporto; do Município e do Rio Douro como palco privilegiado para a prática desportiva, fomentando, também, as suas potencialidades ambientais, turísticas e económicas. Dado o prestígio e a tradição desta competição é importante que o município continue a apoiar a sua realização.

Atendendo a que a logística necessária para a organização destas provas implica custos elevados, e que tais despesas não poderão ser suportadas pelo clube na sua totalidade;

Considerando as competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

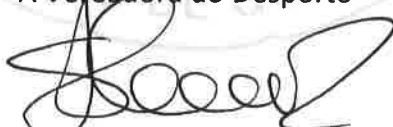
PROPONHO:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. A atribuição de um subsídio no valor de 5.000,00 €, ao Clube Naval Infante D. Henrique, destinado a apoiar a organização da XL Regata Internacional de Gondomar.
2. Que o mesmo seja pago após o envio pelo clube de um relatório relativo à organização desta prova, no prazo máximo de 60 dias após a data de realização da mesma.

Gondomar, 7 de maio de 2021.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto


(Dr.ª Sandra Almeida)

CABIMENTO	
Ref.º	XL REGATA INTERNACIONAL
S. Req.	Desp.
C. Custos	
Org.º/PPI	04.040701

N.º Seq. C: 44379

N.º SEQ. COM.º COMISSO
64635



CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021

154
P. Cui



GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE – EXECUÇÃO DA VEDAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ACESSO À ÁGUA –

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

– PROPOSTA –

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade, aprova a proposta*

Anexa:

155
Play
Concun
nl
reunir
J
H

PROPOSTA

O Clube Naval Infante D. Henrique, solicitou apoio para vedação da prancha de acesso à água e guincho, no seguimento dos problemas de segurança que se verificam habitualmente bem como a intrusão e presença de elementos estranhos à organização, para o efeito apresentou diversos orçamentos e propostas com vista a garantir a operacionalidade dos equipamentos existentes.

Considerando;

Que o desenvolvimento de uma comunidade se centra, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

A importância da existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

Que o movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no nosso País;

As linhas orientadoras do Município, nomeadamente quanto ao fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho.

Que as estruturas desportivas devem ser utilizadas em segurança, devendo ser promovida a sua conservação e evitar atos de vandalismo;

E que,

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual),

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Ex.ma Câmara delibere:

- 1- A atribuição de um apoio financeiro no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), ao Clube Naval Infante D. Henrique, destinado a apoiar a execução da vedação das estruturas de acesso à água na envolvente ao Centro Náutico de Gramido, designadamente, pranchas suspensas, plataforma flutuante, rampa de acesso, guincho e sua estrutura, nos termos e condições regulados no mesmo.



13. MAI 2021

GONDOMAR

é Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

156
P. Guedes

- 2- Aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que faz parte integrante da presente proposta, a celebrar entre o Município de Gondomar e Clube Nával Infante D. Henrique

Gondomar, 7 de maio de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora de Desporto,

(Sandra Almeida, Dra.)

CABIMENTO	
Ref.ª	CNGA94102704
S. Req.	Desp.
C. Custos	
Org.º/PPI	03080701

N.º Seq. C: 44393

N.º SEQ. COM. ROMISSO
64637

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Vedação das estruturas de acesso à água na envolvente do Centro Náutico de Gramido

Considerando:

Que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto (alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

Que incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (artigo 6.º, n.º 1 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual);

Que uma das principais linhas de ação da política desportiva da Câmara Municipal de Gondomar se concretiza em contribuir para a melhoria das instalações desportivas existentes, que pretende que seja implementada de forma homogênea e descentralizada na área do Município, assegurando as melhores condições de treino e competição para os atletas, promovendo a segurança dos utilizadores e a criação de condições que permitam consequentemente o aumento do número de praticantes;

Que para a prossecução desta política é importante que as estruturas desportivas sejam mantidas em boas condições de funcionamento, sejam utilizadas em segurança pelos atletas, devendo ser promovida a sua conservação, evitados atos de vandalismo; e, por outro lado, evitar comportamentos perigosos e pouco cívicos por elementos estranhos à atividade desportiva;

Que o Clube Naval Infante D. Henrique é uma associação que tem prosseguido uma atividade de relevante interesse público, em especial na formação desportiva, e que possui uma instalação desportiva que necessita de ser melhorada, requalificada e preservada;

Que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

**GONDOMAR**

e Desporto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Que o apoio ao Clube Naval Infante D. Henrique que se pretende concretizar com a atribuição do presente apoio financeiro para a vedação das estruturas de acesso à água na envolvente ao Centro Náutico de Gramido, permite que as atribuições municipais sejam melhor atingidas;

Que nos termos do n.º 3, do artigo 46.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, cujo respetivo regime jurídico se encontra aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;

Entre:

O Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506848957, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado com Primeiro Outorgante;

e

O Clube Naval Infante D. Henrique, com sede na Rua Escritor Costa Barreto, 3000, Valbom, pessoa coletiva n.º 501626000, representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor Eng.º Paulo Jorge Ferreira de Almeida, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto estabelecer o modelo de colaboração entre os Outorgantes, visando a vedação das estruturas de acesso à água na envolvente do Centro Náutico de Gramido, sito na Avenida Escritor Costa Barreto, em Valbom, de forma a potenciar o desenvolvimento do desporto no Município e melhorar as condições da prática desportiva.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se atribuir um apoio financeiro no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), para as obras devidamente identificadas na Cláusula anterior, a realizar nas instalações desportivas propriedade do Segundo.
- a) O apoio financeiro será disponibilizado após a assinatura do contrato-programa,
2. No prazo de 30 dias após a realização da obra, compromete-se o segundo outorgante a entregar à primeira outorgante um relatório referente à conclusão da obra.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O presente contrato tem o prazo de 1 ano, com início após a assinatura do presente acordo.
2. O prazo poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos de dois meses, caso se venha a demonstrar necessário para a conclusão da obra.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 4ª

Custos previstos

A obrigação constante da Cláusula 2ª é assumida pelo Município, relativamente ao valor das obras a promover pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Efetuar a vedação das áreas e estruturas de acesso à água na envolvente ao Centro Náutico de Gramido, designadamente, pranchas suspensas, plataforma flutuante, rampa de acesso, guincho e sua estrutura;
2. Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Contrato;
3. Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do objeto do presente Contrato;
4. Disponibilizar gratuitamente as instalações para a realização de eventos organizados pelo Município ou que pelo mesmo sejam apoiados por se revestirem de interesse para a prossecução das atribuições municipais, a pedido deste;
5. Obter todas as licenças e licenciamentos necessários à execução da obra;

Cláusula 6ª

Destino dos bens construídos

As benfeitorias efetuadas ao abrigo do presente contrato ficarão na propriedade do Segundo Outorgante, sendo deste a responsabilidade pela sua gestão e manutenção, garantindo a sua afetação futura aos fins descritos neste Contrato.

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 8ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a resolver o contrato.
2. Igual direito assiste ao Primeiro Outorgante caso se comprove terem sido prestadas pelo Segundo falsas declarações ou informações com repercussões na execução do presente contrato.



13. MAI 2021

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

160
P. G. A.

Cláusula 9ª

Revisão

1. A revisão do presente contrato carece de acordo escrito dos Outorgantes.
2. Em quaisquer circunstâncias, é sempre admissível a revisão do contrato quando a sua execução seja manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar em reunião realizada em ____ de ____ de 2021.
2. Em tudo o que for omissa no presente contrato, rege o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual aprovou o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O presente contrato é composto pelo seu clausulado e por 1 anexo (anexo 1 - planta de localização) que constitui+- parte integrante do mesmo, é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, ficando cada um na posse de um original.

Gondomar, ____, de ____ de 2021

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara Municipal,

Pelo Clube Naval Infante D. Henrique
O Presidente da Direção,

(Marco André Martins, Dr.)

(Paulo Jorge Ferreira Almeida, Eng.º)

13.MAI 2021

A. V. 401

26/5
P. C.

Centro Náutico Gramido





CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021



162
Pleu

GONDOMAR SPORT CLUBE – SUBSTITUIÇÃO DO RELVADO NATURAL DO CAMPO PRINCIPAL – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.



GONDOMAR
em Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Desporto

13. MAI 2021

163
Pleu

Convenção
IX reunião
J. J. J.

PROPOSTA

O Gondomar Sport Clube solicitou apoio para realização de obras no seu complexo desportivo, nomeadamente substituição do relvado natural, iluminação do campo principal, obras estruturais nas bancadas e equipamentos sanitários, bem como revestimento da sede em capoto, para o efeito apresentou diversos orçamentos para levar a cabo as referidas obras.

Considerando,

Que o desenvolvimento de uma comunidade se centra, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

A importância da existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

Que o movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no nosso País;

As linhas orientadoras do Município, nomeadamente quanto ao fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho.

E que,

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual),

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Ex.ma Câmara delibere:

- 1- A atribuição de um apoio financeiro no valor de 330.000,00€ (trezentos e trinta mil euros), ao Gondomar Sport Clube, destinado a apoiar a substituição do relvado natural do seu campo principal.



13. MAI 2021

GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

164
P. G. G. G.
1

- 2- Aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que faz parte integrante da presente proposta, a celebrar entre o Município de Gondomar e o Gondomar Sport Clube.

Gondomar, 7 de maio de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto,

(Sandra Almeida, Dra.)

CABIMENTO	
Ref.ª	96W4090845
S. Req.	Desp.
C. Custos	
Org.º/PPL	03 080701
N.º Seq. C.º 44395	

N.º SEQ. COMPROMISSO
64639

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Apoio à substituição do relvado natural do Gondomar Sport Clube**

Considerando:

Que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto (alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

Que incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (artigo 6.º, n.º 1 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual);

Que uma das principais linhas de ação da política desportiva da Câmara Municipal de Gondomar se concretiza em contribuir para a melhoria das instalações desportivas existentes, que pretende que seja implementada de forma homogênea e descentralizada na área do Município, assegurando as melhores condições de treino e competição para os atletas, promovendo a segurança dos utilizadores e a criação de condições que permitam consequentemente o aumento do número de praticantes;

Que deve ser desenvolvida uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade, em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos da população (artigo 8.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Que para a prossecução desta política é importante a substituição do relvado natural do Campo Principal – Estádio S. Miguel, que possa servir os jovens de todo o concelho, e que continue a representar o Município de Gondomar a nível nacional já que tem a equipa sénior mais representativa do concelho, sendo também um dos clubes com maior número de atletas federados;

Que o Gondomar Sport Clube é uma associação que tem prosseguido uma atividade de relevante interesse público, em especial na formação desportiva, e que possui uma instalação desportiva que necessita de ser melhorada e requalificada;

Que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,



966
Pleu

desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Que o apoio ao Gondomar Sport Clube que se pretende concretizar com a atribuição do presente apoio financeiro para a Substituição do Relvado Natural no Campo Principal – Estádio S. Miguel, permite que as atribuições municipais sejam melhor atingidas;

Que nos termos do n.º 3 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, cujo respetivo regime jurídico se encontra aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;

Entre

O Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, pessoa coletiva nº 506848957, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado com Primeiro Outorgante

e

O Gondomar Sport Clube, com sede na Rua de Pevidal, 1042, S. Cosme – Parque de Jogos S. Miguel, 4420-304 Gondomar, pessoa coletiva nº 501432434 representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor Álvaro Cerqueira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto estabelecer o modelo de colaboração entre os Outorgantes, visando a Substituição do Relvado Natural no Campo Principal – Estádio S. Miguel, propriedade do Segundo Outorgante, sito na Rua de Pevidal, 1042, S. Cosme – Parque de Jogos S. Miguel, 4420-304 Gondomar, de forma a potenciar o desenvolvimento do desporto no Município e incentivar os jovens à prática desportiva.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se atribuir um apoio financeiro no montante de 330.000,00€ (trezentos e trinta mil euros) para as obras devidamente identificadas na Cláusula anterior, a realizar nas instalações desportivas propriedade do Segundo.
2. O apoio financeiro será disponibilizado de acordo com as seguintes fases, em conformidade com o cronograma financeiro (Anexo I ao presente Contrato):
 - a) 164.000,00 € (cento e sessenta e quatro mil euros), após a assinatura do contrato-programa, obrigando-se o Segundo Outorgante a apresentar, no prazo de 30 dias, após a realização da despesa, o respetivo comprovativo;
 - b) 131.000,00 € (cento e trinta e um mil euros), no prazo de 30 dias, após a apresentação do 1.º auto de medição dos trabalhos da obra;



13. MAI 2021

167
167

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), no prazo de 30 dias, após a apresentação do 2.º auto de medição dos trabalhos da obra e a realização de vistoria referente à conclusão da obra.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O presente contrato tem o prazo de 1 ano, com início após a sua assinatura.
2. O prazo poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos de dois meses, caso se venha a demonstrar necessário para a conclusão da obra.

Cláusula 4ª

Custos previstos

A obrigação constante da Cláusula 2ª é assumida pelo Município, relativamente ao valor das obras a promover pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante

- a) Efetuar a Substituição do Relvado Natural no Campo Principal – Estádio S. Miguel,
- b) Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Contrato;
- c) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Colocar o seu campo de futebol ao serviço da comunidade, promovendo o Desporto, em especial o de formação;
- e) Disponibilizar gratuitamente as instalações para a realização de eventos organizados pelo Município ou que pelo mesmo sejam apoiados por se revestirem de interesse para a prossecução das atribuições municipais, a pedido deste;

Cláusula 6ª

Destino dos bens construídos

Os bens requalificados ao abrigo do presente contrato ficarão na posse do Segundo Outorgante, sendo deste a responsabilidade pela sua gestão e manutenção, garantindo a sua afetação futura aos fins descritos neste Contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução deste Contrato-Programa é da responsabilidade do Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

Cláusula 8ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.



GONDOMAR
o nome da cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Desporto

13. MAI 2021

168
P
/

Cláusula 9ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a resolver o contrato.
2. Igual direito assiste ao Primeiro Outorgante caso se comprove terem sido prestadas pelo Segundo falsas declarações ou informações com repercussões na execução do presente contrato.

Cláusula 10ª

Revisão

1. A revisão do presente contrato carece de acordo escrito dos Outorgantes.
2. Em quaisquer circunstâncias, é sempre admissível a revisão do contrato quando a sua execução seja manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1. A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar em reunião realizada em ____ de ____ de 2021.
2. Em tudo o que for omissa no presente contrato, rege o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual aprovou o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O presente contrato é composto pelo seu clausulado e por 2 anexos (anexo I – planta de localização e anexo II - cronograma financeiro, os quais constituem parte integrante do mesmo), é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, ficando cada um na posse de um original.

Gondomar, ____, de ____ de 2021

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara Municipal

(Marco André Martins, Dr.)

Pelo Gondomar Sport Clube
O Presidente da Direção,

(Álvaro Cerqueira)

Localização



13. MAI 2021

ANEXO II

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Local	Substituição Relvado Natural - Gondomar Sport Clube			
Assunto	S. Cosme			
Valor da empreitada	Plano de pagamentos / Cronograma financeiro			
	330 000,00 €			
	% Mensal	Valor mensal	% Acumulada	Acumulado
Valor destinado às adjudicações	50%	164 000,00 €	50%	164 000,00 €
Adjudicações para:				
Substituição de relvado:				
Levantamento do relvado existente,				
incluindo transporte e vazadero e nivelamento do fundo da caixa				
Fornecimento e colcação de relvado natural				
1º Auto	40%	131 000,00 €	90%	295 000,00 €
Drenagem de campo relvado				
Fornecimento e aplicação de camada Bago de Arroz				
Fornecimento e aplicação de camada de areia fina, incluindo espalhamento				
compactação, nivelamento e trabalhos complementares				
2º Auto	10%	35 000,00 €	100%	330 000,00 €
Fornecimento e instalação de caleira de drenagem incluindo assentamento				
em fundação em betão				
Ligações da caleira periférica ao coletor				



CÂMARA MUNICIPAL

13.MAI.2021

171
Pleu
GONDOMAR

Município de Gondomar

**UNIÃO DESPORTIVA SOUSENSE – SUBSTITUIÇÃO DO RELVADO NATURAL DO CAMPO DE TREINOS – ATRIBUIÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO E MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

anexa:

Concluído
Plano
f f

172-
V. Gu

PROPOSTA

A União desportiva Sousense solicitou apoio para realização de obras no seu complexo desportivo, nomeadamente substituição do relvado sintético do campo principal, colocação de relvado sintético no campo de jogos, reabilitação da iluminação do campo de jogos e substituição da rede Pára-bolas no estádio, para o efeito apresentou diversos orçamentos para levar a cabo as referidas obras.

Considerando,

Que o desenvolvimento de uma comunidade se centra, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

A importância da existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

Que o movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no nosso País;

As linhas orientadoras do Município, nomeadamente quanto ao fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho.

E que,

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

Proponho,

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Ex.ma Câmara delibere:

- 1- A atribuição de um apoio financeiro no valor de 230.000,00€ (duzentos e trinta mil euros), à União Desportiva Sousense, destinado a apoiar a substituição do relvado natural do seu campo de treinos.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Desporto

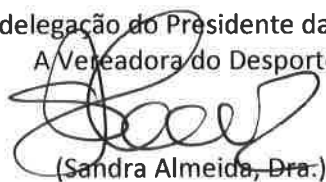
13. MAI 2021

1730
1730

- 2- Aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que faz parte integrante da presente proposta, a celebrar entre o Município de Gondomar e União Desportiva Souseense

Gondomar, 7 de maio de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto,


(Sandra Almeida, Dra.)

CABIMENTO	
Ref.º	CAMPO TREINOS 2911
S. Req.	Desp.
C. Custos	
Orç.º/PPI	03080701

N.º Seq. C: 44397

N.º SEQ. COMPROMISSO
64647



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Construção de Relvado Sintético no Campo de Treinos da União Desportiva Sousense,

Considerando:

Que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto (alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

Que incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (artigo 6.º, n.º 1 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual);

Que uma das principais linhas de ação da política desportiva da Câmara Municipal de Gondomar se concretiza em contribuir para a melhoria das instalações desportivas existentes, que pretende que seja implementada de forma homogénea e descentralizada na área do Município, assegurando as melhores condições de treino e competição para os atletas, promovendo a segurança dos utilizadores e a criação de condições que permitam consequentemente o aumento do número de praticantes;

Que deve ser desenvolvida uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade, em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos da população (artigo 8.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Que para a prossecução desta política é importante a construção de um relvado sintético no campo de treinos da União Desportiva Sousense, que possa servir os jovens de todo o concelho, e que possa contribuir para o desenvolvimento consistente do Desporto Federado de formação; atendendo a que é um clube com um grande número de atletas e que procura melhorar o seu estatuto como entidade formadora certificada pela Federação Portuguesa de Futebol

Que a União Desportiva Sousense é uma associação que tem prosseguido uma atividade de relevante interesse público, em especial na formação desportiva, e que possui uma instalação desportiva que necessita de ser melhorada e requalificada;

Que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,

13. MAI 2021

175
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Que o apoio à União Desportiva Sousense que se pretende concretizar com a atribuição do presente apoio financeiro para a construção de um relvado sintético no seu campo de treinos, permite que as atribuições municipais sejam melhor atingidas;

Que nos termos do n.º 3 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, cujo respetivo regime jurídico se encontra aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;

Entre

O Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, pessoa coletiva nº 506848957, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado com Primeiro Outorgante

e

A União Desportiva Sousense, com sede na Rua Santo Ovídio, 1360, 4515 – 188 Foz do Sousa, pessoa coletiva nº 503920606 representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor Pedro Manuel Paiva Carvalho, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto estabelecer o modelo de colaboração entre os Outorgantes, visando a construção de um relvado sintético no campo de treinos da União Desportiva Sousense, propriedade do Segundo Outorgante, sito na Rua 1ª de Dezembro, Jancido, Foz do Sousa, de forma a potenciar o desenvolvimento do desporto no Município e incentivar os jovens à prática desportiva.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se atribuir um apoio financeiro no montante de 230.000,00€ (duzentos e trinta mil euros) para as obras devidamente identificadas na Cláusula anterior, a realizar nas instalações desportivas propriedade do Segundo.
2. O apoio financeiro será disponibilizado de acordo com as seguintes fases, em conformidade com o cronograma financeiro (Anexo I ao presente Contrato):
3. 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), após a assinatura do contrato-programa, obrigando-se o Segundo Outorgante a apresentar, no prazo de 30 dias, após a realização da despesa, o respetivo comprovativo;
4. 45.000€ (quarenta e cinco mil euros), no prazo de 30 dias, após a apresentação do 1.º auto de medição dos trabalhos da obra;



13.11.2021

276
P. C. A.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) 150.000,00 € (Cento e cinquenta e quinze mil euros), no prazo de 30 dias, após a apresentação do 2.º auto de medição dos trabalhos da obra e a realização de vistoria referente à conclusão da obra.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O presente contrato tem o prazo de 1 ano, com início após a sua assinatura.
2. O prazo poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos de dois meses, caso se venha a demonstrar necessário para a conclusão da obra.

Cláusula 4ª

Custos previstos

A obrigação constante da Cláusula 2ª é assumida pelo Município, relativamente ao valor das obras a promover pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante

- a) Efetuar a construção de um relvado sintético no seu campo de treinos,
- b) Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Contrato;
- c) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Colocar o seu campo de futebol ao serviço da comunidade, promovendo o Desporto, em especial o de formação;
- e) Disponibilizar gratuitamente as instalações para a realização de eventos organizados pelo Município ou que pelo mesmo sejam apoiados por se revestirem de interesse para a prossecução das atribuições municipais, a pedido deste;

Cláusula 6ª

Destino dos bens construídos

Os bens requalificados ao abrigo do presente contrato ficarão na posse do Segundo Outorgante, sendo deste a responsabilidade pela sua gestão e manutenção, garantindo a sua afetação futura aos fins descritos neste Contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução deste Contrato-Programa é da responsabilidade do Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

Cláusula 8ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.



13. MAI 2021

177
P. Cae

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 9ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a resolver o contrato.
2. Igual direito assiste ao Primeiro Outorgante caso se comprove terem sido prestadas pelo Segundo falsas declarações ou informações com repercussões na execução do presente contrato.

Cláusula 10ª

Revisão

1. A revisão do presente contrato carece de acordo escrito dos Outorgantes.
2. Em quaisquer circunstâncias, é sempre admissível a revisão do contrato quando a sua execução seja manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1. A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar em reunião realizada em ___ de _____ de 2021
2. Em tudo o que for omissso no presente contrato, rege o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual aprovou o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O presente contrato é composto pelo seu clausulado e por 2 anexos (anexo I – planta de localização e anexo II - cronograma financeiro), os quais constituem parte integrante do mesmo, é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, ficando cada um na posse de um original.

Gondomar, _____, de _____ de 2021

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara Municipal

Pelo União Desportiva Sousense
O Presidente da Direção,

(Marco André Martins, Dr.)

(Pedro Manuel Paiva Carvalho)

13. MAI 2021

ANEXO I

JP8
Pau
/

Localização

Campo de Treinos – União Desportiva Sousense



179
BCE

CRONOGRAMA FINANCEIRO

13. MAI 2021

ANEXO II

Local		Reforma de Infra-estruturas do Complexo Desportivo do União Desportiva Sousense		
Assunto		Foz do Sousa		
		Plano de pagamentos / Cronograma financeiro		
Valor da empreitada		230 000,00 €		
		% Mensal	Valor mensal	% Acumulada
				Acumulado
Valor destinado às adjudicações		15%	35 000,00 €	15%
Adjudicações para:				35 000,00 €
Estaleiro				
Movimento de terras				
1º Auto		20%	45 000,00 €	35%
Sistema de drenagem				80 000,00 €
Sistema de rega				
2º Auto		65%	150 000,00 €	100%
Relva sintética				230 000,00 €
Equipamentos desportivos				



CÂMARA MUNICIPAL

13.MAI.2021

180
1611

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GRUPO DESPORTIVO E CORAL DE FÂNZERES – REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO

FINANCEIRO E MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*

deu-se.

PROPOSTA

O Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres Clube solicitou apoio para realização de obras no seu pavilhão, nomeadamente renovação da cobertura, colocação de pavimento em madeira e colocação de tabelas de hóquei em patins em rede electro-soldada, para o efeito apresentou diversos orçamentos para levar a cabo as referidas obras.

Considerando;

Que o desenvolvimento de uma comunidade se centra, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

A importância da existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

Que o movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no nosso País;

As linhas orientadoras do Município, nomeadamente quanto ao fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho.

E que,

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual),

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Ex.ma Câmara delibere:

- 1- A atribuição de um apoio financeiro no valor de 100.000,00 € (cem mil euros), ao Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, destinado a apoiar a Requalificação do seu Pavilhão, nomeadamente a Renovação da Cobertura, Colocação de um novo Piso Desportivo, Marcação das linhas de jogo e colocação de Vedação de Hóquei em Patins, nos termos e condições regulados no mesmo.



13. MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

182
P. Gu
/

- 2- Aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que faz parte integrante da presente proposta, a celebrar entre o Município de Gondomar e Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres.

Gondomar, 7 de maio de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto,

(Sandra Almeida, Dra.)

CABIMENTO	
Ref.º	741142850
S. Req.	Desp.
C. Custos	
Orç.º/PPI	03 080701

N.º SEQ. COMPROMISSO
64638

N.º Seq. C.º 44394

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Apoio à Requalificação do Pavilhão Desportivo do Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres

Considerando:

Que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto (alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

Que incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (artigo 6.º, n.º 1 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual);

Que uma das principais linhas de ação da política desportiva da Câmara Municipal de Gondomar se concretiza em contribuir para a melhoria das instalações desportivas existentes, que pretende que seja implementada de forma homogênea e descentralizada na área do Município, assegurando as melhores condições de treino e competição para os atletas, promovendo a segurança dos utilizadores e a criação de condições que permitam consequentemente o aumento do número de praticantes;

Que deve ser desenvolvida uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade, em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos da população (artigo 8.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Que para a prossecução desta política é importante a Requalificação do Pavilhão Desportivo do Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, englobando a Renovação da Cobertura, Colocação de um novo Piso Desportivo, Marcação das linhas de jogo e colocação de Vedação de Hóquei em Patins que possa servir em particular os jovens da Freguesia de Fânzeres, mas também a população das freguesias anexas, já que se verifica uma necessidade de equipamentos desportivos de qualidade para a prática do Hóquei em Patins e da Patinagem Artística, face à procura existente;

Que o Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres é uma associação que tem prosseguido uma atividade de relevante interesse público, em especial na formação desportiva, e que possui uma instalação desportiva que necessita de ser melhorada e requalificada;

Que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,



13.14A1 2021

184
P. Cui

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Que o apoio ao Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres que se pretende concretizar com a atribuição do presente apoio financeiro para a Requalificação do Pavilhão Desportivo, englobando a Renovação da Cobertura, Colocação de um novo Piso Desportivo, Marcação das linhas de jogo e colocação de Vedação de Hóquei em Patins, permite que as atribuições municipais sejam melhor atingidas;

Que nos termos do n.º 3 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, cujo respetivo regime jurídico se encontra aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;

Entre:

O Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valhom e Jovim, concelho de Gondomar, pessoa coletiva nº 506848957, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado com Primeiro Outorgante

e

O Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, com sede na Rua S. Tiago, s/n, 4510 – 609 Fânzeres, pessoa coletiva nº 502115580 representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor Filipe Andrade Mota, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto estabelecer o modelo de colaboração entre os Outorgantes, visando a Requalificação do Pavilhão Desportivo do Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, nomeadamente a Renovação da Cobertura, Colocação de um novo Piso Desportivo, Marcação das linhas de jogo e colocação de Vedação de Hóquei em Patins, nas instalações desportivas, propriedade do Segundo Outorgante, sitas na Rua S. Tiago, s/n, 4510 – 609 Fânzeres, de forma a potenciar o desenvolvimento do desporto no Município e incentivar os jovens à prática desportiva.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se atribuir um apoio financeiro no montante de 100.000,00 € (cem mil euros), para as obras devidamente identificadas na Cláusula anterior, a realizar nas instalações desportivas propriedade do Segundo.
2. O apoio financeiro será disponibilizado de acordo com as seguintes fases, em conformidade com o cronograma financeiro (Anexo I ao presente Contrato):



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) 40.000,00 € (quarenta mil euros), após a assinatura do contrato-programa, obrigando-se o Segundo Outorgante a apresentar, no prazo de 30 dias, após a realização da despesa, o respetivo comprovativo;
- b) 40.000,00 € (quarenta mil euros), no prazo de 30 dias, após a apresentação do 1.º auto de medição dos trabalhos da obra;
- c) 20.000,00 € (vinte mil euros), no prazo de 30 dias, após a apresentação do 2.º auto de medição dos trabalhos da obra e a realização de vistoria referente à conclusão da obra.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O presente contrato tem o prazo de 1 ano, com início após a assinatura do presente acordo.
2. O prazo poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos de dois meses, caso se venha a demonstrar necessário para a conclusão da obra.

Cláusula 4ª

Custos previstos

A obrigação constante da Cláusula 2ª é assumida pelo Município, relativamente ao valor das obras a promover pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Efetuar a Requalificação do seu Pavilhão Desportivo, englobando a Renovação da Cobertura, Colocação de um novo Piso Desportivo, Marcação das linhas de jogo e colocação de Vedação de Hóquei em Patins;
2. Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Contrato;
3. Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do objeto do presente Contrato;
4. Colocar o Pavilhão Desportivo ao serviço da comunidade, promovendo o Desporto, em especial o de formação;
5. Disponibilizar gratuitamente as instalações para a realização de eventos organizados pelo Município ou que pelo mesmo sejam apoiados por se revestirem de interesse para a prossecução das atribuições municipais, a pedido deste;
6. Obter todas as licenças e licenciamentos necessários à execução da obra;
7. Apresentar documento comprovativo da propriedade / posse do imóvel;

Cláusula 6ª

Destino dos bens construídos

Os bens requalificados ao abrigo do presente contrato ficarão na propriedade do Segundo Outorgante, sendo deste a responsabilidade pela sua gestão e manutenção, garantindo a sua afetação futura aos fins descritos neste Contrato.



13. MAI 2021

186
P. Gu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 8ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a resolver o contrato.
2. Igual direito assiste ao Primeiro Outorgante caso se comprove terem sido prestadas pelo Segundo falsas declarações ou informações com repercussões na execução do presente contrato.

Cláusula 9ª

Revisão

1. A revisão do presente contrato carece de acordo escrito dos Outorgantes.
2. Em quaisquer circunstâncias, é sempre admissível a revisão do contrato quando a sua execução seja manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar em reunião realizada em ____ de ____ de 2021.
2. Em tudo o que for omissso no presente contrato, rege o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual aprovou o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O presente contrato é composto pelo seu clausulado e por 2 anexos (anexo 1 - cronograma financeiro, anexo 2 - planta de localização) os quais constituem parte integrante do mesmo, é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, ficando cada um na posse de um original.

Gondomar, ____, de ____ de 2021

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara Municipal,

Pelo Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres
O Presidente da Direção,

(Marco André Martins, Dr.)

(Filipe Andrade Mota)

13. MAI 2021

184
P. C.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

ANEXO 1

Local	Requalificação do Pavilhão do Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres
Assunto	Fânzeres
Valor do apoio	Plano de pagamentos / Cronograma financeiro
	100 000,00 €

	% Mensal	Valor mensal	% Acumulada	Acumulado
Valor destinado às adjudicações	40%	40 000,00 €	40%	40 000,00 €
Adjudicações para: Colocação de nova cobertura: Remoção das chapas em fibrocimento existentes e consequente transporte a vazadouro próprio Fornecimento e aplicação de Paineis Sandwich Fornecimento e montagem de rufos em chapa simples Fornecimento e montagem de caleiras simples e cumeeira Fornecimento e montagem de platibandas interiores e capacetes Fornecimento e colocação de 4 unidades de painel translúcido em policarbonato				

1º Auto	40%	40 000,00 €	80%	80 000,00 €
Colocação de piso desportivo novo: Fornecimento e instalação de pavimento desportivo em madeira constituído por réguas de madeira Amortecedores de borracha em EPDM, Madeira de grande densidade				

2º Auto	20%	20 000,00 €	100%	100 000,00 €
Fornecimento e colocação de vedação Colocação de tabelas de Hóquei em Patins				

13. MAI 2021

188
Gai

Pavilhão do Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres

Anexo 2

Localização





CÂMARA MUNICIPAL

13.141 2021

189
P. 189
GONDOMAR

Município de Gondomar

MELRES DESPORTO E CULTURA – CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE RELVA SINTÉTICA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO
FINANCEIRO E MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

— *Pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa foi apresen-*
tada a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Desporto

13. MAI 2021

190
V. Cei
Concursos
P. 15.000
b. 1.1.1

PROPOSTA

O Melres desporto e cultura solicitou apoio para realização de obras no seu campo de futebol, bem como para a instalação de um relvado sintético, sendo que a materialização do segundo pedido permitiria mais facilmente corresponder ao primeiro, apresentando diversos orçamentos para o efeito.

Considerando,

Que o desenvolvimento de uma comunidade se centra, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

A importância da existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

Que o movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no nosso País;

As linhas orientadoras do Município, nomeadamente quanto ao fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho.

E que,

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual),

Proponho,

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Ex.ma Câmara delibere:

- 1- A atribuição de um apoio financeiro no valor de 230.000,00€ (duzentos e trinta mil euros), ao Melres Desporto e Cultura, destinado a apoiar a construção de campo de relva sintética;



13. MAI 2021

GONDOMAR

de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

191
P. G. C.

- 2- Aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que faz parte integrante da presente proposta, a celebrar entre o Município de Gondomar e Melres Desporto e Cultura

Gondomar, 7 de maio de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto,

(Sandra Almeida, Dra.)

CABIMENTO	
Ref.º	CAMPO SINTÉTICO 19
S. Req.	Desp.
C. Custos	
Org.º/PPI	03 080 701

N.º seq. C.º 44396

N.º SEQ. COMPROMISSO
64640

13. MAI 2021

192
M. C. C.
[Signature]

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Apoio à Construção de Campo de Relva Sintética - Melres Desporto e Cultura**

Considerando:

Que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto (alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

Que incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (artigo 6.º, n.º 1 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual);

Que uma das principais linhas de ação da política desportiva da Câmara Municipal de Gondomar se concretiza em contribuir para a melhoria das instalações desportivas existentes, que pretende que seja implementada de forma homogénea e descentralizada na área do Município, assegurando as melhores condições de treino e competição para os atletas, promovendo a segurança dos utilizadores e a criação de condições que permitam consequentemente o aumento do número de praticantes;

Que deve ser desenvolvida uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade, em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos da população (artigo 8.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Que para a prossecução desta política é importante a Construção de campo de relva sintética que possa melhorar as condições de treino das equipas da freguesia, quer as de formação, quer a equipa sénior, mas também a população das freguesias anexas;

Que o Melres Desporto e Cultura é uma associação que tem prosseguido uma atividade de relevante interesse público;

Que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);



13. MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

993
P. Cár
[Signature]

Que o apoio ao Melres Desporto e Cultura que se pretende concretizar com a atribuição do presente apoio financeiro para a Construção de campo de relva sintética, permite que as atribuições municipais sejam melhor atingidas;

Que nos termos do n.º 3 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, cujo respetivo regime jurídico se encontra aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;

Entre

O Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, pessoa coletiva nº 506848957, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado com Primeiro Outorgante

e

O Melres Desporto e Cultura, com sede na Rua da Praia, 60, 4515-567 Melres, pessoa coletiva nº 502537949, representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor José Carlos Moreira Alves, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto estabelecer o modelo de colaboração entre os Outorgantes, visando a Construção de um Relvado Sintético no campo de futebol do Melres Desporto e Cultura, propriedade do Segundo Outorgante, sito na Rua da Praia, 60, 4515-567 Melres, de forma a potenciar o desenvolvimento do desporto no Município e incentivar os jovens à prática desportiva.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no montante de 230.000,00 € (duzentos e trinta mil euros), para as obras melhor identificadas na Cláusula anterior, a realizar nas instalações desportivas propriedade do Segundo.
2. O apoio financeiro será disponibilizado de acordo com as seguintes fases, em conformidade com o cronograma financeiro (Anexo I ao presente Contrato):
 - a) 35.000€ (trinta e cinco mil euros), após a assinatura do contrato-programa, obrigando-se o Segundo Outorgante a apresentar, no prazo de 30 dias, após a realização da despesa, o respetivo comprovativo;
 - b) 45.000,00 € (Quarenta e cinco mil euros), no prazo de 30 dias, após a apresentação do 1.º auto de medição dos trabalhos da obra;
 - c) 150.000 € (cento e cinquenta mil euros), no prazo de 30 dias, após a apresentação do 2.º auto de medição dos trabalhos da obra e a realização de vistoria referente à conclusão da obra.



194
10/05/21

Cláusula 3ª

Prazo

1. O presente contrato tem o prazo de 1 ano, com início após a sua assinatura e com a sua publicitação na página eletrónica do Município.
2. O prazo poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos de dois meses, caso se venha a demonstrar necessário para a conclusão da obra.

Cláusula 4ª

Custos previstos

A obrigação constante da Cláusula 2ª é assumida pelo Município, relativamente ao valor das obras a promover pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante

- a) Efetuar a construção do campo de relva sintética;
- b) Apresentar documento comprovativo da propriedade e posse do imóvel;
- c) Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Contrato;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do objeto do presente Contrato;
- g) Colocar o Relvado ao serviço da comunidade, promovendo o Desporto, em especial o de formação;
- h) Disponibilizar gratuitamente o relvado para a realização de eventos organizados pelo Município ou que pelo mesmo sejam apoiados por se revestirem de interesse para a prossecução das atribuições municipais, a pedido deste;

Cláusula 6ª

Destino dos bens construídos

O bem requalificado ao abrigo do presente contrato ficará na posse do Segundo Outorgante, sendo deste a responsabilidade pela sua gestão e manutenção, garantindo a sua afetação futura aos fins descritos neste Contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução deste Contrato-Programa é da responsabilidade do Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

Cláusula 8ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

13. MAI 2021

195
P. Gu
9

Cláusula 9ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a resolver o contrato.
2. Igual direito assiste ao Primeiro Outorgante caso se comprove terem sido prestadas pelo Segundo falsas declarações ou informações com repercussões na execução do presente contrato.

Cláusula 10ª

Revisão

1. A revisão do presente contrato carece de acordo escrito dos Outorgantes.
2. Em quaisquer circunstâncias, é sempre admissível a revisão do contrato quando a sua execução seja manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1. A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar em reunião realizada em ____ de _____ de 2021
2. Em tudo o que for omissivo no presente contrato, rege o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual aprovou o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O presente contrato é composto pelo seu clausulado e por 2 anexos (anexo I – cronograma financeiro e anexo II – planta de localização), os quais constituem parte integrante do mesmo. É feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, ficando cada um na posse de um original.

Gondomar, _____, de _____ de 2021

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara Municipal

(Marco André Martins, Dr.)

Pelo Melres Desporto e Cultura
O Presidente da Direção,

(José Carlos Moreira Alves)

13. IMA 2021

296
Pleu**CRONOGRAMA FINANCEIRO****ANEXO1**

Local	Relvado Sintetico do campo desportivo do Melres Desporto e Cultura
Assunto	Melres Plano de pagamentos / Cronograma financeiro
Valor da empreitada	230 000,00 €

	% Mensal	Valor mensal	% Acumulada	Acumulado
Valor destinado às adjudicações	15%	35 000,00 €	15%	35 000,00 €
Adjudicações para:				
Estaleiro				
Movimento de terras				

1º Auto	20%	45 000,00 €	35%	80 000,00 €
Sistema de drenagem				
Sistema de rega				

2º Auto	65%	150 000,00 €	100%	230 000,00 €
Relva sintética				
Equipamentos desportivos				
Captação de abastecimento de água				

297
Plein





DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto **18** da ordem de trabalhos o qual, claro está, votaremos a **favor**.

Antes demais, termos que formalmente agradecer e enaltecer o esforço feito, desde à muito tempo a esta parte, por parte de todas as coletividades, dos mais variados tipos, sediadas no alto do Concelho e no caso em apareço o Melres Desporto e Cultura têm feito para, a um nível transversal, poderem oferecer a população por praticar um sem número de atividades.

Lamentamos a postura da autarquia do alto do concelho, mas mais ainda porque nestes últimos, quase 8 anos, o executivo se tem preocupado tão-somente com a criação de campos em zonas com maior densidade populacional, por ventura, por ser expectável um maior retorno eleitoral.

Política errada.

Defendemos à cerca de 8 anos, sendo que inclusive na última campanha eleitoral tive a oportunidade de me deslocar ao Melres Desporto e Cultura, e ter explicado qual era a nossa visão no que diz respeito à formação e criação de imediato de um campo de relva sintética.

Temos que ver / ter o desporto, seja de que modalidade for, com uma base educacional e socializadora, numa época que nos vamos deparando com a constante desertificação do interior.

Gondomar não é só rio Douro, filigrana ou parques urbanos.

Gondomar são as pessoas, a sua história e o *apport* que as mesmas podem dar, se e quando ouvidas, para a melhoria da qualidade de vida dos seus concidadãos.

Este executivo não houve.

13.MAI 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

999
De Cei

Contudo,

Somos do entendimento que tal medida peca por tardia, mas já diz o povo
"...mais vale tarde do que nunca".

Neste sentido bem-haja a todos aqueles que irão beneficiar de tal empreitada.

O vereador,

(Nelson Sousa)

Porto, 13 de maio de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021



200
Pleii

SPORT CLUBE DE MONTEZELO – CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SINTÉTICO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES

DESPORTIVAS – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

— Pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa foi apresentada a declaração de voto que adiante segue:

13.14A1 2021

comuna
pl. h. 2011

PROPOSTA

O Sport Clube de Montezelo solicitou apoio para realização de obras no seu campo de futebol, requalificação de balneários, bem como a instalação de um relvado sintético,

Considerando,

Que o desenvolvimento de uma comunidade se centra, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

A importância da existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

Que o movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no nosso País;

As linhas orientadoras do Município, nomeadamente quanto ao fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho.

Acresce ainda que

o Sport Clube de Montezelo tem desenvolvido regularmente a sua ação tendo como principal objetivo a prática e a promoção do desporto federado de formação, tendo agora assumido também o compromisso de difundir e praticar o Futebol Feminino, categoria que tem vindo a ser promovida pelo município, mas que carece ainda de maior receptividade no movimento associativo

Considera-se a necessidade de se proceder à requalificação desta instalação desportiva, a qual não possui as condições estruturais suficientes para um correto desempenho desportivo e para a atração dos jovens à prática desportiva;

Considera-se que a instalação de um sintético no seu campo de jogos será uma boa aposta por se tratar de uma zona urbana com muita procura, podendo servir as freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, face à sua localização;

Todavia, à semelhança dos apoios financeiros a conceder e concedidos aos demais clubes pelo Município de Gondomar, para instalação de relvado sintético, no caso em apreço, instado o clube para fazer prova da propriedade do terreno, documento essencial para outorga do contrato programa de apoio financeiro, o Clube não logrou apresentar prova documental para o efeito.

Pelo que,

Considerando, também, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual),

13. MAI 2021

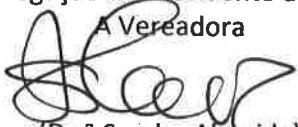
202
Ple
/

PROPONHO:

Que a Exma. Câmara delibere assumir o compromisso de construção de um campo sintético e de melhoria das instalações desportivas do Sport Clube de Montezelo, assim que este disponibilize documentação relativa à propriedade.

Gondomar, 7 de maio de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora



(Dr.ª Sandra Almeida)



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto **19** da ordem de trabalhos o qual, claro está, votaremos a **favor**.

Antes de mais, teremos que fazer mais uma correção à proposta que agora nos é apresenta, ou seja, - Construção de um campo sintético e melhoria das instalações desportivas???

Na realidade isto nada mais é que um ato de campanha eleitoral, isto porque, se pode ler no teor da mesma que se propõe que "...a Exma. Câmara delibere assumir o compromisso de construção de um campo sintético e de melhoria das instalações desportivas..."

Ou seja,

Os atletas vão agora começar os treinos e a realizar jogos no compromisso?

O afluído compromisso tem de ser um assunto a levar a reunião de Câmara? A Palavra do presidente não basta? Pelos vistos não.

Ter-se-ão as pessoas cansado das vãs promessas?

Será que isto vai ser como o compromisso do Sr. Presidente com os Gondomarenses no mandato anterior de trazer o metro para Gondomar? Ou seria neste? No próximo?

Temos de ser sérios e o Sport Club de Montezelo merece que sejam sérios com ele.

Tenho assim formalmente de agradecer e enaltecer o esforço feito, desde à muito tempo a esta parte pelo Sport Club de Montezelo pelo trabalho por este desenvolvidos nos mais variados escalões que tem.

Não nos esqueçamos do elevado fator de inclusão atendendo inclusive à malha urbana onde o clube se encontra inserido.

13. MAI 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

904
V. Cui

Bem-haja a todos.

Lamentamos a postura populista e eleitoralista por parte do executivo, sendo certo que votamos a favor e tudo iremos fazer para que o agora deliberado seja cumprido.

Nesse dia diremos:

Prometido. Cumprido.

O vereador,

(Nelson Sousa)

Porto, 13 de maio de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021

205
Pleu

GONDOMAR

Município de Gondomar

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

Não houve intervenções.



CÂMARA MUNICIPAL

13. MAI 2021



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

206
Pleu

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, por videoconferência, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 22h15m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *M.ª do Luís Santos*, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

Dr. José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. José António da Silva Pinto

Dr. Guilhermino Tertuliano Moreira Monteiro

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Luís Santos